



# Diário Oficial

Nº 11.507 - Ano XLV

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2016

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 19.371 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

REGULAMENTA A LEI Nº 14.961, DE 06 DE JANEIRO DE 2015, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e o seu Decreto regulamentador de nº 4.281, de 25 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.961, de 06 de janeiro de 2015, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Política Municipal de Educação Ambiental será executada pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da Fundação José Pedro de Oliveira, UNICAMP e outras instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, órgãos públicos do Município, envolvendo o COMDEMA e outros Conselhos Municipais, terceiro setor, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação Ambiental, previsto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.961, de 06 de janeiro de 2015, será orientado por 3 eixos conceituais:

**I** - Eixo Institucional;

**II** - Eixo Estruturador;

**III** - Eixo Articulador.

§ 1º O Eixo Institucional deverá conduzir a articulação político-institucional, financeira e material, ao consolidar a educação ambiental municipal por meio do comprometimento inter e intrainstitucional, parcerias estabelecidas, identificação e disponibilização de fontes de recursos e estruturação de Espaços Educadores e Centros de Educação Ambiental.

§ 2º O Eixo Estruturador deverá incorporar os atores sociais por meio das ações de educação formal, não formal ou informal, evitando-se a segregação entre os diversos grupos envolvidos ou ascendência hierárquica.

§ 3º O Eixo Articulador deverá estabelecer, por meio dos programas, projetos e ações, a Educação Ambiental do Município de Campinas, indicando o envolvimento dos atores sociais compreendidos no Eixo Estruturador, ambos sustentados pelo Eixo Institucional.

**Art. 3º** Os demais instrumentos previstos no art. 18 da Lei nº 14.961/2015 serão detalhados no Plano Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 4º** Deverá ser criado o Grupo de Acompanhamento Permanente de Educação Ambiental - GAPEA, garantindo a continuidade e qualidade de desempenho, responsável pela implantação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação Ambiental, composto, no mínimo, pelos seguintes órgãos:

**I** - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

**II** - Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Fundação José Pedro de Oliveira.

§ 1º Quando de sua criação deverá ser prevista uma composição atuante e com possibilidade de renovação.

§ 2º Os representantes nomeados, titular e suplente, serão oriundos, prioritariamente, de setores atuantes em Educação Ambiental.

**Art. 5º** Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino recomendam-se como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Campinas.

**Parágrafo único.** A integração da educação ambiental às disciplinas se dará de modo transversal, contínuo e permanente, e adequada aos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

**Art. 6º** Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, Programas de Educação Ambiental integrados, que compõem o Eixo Articulador do Plano Municipal de Educação Ambiental, estabelecido no art. 2º, § 3º, do presente Decreto:

**I** - Programa de Educomunicação;

**II** - Programa de Formação de Educadores;

**III** - Programa de Espaços Educadores e Centros de Educação Ambiental;

**IV** - Programa de Monitoramento e Avaliação de Indicadores.

**Art. 7º** O Plano Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisto a cada 3 (três) anos, a partir da data de sua aprovação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária de Educação

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2016/10/17899, em nome de Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral / SMAJ

#### DECRETO Nº 19.372 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PROLONGAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NO CONJUNTO HABITACIONAL RESIDENCIAL OLÍMPIA

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.543, de 23 de março de 2009, que autoriza a denominação de vias públicas em prolongamento mediante ato do Executivo;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica denominada, em prolongamento, uma via pública, a seguir descrita e caracterizada:

“**RUA DO HIPISMO**, em prolongamento, as Diretrizes Viárias 3 e 2, respectivamente, pertencentes à Gleba 71, Qt. 10.502 do Cadastro Municipal, Código Cartográfico 3144.5301-1, com início na Rua de mesmo nome (Rua 08 - Conjunto Habitacional Residencial Olímpia) e término na Estrada Municipal José Sedano”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolo administrativo nº 2016/10/43322, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral / SMAJ

#### DECRETO Nº 19.373 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 446.927,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e sete reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 446.927,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e vinte e sete reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**I** - nos termos do artigo 4º, Inciso I, da Lei nº 15.131 de 23 de Dezembro de 2015:

<b>041000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
<b>04150 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
04.122.4009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000 GERAL - TOTAL.....	R\$ 67.842,00

**II** - nos termos do artigo 4º, Inciso I, § 1º, alínea (b), da Lei nº 15.131 de 23 de Dezembro de 2015:

<b>041000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
<b>04150 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
04.122.4009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000 GERAL - TOTAL.....	R\$ 379.085,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 446.927,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

<b>041000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
<b>04150 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	
04.122.4009.4188 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030 MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000 GERAL - TOTAL.....	R\$ 116.573,13
339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
01.100.000 GERAL - TOTAL.....	R\$ 23.222,25
339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01.100.000 GERAL - TOTAL.....	R\$ 92.591,38
339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
01.100.000 GERAL - TOTAL.....	R\$ 146.698,24
04.122.4011.1004 AQUISIÇÃO MANUT. REFORMA BENS MÓVEIS: MOB. EQUIP. ADMINISTRATIVOS	
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.100.000 GERAL - TOTAL.....	R\$ 34.751,00
04.126.4010.1232 AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIP. TECN. INFOR. E COMUNICAÇÃO	
449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
01.100.000 GERAL - TOTAL.....	R\$ 32.104,00
04.126.4010.2001 AQUISIÇÃO DESENV. LICENCIAMENTO MANUTENÇÃO SISTEMAS APLICATIVOS	
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.100.000 GERAL - TOTAL.....	R\$ 987,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES.....</b>	<b>R\$ 446.927,00</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo Nº. PMC.2016.00002345-28/SMAJ e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**COMUNICADO DE RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO E DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 384/2016****Processo Administrativo nº 16/10/36.658****Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão Eletrônico nº384/2016**Objeto:** Registro de Preços de dietas e suplementos alimentares, em atendimento a Mandados Judiciais.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento Central de Compras, comunica aos interessados que **ALTEROU** o edital. A resposta à solicitação de esclarecimento e o Edital alterado estarão disponíveis a partir do dia 29/12/16, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**

Diretor - Departamento Central de Compras

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECISÃO DE RECURSO****Processo administrativo:** 15/10/53.500**Interessado:** Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS)**Assunto:** Concorrência nº 15/2016**Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados para coordenação e execução de atividades referentes à elaboração do Inventário de Emissões Entrópicas Diretas e Indiretas de Gases de Efeito Estufa (GEE) e poluentes de Campinas e da Região Metropolitana de Campinas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico acolhido pelo Departamento Central de Compras, que acato na íntegra, **CONHEÇO** dos recursos tempestivamente interpostos pelas empresas **GREEN DOMUS DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA EPP**, contra sua inabilitação e contra a habilitação das empresas **WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA**, **INDEX AMBIENTAL LTDA EPP** e **ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE SS LTDA EPP** e pela empresa **COBRAPE CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS EMPREENDIMENTOS** contra sua inabilitação e, no mérito:

1) **CONCEDO PARCIALPROVIMENTO** ao recurso da **GREEN DOMUS**, para efeito de inabilitar a **INDEX AMBIENTAL**, que não logrou comprovar o conteúdo do atestado de capacidade técnica por meio de apresentação da Nota Fiscal correspondente;

2) **CONCEDO PARCIALPROVIMENTO** ao recurso da **COBRAPE** para excluir dos motivos de sua inabilitação "deixar de apresentar declaração confirmando que o conteúdo da ECD é o mesmo enviado à Secretaria da Receita Federal, desatendendo parcialmente ao subitem 6.7.2.5 do Edital", porquanto a licitante ofertou Balanço Patrimonial publicado na imprensa oficial atendendo ao item 6.7.2 do instrumento convocatório;

3) **REVOGO a Concorrência nº 15/2016** pois que a exigência de Alvará/Licença de Funcionamento/Use em vigência, emitido pelo órgão competente, estampada no subitem 6.4.1 do edital c/c o item 3.1 do Anexo I - Informações Complementares revelou-se inconveniente e inoportuna porquanto restritiva, vulnerando a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, no âmbito deste prélio licitatório.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras para as demais providências.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****REVOGAÇÃO****Processo Administrativo nº 15/10/55.019****Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura**Assunto:** Concorrência nº 04/2016**Objeto:** Execução de obras de construção do Teatro Ópera de Campinas, no Parque Ecológico "Monsenhor Emílio José Salim". Campinas/SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, **REVOGO** a Concorrência nº 04/2016, com fulcro no art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta, nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras, para as demais providências.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

**COMUNICADO DE RECURSO****Processo Administrativo nº 15/10/58.901****Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes**Assunto:** RDC Presencial nº 05/2016**Objeto:** Elaboração de projeto executivo e execução das obras dos corredores de transporte coletivo de passageiros Campo Grande, Ouro Verde e Perimetral no padrão *Bus Rapid Transit - BRT*.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos participantes da licitação em epígrafe que o **CONSORCIO PAULITEC - ESTRUTURAL**, interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento de Propostas e de Habilitação publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 19 de dezembro de 2016, em face da decisão que habilitou e classificou a empresa **CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.** para o LOTE 2 da licitação em epígrafe. Esclarecemos que o prazo para apresentação de contrarrazões é de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 12.462/2011.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECISÃO DE RECURSO****Processo administrativo:** 16/10/17.587 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 325/2016 **Objeto:** Registro de Preços de medicamentos na forma de comprimidos (antimicrobianos e antiparasitários).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico acolhido pelo Departamento Central de Compras, **DECIDO CONHECER** do recurso, tempestivamente interposto por **ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA**, contra o julgamento das propostas e da habilitação proferido pela Sra. Pregoeira, que classificou em primeiro lugar a proposta e habilitou a empresa **MUNDFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, para o lote 05 para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume o Termo de Julgamento de Propostas e de Habilitação do Pregão nº 325/16 (fls. 1421/1422), uma vez que o medicamento ofertado cumpriu todos os requisitos do instrumento convocatório.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se ao Departamento Central de Compras para prosseguimento.

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Administração

**DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTOS E HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo nº 16/10/31.704 Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 364/2016 **Objeto:** Aquisição de materiais utilizados para resgate e imobilização.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06** por não acudirem interessados na apresentação de propostas.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 364/2016, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 12.168,00 (doze mil cento e sessenta e oito reais), ofertado pela empresa adjudicatária **VIBEL COMERCIAL EIRELI - EPP**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, observando o Decreto Municipal nº 19.313/16;

2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR****Protocolo nº 2016/10/24519****Assunto:** Certidão de Inteiro Teor**Interessado:** Nilza Navarro Ruiz Dondici**À CSAAFP**

Solicita a Sra. Nilza Navarro Ruiz Dondici, para fins de controle e arquivamento, certidão de inteiro teor do Protocolado Administrativo nº 2014/03/20531.

Estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, XXXIV, b, *in verbis*:

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>

Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

**IMPRENSA OFICIAL**

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2016****PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2016/10/42892****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SME**OBJETO:** Processo de Chamamento Público para escolha de entidades sem fins lucrativos para celebração de Contratos de Gestão para a gestão das atividades e serviços de educação, nos Centros de Educação Infantil - CEIs.**ENTREGA DOS ENVELOPES: das 9:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, no dia 17/01/2017, no Paço Municipal, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, na Coordenadoria de Educação Básica - SME, em Campinas - SP.****FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar Municipal n.º 101, de 19/03/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 117 de 18/09/2015, Decreto Municipal n.º 18.740, de 19/05/2015, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 18.786, de 08/07/2015, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n.º 9.394/96, o Plano Municipal de Educação Lei n.º 15.029 de 24/06/2015 e, no que couber, a Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, o Decreto Municipal n.º 16.215 de 12/05/2008 e a Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

O Município de Campinas, por meio da Comissão Especial de Seleção, nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal n.º xxxx, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Chamamento Público acima indicado e receberá os envelopes "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e "B" (PROGRAMA DE TRABALHO), na data e local acima indicados.

**1 - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1 - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência Técnica;

Anexo II - Minuta do Contrato de Gestão;

Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia

**2 - OBJETO, PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a escolha de Instituição sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social do Município de Campinas, para celebração de Contrato de Gestão para a gestão das atividades nos CEI - Centro de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Campinas, conforme condições estabelecidas no presente edital.

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI DISPONÍVEL PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

ITEM	CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CAPACIDADE INICIAL DE ATENDIMENTO E VALOR TOTAL 2017
1	CEI JARDIM STELLA AVENIDA RAFAEL D PAULA OLIVEIRA, 93 JARDIM STELLA - NAED SUL	AG 3 - 150 CRIANÇAS TOTAL - 150 VALOR R\$ 462.114,00

2.2 - O prazo de execução da gestão das atividades e serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2017, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

2.2.1 - É possível a alteração pelas partes dos valores do Contrato, na hipótese de o volume de atividades em execução mostrar-se diferente do previsto se essa variação resultar em aumento de valor, é obrigatório que se justifique, documentalmente, de forma objetiva e detalhada a razão do aumento no volume de atividades.

2.2.1.1 - A alteração dos valores será formalizada por aditamento, observados as competências e os trâmites administrativos previstos na legislação municipal.

**2.2.2 - DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS**

2.2.2.1. A cada 12 (doze) meses, será avaliada a necessidade de reprogramação orçamentária para fins de viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.2.2.1 Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do INPC - Geral}_1 \text{ até o INPC - Geral}_2)$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

INPC - Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC - Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC - Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do processo de Chamamento Público as Instituições sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social pela Prefeitura Municipal de Campinas, até a data definida neste edital como limite para apresentação da documentação e do Programa de Trabalho, e que atendam aos requisitos estabelecidos no presente edital.

**4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. As Instituições interessadas devem apresentar, concomitantemente, os envelopes lacrados com a seguinte identificação externa e contendo todos os documentos exigidos neste edital, devendo ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente, por item de habilitação e rubricados:

4.1.1. O Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/2016

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

4.1.2. O Envelope "B" - PROGRAMA DE TRABALHO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROGRAMA DE TRABALHO

NOME DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/2016

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

ENDEREÇO:

**5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

5.1. O Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 6.

5.2. O Envelope "B" - PROGRAMA DE TRABALHO deverá conter a Proposta da interessada, de acordo com o disposto no item 8.

**6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em uma das seguintes formas: original, cópia do documento original ou cópia de publicação em órgão de imprensa oficial do documento original, obtidas por meio de qualquer processo reprográfico ou ainda obtenção via internet, sujeitas estas a diligenciamento para fins de comprovação de autenticidade. Nos casos de cópias reprográficas, as mesmas deverão ser autenticadas por Cartório competente.

6.2. A documentação relativa à Habilitação consistirá em:

6.2.1. Ato Constitutivo e Estatuto Social atualizado da Organização, devidamente registrados, cujo objeto social deve estar afeto às atividades da área de educação/ensino; ata de reunião, assembleia ou outro documento equivalente que a comprove a composição do quadro diretivo da Instituição e a nomeação de seus dirigentes, com a disponibilização de cópias dos documentos de identidade - Registro Geral e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF/MF.

6.2.1.1. A candidata deve comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relacionados à área de educação e ensino, de acordo com as atividades a serem empreendidas no Contrato de Gestão;

- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

- previsão expressa da Instituição ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos na Lei Complementar Municipal 101/2015;

- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

- composição e atribuições da Diretoria;

- obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

- em caso de Associação Civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

- proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Instituição;

- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da própria Municipalidade, na proporção dos recursos e bens por esta alocados;

- ter a Instituição recebido a aprovação, em parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal de Educação e do Secretário Municipal de Administração,

- admitir-se, para efeitos de participação no chamamento público, a qualificação provisória da entidade para fins de adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto na Lei Complementar.

6.2.1.1.1. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo Estatuto, observados, para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

ser composto por:

até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de Associação Civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Entidade;

- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

- o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

- o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

- o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

- os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

- os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

6.2.1.1.2. Para fins de atendimento aos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- aprovar a proposta de Contrato de Gestão da Instituição;

- aprovar a proposta de orçamento da Instituição e o programa de investimentos;

- designar e dispensar membros da Diretoria;

- fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

- aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da Instituição por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

- aprovar o regimento interno da Instituição que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

- aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Instituição;

- aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Instituição, elaborados pela Diretoria e,

- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Instituição, com o auxílio de auditoria externa.

**6.2.2. Certificados:**

6.2.2.1 - Certificação de Qualificação como Organização Social, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 101/2015 e de seu Decreto Regulamentador, n.º 18.740/2015;

6.2.2. Regulamento próprio para aquisição de produtos e serviços descrevendo os procedimentos cabíveis, dentre eles: 03 (três) orçamentos, previsão de uma comissão receptora de produtos e/ou serviços com no mínimo 03 (três) representantes da Instituição, contratação de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios dos empregados. Deverá, ainda, conter as descrições da utilização de recursos provenientes do Poder Público em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, cujo teor deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da celebração do Contrato de Gestão.

6.2.3. Comprovação de Regularidade fiscal, através dos seguintes documentos:

6.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

6.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional);

6.2.3.3. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, que abranja, inclusive, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

6.2.3.4. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de certidões negativas que abranjam todos os débitos tributários estaduais, a serem emitidas em relação ao Estado do domicílio do estabelecimento;

6.2.3.5. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que sediada a Organização Social proponente;

6.2.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet;

6.2.3.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito, emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet. A prova da regularidade relativa à seguridade Social poderá ser realizada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;

6.2.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.3.9. Consulta Negativa ao site de sanções do Governo do Estado de São Paulo;

6.2.3.10. Consulta Negativa à relação de apenados do E. TCE/SP;

6.2.3.11. Consulta Negativa ao cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União;

6.2.3.12. As provas de regularidade fiscal deverão ser feitas através de Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.3.13. As provas de regularidade fiscal exigidas por este edital poderão ser realizadas por meio da apresentação das certidões expedidas pelos órgãos competentes ou emitidas via internet, ficando a aceitação condicionada à verificação de veracidade através da rede mundial de computadores (internet).

6.2.5. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a apresentar qualificação econômico-financeira satisfatória, as Instituições deverão:

6.2.5.1. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Instituição, vedada a sua substituição por Balanços ou Balanços Provisórios.

6.2.5.1.1. Os documentos referidos neste subitem deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.

6.2.5.2. As Organizações Sociais constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

6.2.5.3. A boa situação financeira será comprovada se a Instituição demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

6.2.5.3.1. Caso a Instituição apresente o ILC ou ISG menores que a unidade 1,00 (um com duas casas decimais) estará inabilitada.

6.2.5.4. Caso a Instituição apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$I \text{ (ILG abaixo da unidade - } I \text{)}$$

6.2.5.5. As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** - indica quanto a Instituição possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** - indica quanto a Instituição possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$$

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)** - Indica o quanto que a Instituição dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível de Longo Prazo}}$$

6.2.6. Declarações e Atestados

6.2.6.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC ou declaração de que providenciará seu cadastramento previsto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2.008, até o dia que antecede a assinatura do Contrato de Gestão;

6.2.6.2. Declaração de que não possui prestação de contas reprovadas pela Prefeitura Municipal de Campinas por conta de demais repasses públicos a ela eventualmente concedidos, independentemente de termo de ajuste anterior;

6.2.6.3. Declaração de não estar impedida de receber repasses públicos, comprovados por meio de declaração do representante legal da Instituição;

6.2.6.4. Declaração de que não foi penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV,

do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos últimos 05 (cinco) anos;

6.2.6.5. Declaração de que não possui como conselheiros, administradores e dirigentes, servidores públicos municipais, estaduais e/ou federais, mesmo que afastados de suas funções públicas, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos, ressalvados os casos em que o Poder Público autorize a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para a origem.

6.2.6.6. Declaração da Instituição de que não possui como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas; Declaração, com a identificação do quadro diretivo da Organização Social e administrativo da entidade gerenciada (CEI), que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Declaração acerca da ocorrência ou não de contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização Social e administrativo da entidade gerenciada (CEI), ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.2.6.9. Atestado de vistoria prévia do CEI - Centro de Educação Infantil a que pretende executar a gestão;

6.2.6.10. Experiência documentalmente comprovada na área do ensino, com a seguinte característica:

6.2.6.10.1. Comprovação através de um ou mais atestados técnicos, em nome da Instituição, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de que comprove aptidão para gestão de atividades de Educação Infantil.

## 7. PROCESSAMENTO

Esta seleção pública será processada e julgada pela Comissão Especial de Seleção, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 85073/2015, que poderá utilizar como subsídio pareceres técnicos referentes à análise da documentação para a habilitação e do conteúdo do Programa de Trabalho.

## 8. CONTEÚDO DO PROGRAMA DE TRABALHO

8.1. O Programa de Trabalho deverá ser apresentado de forma a conter o disposto no denominado "Termo de Referência Técnica" - Anexo I, em 01 (uma) via datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

8.1.1. A especificação do programa de trabalho proposto;

8.1.2. O detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

8.1.3. A definição das metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

8.1.4. A definição de indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

8.1.5. Plano de Aplicação de recursos financeiros (quanto será aplicado e a respectiva finalidade);

8.1.6. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Contrato de Gestão);

8.1.7. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos).

8.2. Não serão aceitas, sob quaisquer circunstâncias, correções ou complementações ao Programa de Trabalho apresentado pela Instituição.

## 9. SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO

9.1. No dia, hora e local designados pela Comissão Especial de Seleção será realizada sessão pública para comunicar o julgamento e a entidade declarada vencedora, podendo a interessada ou seu representante legal comparecer à sessão pública.

9.2. Aberta a sessão e depois de comunicada a decisão, a Comissão Especial de Seleção estipulará tempo para vistas aos documentos.

9.3. O representante da Instituição deverá apresentar à Comissão Especial de Seleção no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de julgamento, documento de identificação pessoal além da comprovação de sua representação, através de:

a) Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este Chamamento Público, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

D) Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

H) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente CHAMAMENTO PÚBLICO ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

b) Estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da Instituição.

9.4. Os documentos de representação da Instituição serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo do Chamamento Público.

9.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante por Instituição.

9.6. A Instituição sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

9.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Instituição neste Chamamento Público, sob pena de exclusão sumária de todas as Instituições por ela representadas.

## 10. CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A avaliação do Programa de Trabalho será efetuada pela Comissão Especial de Seleção Pública, designada para este fim, nos termos da Portaria Municipal nº 85073/2015.

10.2. A avaliação do Programa de Trabalho será realizada de acordo com o Termo de Referência Técnica, anexo ao presente Edital.

10.3 Para avaliação da Instituição serão adotados os seguintes CRITÉRIOS:

As Instituições interessadas na gestão de um CEI serão classificadas por item, de acordo com sua indicação, pela pontuação obtida na análise do Programa de Trabalho composto pelo Projeto Pedagógico e Projeto de Gerenciamento dos recursos financeiros, sob os critérios da otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço prestado e o princípio da Economicidade.

EIXOS	CRITÉRIOS	PESO
PROJETO PEDAGÓGICO ATÉ 55 PONTOS	COERÊNCIA ENTRE O PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL E A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PROPOSTO PELA INSTITUIÇÃO	10
	AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS COERENTES COM AS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE APRESENTADOS PELA ESCOLA	15
	A ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO EM SERVIÇO NOS TEMPOS PEDAGÓGICOS ENTRE OS PARÊS.	10
	A DEFINIÇÃO DE METAS CLARAS, QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, QUE VISEM À EXCELÊNCIA DO TRABALHO EDUCACIONAL REALIZADO	10
	INDICADORES PRECISOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO REALIZADO PELA ESCOLA.	10



EIXOS	CRITÉRIOS	PESO
GERENCIAMENTO DE RECURSOS* ATÉ 45 PONTOS	COERÊNCIA ENTRE O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS PERMITIDAS E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.	05
	MENOR CUSTO TOTAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO	20
	MENOR AMPLITUDE SALARIAL ENTRE AS FUNÇÕES DE GESTÃO E DE ATIVIDADES FINIS	10
	REGULAMENTO DE COMPRAS E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS	10

\* Na avaliação financeira do programa de trabalho será levada em conta a economicidade da proposta financeira apresentada.

### 11. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

A avaliação do Programa de Trabalho será efetuada pela **Comissão de Especial de Seleção**.

11.1. Cada integrante da Comissão Especial de Seleção avaliará os quesitos técnicos constantes do Termo de Referência Técnica, atribuindo uma nota de 0 a 100 em cada item.

11.2. A nota atribuída pelos integrantes será multiplicada pelo seu peso correspondente, resultando na nota final do quesito, obtida por meio da aplicação da fórmula:  
Nota final do Quesito = Peso X Nota / 100

11.3. As notas finais obtidas em cada quesito serão somadas e o resultado comporá a nota técnica de avaliação de cada avaliador da Comissão para cada programa de trabalho.

11.4. As notas técnicas dos avaliadores da Comissão serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores e resultará na nota técnica final atribuída ao Programa de Trabalho analisado.

Serão classificadas para a gestão de um determinado CEI, aquelas Instituições que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação máxima prevista para o total dos itens do Programa de Trabalho, conforme planilha abaixo.

PROJETO PEDAGÓGICO	55 PONTOS
PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS	45 PONTOS

A pontuação final de cada Instituição será resultante da soma das pontuações obtidas nos dois itens do processo seletivo.

A Instituição selecionada para a gestão dos CEIs será aquela classificada em primeiro lugar de cada item. Em caso de desistência, será selecionada a classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente.

Casos de empate serão decididos pela comissão julgadora a Instituição que obtiver a maior pontuação no item "Projeto Pedagógico". No caso de prevalência do empate, será considerada a Instituição que apresentou o menor custo total para execução do Contrato de Gestão.

### 12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES

12.1. As propostas contidas nos Programas de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente de sua **nota final**.

12.2. O resultado da classificação final será divulgado em Sessão Pública de Julgamento prevista no item 9 deste Edital e publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campinas.

12.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- 12.3.1. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 12.3.2. Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados;
- 12.3.3. Contiverem menção de descontos ou acréscimos de preços ou vantagens de preços ou quaisquer vantagens baseadas nas demais propostas;
- 12.3.4. Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- 12.3.5. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital;

12.3.6. Será desclassificada a Instituição que obtiver, em qualquer dos itens do Programa de Trabalho, pontuação menor que 1/3 (um terço) em qualquer item, ainda que, na soma geral, obtenha pontuação total maior ou igual a 50%.

12.4. Para a gestão de cada CEI, indicado no item 2.1, será considerada vencedora a proponente com maior **nota final**.

12.5. Na hipótese da entidade vencedora qualificada provisoriamente, esta deverá, cumprir as formalidades exigidas na Lei Complementar Municipal n.º 101, de 19/03/2015, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 117 de 18/09/2015, Decreto Municipal n.º 18.740, de 19/05/2015, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 18.786, de 08/07/2015, com vistas à qualificação definitiva como organização social, condição necessária para a assinatura do contrato de gestão.

12.5.1. Na hipótese da entidade vencedora, que conte com qualificação provisória, não obtiver a qualificação definitiva, será inabilitada do processo seletivo.

12.5.2. Na hipótese prevista no item 12.5.1 deste edital, uma vez inabilitada a entidade, a Comissão Especial de Seleção poderá convocar para a celebração do contrato de gestão a entidade com colocação imediatamente seguinte no processo seletivo.

### 13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Campinas.

13.2. O recurso deverá ser escrito e conter as circunstâncias que o justifique, além do nome da Instituição, endereço, telefone para contato.

13.3. O recurso devidamente preenchido e endereçado à Comissão Especial de Seleção do presente Chamamento Público deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campinas, situado na Avenida Anchieta, 200, térreo, Centro, Campinas, SP, no horário das 9h00min às 16h00min, contendo as circunstâncias que o justifique, além do nome da Instituição, endereço, telefone para contato e assinatura do responsável legal.

13.4. O recurso contra decisão da Comissão Especial de Seleção terá efeito suspensivo.

13.5. Será indeferido liminarmente o recurso apresentado fora do prazo e/ou de forma diferente do estipulado neste edital, assim como aqueles que apresentarem erros ou informações incompletas no seu preenchimento.

13.6. Da interposição do recurso caberá impugnação pelas demais Instituições proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

13.7. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da Secretária Municipal de Educação.

13.8. No caso de provimento do recurso interposto, este poderá eventualmente alterar a nota/classificação inicial obtida pela Instituição candidata para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação.

13.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Havendo a presença de todos os representantes legais das Instituições interessadas na sessão pública de julgamento, se todos concordarem com o resultado e

desistirem expressamente da interposição de recurso quanto ao julgamento proferido, a Comissão Especial de Seleção declarará neste momento a entidade vencedora apta a celebrar o Contrato de Gestão e promoverá as diligências necessárias à publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Campinas bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campinas ([www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)).

### 14. DA VISTORIA PRÉVIA

14.1. Os interessados em participar deste processo deverão proceder à vistoria prévia do CEI - Centro de Educação Infantil pretendido.

14.2. A vistoria deverá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo telefone:

14.2.1 - NAED/Sul: (19) 3272-8101 ou pelo endereço eletrônico [naed.sul@campinas.sp.gov.br](mailto:naed.sul@campinas.sp.gov.br), de segunda à sexta-feira, no horário das 9h00 até 12h00 e das 14h00 até 17h00.

14.3. Poderão participar da vistoria até o máximo de 02 (dois) representantes por Instituição interessada.

14.4. A vistoria prévia será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pelo NAED a que pertence o CEI - Centro de Educação Infantil, que emitirá(ao), ao final da vistoria, o Atestado de Vistoria Prévia.

14.4.1 - Deverão também acompanhar o(s) técnico(s) acima descrito(s), um representante da Coordenadoria de Arquitetura Escolar e um representante da Coordenadoria de Nutrição.

14.5. A vistoria poderá ser realizada durante todo o período compreendido entre a divulgação do presente edital e o dia que antecede a data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o Programa de Trabalho.

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do Contrato de Gestão para elaboração do Programa de Trabalho, reunidas no TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA, estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas no endereço [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) e também será retirada, a partir da data de publicação em DOM, no Setor de Expediente da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Anchieta, 200, 9º andar, Centro, Campinas, SP, no horário compreendido entre 9h e 16h.

15.2. Não haverá cobrança de taxa para participação no processo seletivo.

15.3. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

15.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumado o prazo final de apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o Programa de Trabalho, circunstância que será mencionada em novo edital ou comunicado a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campinas: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br).

15.5. O Contrato de Gestão que vier a ser assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas e na íntegra, com seus anexos, no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campinas, [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

15.6. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital deverão ser promovidos, mediante requerimento escrito, endereçado à Comissão Especial de Chamamento Público e conter as circunstâncias que os justifiquem, além do nome da Instituição, endereço, telefone para contato e assinatura do responsável legal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes.

15.7. Os esclarecimentos e decisões acerca das impugnações serão divulgados no Diário Oficial do Município de Campinas e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço eletrônico: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

15.8. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo Seletivo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço eletrônico: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br), sendo de inteira responsabilidade da Instituição candidata o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

15.9. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo à Instituição candidata, valendo para esse fim, as listagens divulgadas no Diário Oficial do Município de Campinas e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas, no endereço eletrônico: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

15.10. Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias 07120.12.365.4009.4188.339039-01.210.000, com recursos de origem Municipal.

15.11. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Portaria n.º 85073/2015

#### MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPINAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENTIDADE SEM FINALIDADE LUCRATIVA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

OBJETO DO CONTRATO: GESTÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO NO CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, SOLANGE VILLON KOHN PELICER, qualificação, portadora do R.G. n.º (número do documento), inscrita no CPF/MF sob o n.º (número do documento); e de outro lado a NOME DA INSTITUIÇÃO, qualificada como Organização Social no Município de Campinas nos autos do processo administrativo n.º (número do processo de qualificação), Certificado de Qualificação n.º (número do certificado), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (número do documento), com endereço na Rua/Av.(endereço, bairro, cidade, estado e CEP), e com Estatuto arquivado no Cartório, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Representante, Nome representante OS, qualificação, portador do R.G. n.º (número do documento), inscrito no CPF/MF sob o n.º (n.º do documento), sob a égide da Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 101, de 19/03/2015, o Decreto Municipal n.º 18.740, de 19/05/2015, Decreto Municipal n.º 18.786, de 08/07/2015, Lei Complementar Municipal n.º 117, de 18/09/2015 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n.º 9.394/1993 e Plano Municipal de Educação Lei n.º 15.029 de 24/06/2015, e no que couber, a Lei Federal 8.666 de 21/06/1993 e o Decreto Municipal n.º 16.215 de 12/05/2008, Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades de ensino a serem desenvolvidos no prédio público municipal CEI - Centro de Educação Infantil.....cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos têm por objeto a gestão e execução das atividades e serviços de ensino no CEI - Centros de Educação Infantil....., em conformidade com o Termo de Referência Técnica proposto, estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução que integram este instrumento para todos os efeitos.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços detalhados no Termo de Referência Técnica, assim como manter o número mínimo de profissionais estabelecido no referido documento, atingindo o fim a que se destina, com qualidade e eficácia requeridas.

1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

Anexo I - Termo de Referência Técnica

Anexo II - Inventário dos Bens Públicos.

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATODEGESTÃO é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2017, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.









e forma, na presença das testemunhas abaixo.  
Campinas, data.

CONTRATANTE:

Nome  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATADA:

Representante Legal  
Cargo

## TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA 2016

### APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência Técnica visa ao regramento dos Contratos de Gestão celebrados entre a Municipalidade e Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, aqui referidas por *Instituições*, para a gestão dos Centros de Educação Infantil (CEIs), construídos e financiados pelo poder público municipal de Campinas.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação (SME) mantém 24 CEIs.

Os CEIs estão localizados em regiões da cidade de maior vulnerabilidade social e com lista de demanda por vagas na Educação Infantil.

O trabalho realizado pelos CEIs objetiva o alcance da qualidade da educação ofertada às crianças, alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação para a promoção da educação integral, a aprendizagem efetiva, a garantia da infância, o acesso e permanência na escola, bem sucedidos.

Em decorrência das novas legislações, o Termo de Referência Técnica tem o objetivo de disciplinar as ações realizadas pelas Instituições para o cumprimento do objeto, bem como, as atividades de monitoramento, avaliação e controle da parceria firmada.

### SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	02
SUMÁRIO	03
INTRODUÇÃO	06
DA FINALIDADE	06
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06
DA LEGISLAÇÃO BÁSICA	06
DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	09
DO NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS EM UM CEI	09
DO MÓDULO ADULTO E CRIANÇA	09
DO CADASTRO E MATRÍCULA DAS CRIANÇAS	09
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	10
DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA UNIDADE	10
DA ORIENTAÇÃO PERIÓDICA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OFERECE À EQUIPE GESTORA	10
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS	10
DOS PROFISSIONAIS, DA CARGA HORÁRIA E DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ATUAÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11
EQUIPE GESTORA	11
EQUIPE DOCENTE E APOIO DIRETO À CRIANÇA	11
EQUIPE DE APOIO	13
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES	13
DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	15
DO CONSELHO DE ESCOLA	16
DO PROCEDIMENTO PARA SE HABILITAR À GESTÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16
DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTÃO DE UM CEI	16
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	16
DAS DIRETRIZES E DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO (PP)	17
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS	20
DO PROCESSO SELETIVO: CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO	21
DO PROCESSO SELETIVO	23
DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR DO REPASSE	23
DO VALOR PER CAPITA MENSAL	23
DA FORMA DE CÁLCULO DO VALOR DO REPASSE	24
REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS	24
DA DOCUMENTAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE	25
DO PRAZO DO CONTRATO E DO ENVIO DE RECURSOS FINANCEIROS	26
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO	26
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
CONTA BANCÁRIA	27
UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RH	27
PAGAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS	28
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS TRABALHISTAS	28
AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DESTINADOS DIRETAMENTE À CRIANÇA	29
DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO	30
DESPESAS NÃO PERMITIDAS	30
DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS	31
DOCUMENTOS ACEITOS PARA A COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS E MATERIAL DE CONSUMO E OUTRAS	33
ABONO DE ORÇAMENTOS	35
PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL	35
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	36
PROCEDIMENTOS SOBRE SERVIÇOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS	36
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	37
PROCEDIMENTOS QUE SERÃO ADOTADOS PARA O CASO DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	38
DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO OU CANCELAMENTO DO REPASSE	38
DA RESCISÃO CONTRATUAL	39
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	39
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO	41
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	41
COMISSÃO GESTORA	41
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	41
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	42
COMPETE AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	42
COMPETE À COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	42
COMPETE À COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO	43
COMPETE AOS NÚCLEOS DE AÇÃO DESCENTRALIZADA - NAEDS	44
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	45
EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	45

### ANEXOS

I. MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DE RECURSOS FINANCEIROS

II. MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

III. MODELO DE PLANILHA PARA PESQUISA DE PREÇO

## I. INTRODUÇÃO

Desde 2007, a Secretaria Municipal de Educação mantém parceria com a Sociedade Civil Organizada, que realiza atendimento educacional de Educação Infantil, a crianças de 0 a 5 anos de idade, para a gestão de equipamentos educacionais, construídos e financiados pelo poder público municipal, com o propósito de ampliar esse atendimento e, principalmente, promover ações de qualificação desse atendimento.

A partir da vigência da Lei Complementar nº 101/2015 e lei Complementar nº 117/2015 e a necessidade da parceria pública ser firmada com as Organizações Sociais, o Termo de Referência Técnica tem o propósito de organizar os contratos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e as Organizações Sociais.

## II. DA FINALIDADE

O presente Termo de Referência Técnica tem como objetivo fornecer informações sobre a estrutura e o funcionamento das unidades municipais de Educação Infantil do Município de Campinas, indicar a documentação necessária para a participação em Chamamento Público, que selecionará a Instituição para a gestão de um CEI, fornecer informações concernentes ao uso dos recursos e da Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados e indicar as responsabilidades e atividades de monitoramento, avaliação e controle dos contratos firmados para gestão de um CEI.

## III. DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Os CEIs fazem parte da Rede Municipal de Ensino de Campinas e são vinculados a um dos 05 (cinco) Núcleos de Ação Educativa Descentralizada, NAED, da Secretaria Municipal de Educação.

### 1. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA.

A legislação educacional e demais normatizações correlatas, quer Federais, Estaduais ou Municipais, são a base do trabalho educativo realizado no contrato de gestão do CEI, a saber:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;
- Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal Nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- Lei Complementar Nº 101/2015, que dispõe sobre a qualificação de Entidades como Organizações Sociais e dá outras providências;
- Decreto nº 18.740/2015, que regulamenta a Lei Complementar nº. 101/2015;
- Decreto nº 18.786/2015, que altera o Decreto nº 18.740/2015;
- Lei Complementar Nº 117/2015, que altera a Lei Complementar Nº 101/2015;
- Lei Municipal Nº 11.600, de 7/07/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro de crianças de 0 a 6 anos ao longo de todo ano letivo nas unidades municipais de Educação Infantil e sua alteração pela Lei Municipal Nº 13.154, de 19/11/2007;
- Lei Municipal Nº 12.401, de 27/10/2005, que dispõe sobre a divulgação dos nomes das crianças e adolescentes que aguardam uma vaga nas unidades de Ensino e Fundamental do Município de Campinas;
- Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei Orgânica do Município de Campinas, de 30/03/1990;
- Lei Municipal Nº 6662/91 que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;
- Resolução CME Nº 01/2010, publicada no DOM de 12/06/2010, que fixa normas para a elaboração do Regimento Escolar das unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
- Resolução SME Nº 13/2010, publicada no DOM de 22/09/2010, que estabelece procedimentos para a homologação do Regimento Escolar e de adendos/alterações regimentais, das unidades educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Campinas;
- Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2/10/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Resolução FNDE Nº 38, de 16/07/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- Resolução CNE/CEB Nº 2, de 28/05/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública;
- Resolução CN/CEB Nº 2/2001, de 11/09/2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Resolução SME, anual, referente às diretrizes e normas gerais para a política de atendimento à demanda de Educação Infantil e para a realização das matrículas nas Escolas Públicas de Educação Infantil;
- Resolução SME, anual, referente ao Calendário Escolar;
- Resolução SME, anual, referente ao Projeto Pedagógico;
- Parecer CNE/CEB Nº 20, aprovado em 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Parecer CNE/CEB Nº 13/2009, aprovado em 03 de junho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Básica para a Educação Infantil, um processo contínuo de reflexão e ação;
- Comunicado SME, anual, referente à Formação Continuada;
- Protocolos salariais das categorias de colaboradores que atuam nos CEIs;
- Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2016, que dispõem sobre as Prestações de Contas,
- Artigos 1º, 2º, 9º e 11º da Lei nº 8429 de 29/06/1992 que dispõe sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios.

## 2. DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

### 2.1. Do número de crianças atendidas em um CEI.

A organização das turmas de crianças nas unidades municipais de Educação Infantil obedece ao critério de Agrupamento (AG) de crianças por faixa etária. Os Agrupamentos I e II são constituídos por crianças a serem atendidas em período integral e o Agrupamento III é constituído por crianças a serem atendidas em período parcial de, no mínimo, 04 (quatro) horas. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação publica Resolução específica na qual define as datas de nascimento das crianças para enturmação de cada uma delas nos Agrupamentos, devendo ser cumprida em todas as unidades.

O número de crianças atendidas no CEI deverá ser organizado em:

- a) Agrupamento I – crianças de até um ano e seis meses, completos até 28/02 no ano da matrícula;
- b) Agrupamento II – crianças de um ano e sete meses até três anos e três meses, completos até 28/02 no ano da matrícula;
- c) Agrupamento III – crianças três anos quatro meses até cinco anos e onze meses, completos até 31/03 da matrícula.

A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura da unidade educacional. De acordo com a necessidade e em decorrência da demanda por vagas, anualmente, a Secretaria Municipal de Educação definirá com a Instituição o atendimento educacional, agrupamentos e período de atendimento do CEI.

### 1.2. Do módulo Adulto e Criança.

Deve ser compatível com o Agrupamento e todas as turmas, devem contar com Professor habilitado e Agentes de Educação Infantil (AEI)/Monitor de Educação, planejados de acordo com os módulos, para os agrupamentos I e II. As turmas de agrupamento III devem contar com professor habilitado e monitor volante para apoio às turmas.

- a) 01 (um) AEI/Monitor para cada grupo de oito crianças de até um ano e quatro meses de idade;
- b) 01 (um) AEI/ Monitor para cada grupo de doze crianças de um ano e cinco meses a dois anos de idade;
- c) 01 (um) AEI/Monitor para cada grupo de dezesseis crianças de dois a três anos.

Caberá a cada Instituição definir sua política salarial, não podendo exceder a média de valores praticados no mercado, no âmbito da Região Metropolitana de Campinas, e levar em conta os padrões e condições de trabalho compatíveis com a qualidade do atendimento às crianças.

### 1.3. Do cadastro e matrícula das crianças.

Devem atender ao disposto em Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação, publicada anualmente. As Instituições deverão atender às demandas judiciais para matrícula, expedidas por Juiz de Direito, a qualquer tempo, observando o limite máximo da capacidade da Unidade Escolar.

## 2. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

As Instituições gestoras de um CEI participarão do Programa de Alimentação Escolar destinado, exclusivamente, às crianças, sendo fornecido por meio do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA - Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, em conformidade com o Programa Municipal de Alimentação Escolar.

## 3. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA UNIDADE

O horário de atendimento do CEI será das 7h00 às 18h00. A elaboração do Projeto Pedagógico da unidade educacional e o Calendário Escolar obedecem ao disposto em Resoluções específicas da Secretaria Municipal de Educação. A elaboração de ambos os documentos é realizada mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Educativa do NAED ao qual o CEI está vinculado.

## 4. DA ORIENTAÇÃO PERIÓDICA QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OFERECE À EQUIPE GESTORA

É obrigatória a participação da Equipe Gestora do CEI em todas as reuniões periódicas de trabalho, coordenadas pelas Equipes Educativas dos NAEDs. As reuniões têm como finalidade a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e/ou capacitação em serviço.

## 5. DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

A Secretaria Municipal de Educação incentiva a formação continuada dos profissionais, possibilitando a participação dos mesmos em cursos oferecidos pela Coordenadoria Setorial de Formação e, também, em cursos ofertados por meio de parceria da Secretaria Municipal de Educação com instituições de ensino superior. A participação dos profissionais de educação nos cursos é regulamentada por Resolução específica, publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e aberta à participação de profissionais vinculados aos CEIs.

Os profissionais docentes e de apoio, que trabalham diretamente com as crianças, têm garantido em sua jornada de trabalho, o tempo pedagógico para trabalho entre os pares – 02 (duas) horas semanais. A Equipe Gestora deve organizar o horário de trabalho dos profissionais, de modo a possibilitar que os professores e/ou AEI reúnam-se, semanalmente, durante 02 horas consecutivas, no início ou final do período letivo, para discussão das práticas pedagógicas tendo a luz da legislação educacional como pano de fundo e coordenação do Coordenador Pedagógico da Instituição.

**6. DOS PROFISSIONAIS, DA CARGA HORÁRIA E DA HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ATUAÇÃO NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Unidade Educacional deve ser constituída de equipe gestora, docente, administrativa e de apoio, com, no mínimo, os seguintes módulos de profissionais:

**1.1 Equipe Gestora**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	OBSERVAÇÃO
DIRETOR EDUCACIONAL	DE 40 A 44 HORAS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.	
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DE 40 A 44 HORAS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.	
VICE DIRETOR EDUCACIONAL	DE 40 A 44 HORAS	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU MESTRADO OU DOUTORADO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, COM EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) ANOS DE EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.	A PARTIR DE 351 CRIANÇAS

**6.1. Equipe docente e Apoio direto à criança**

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO ENTRE OS PARES	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSOR	20 HORAS, SENDO 04 HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS OU 40 HORAS SENDO 02 PERÍODOS DE 04 HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS	02 HORAS	01 POR TURMA	FORMAÇÃO MÍNIMA EM CURSO DE MAGISTÉRIO OU NORMAL SUPERIOR OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, HABILITADOS EM EDUCAÇÃO INFANTIL, E, PARA ESTA ÚLTIMA, ESTÃO RESGUARDADOS OS DIREITOS GARANTIDOS PELA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº01, DE 15/05/2006, QUE EM SEU ARTIGO 10 DISPÕE: "AS HABILITAÇÕES EM CURSO DE PEDAGOGIA ATUALMENTE EXISTENTES ENTRARÃO EM REGIME DE EXTINÇÃO A PARTIR DO PERÍODO LETIVO SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO"
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20 HORAS, SENDO 04 HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS	02 HORAS	01 POR UNIDADE EDUCACIONAL	PEDAGOGO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL OU LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, ESTA ÚLTIMA SOB A ÉGIDE DA RESOLUÇÃO CNE/CP Nº01 DE 15/05/2006, COM EXPERIÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 02 ANOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL/MONITOR	40 HORAS SEMANAIS, COM 08 HORAS DIÁRIAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS	02 HORAS	DE ACORDO COM O ITEM 2.2	FORMAÇÃO MÍNIMA EM ENSINO MÉDIO COMPLETO
CUIDADOR/MONITOR	40 HORAS SEMANAIS, COM 08 HORAS DIÁRIAS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS	02 HORAS	01, POR CRIANÇA DEFICIENTE E DEPENDENTE DO ADULTO	FORMAÇÃO MÍNIMA EM ENSINO MÉDIO COMPLETO

**6.2. Equipe de Apoio**

O quadro abaixo refere-se ao número mínimo de profissionais de apoio. Cada Instituição tem a prerrogativa de organizar seu quadro de pessoal de apoio de acordo com as necessidades, número de alunos e profissionais da Instituição. O quadro de apoio constante da proposta validada por ocasião do Chamamento Público deverá ser rigorosamente respeitado.

FUNÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
COZINHEIRA OU MERENDEIRA	01	DE 40 A 44 HORAS
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	01	DE 40 A 44 HORAS
PORTEIRO OU VIGIA OU GUARDA OU ZELADOR	01	DE 40 A 44 HORAS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	DE 40 A 44 HORAS
SERVEnte DE LIMPEZA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	DE 40 A 44 HORAS

**6.3. Descrição das Funções**

DIRETOR EDUCACIONAL	PLANEJA E AVALIA ATIVIDADES EDUCACIONAIS; COORDENA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS; GERENCIA RECURSOS FINANCEIROS; PARTICIPA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO E INTERAGE COM A COMUNIDADE E COM O SETOR PÚBLICO.
VICE-DIRETOR EDUCACIONAL	PLANEJA E AVALIA ATIVIDADES EDUCACIONAIS; COORDENAM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS; GERENCIA RECURSOS FINANCEIROS; PARTICIPA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO E INTERAGE COM A COMUNIDADE E COM O SETOR PÚBLICO. SUBSTITUI O DIRETOR NAS SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS.
COORDENADOR OU ORIENTADOR PEDAGÓGICO	COORDENADOR/ORIENTADOR PEDAGÓGICO: IMPLEMENTA, AVALIA, COORDENA E PLANEJA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS, APLICANDO METODOLOGIAS E TÉCNICAS PARA FACILITAR O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM. VIABILIZA O TRABALHO COLETIVO, CRIANDO E ORGANIZANDO MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, FACILITANDO O PROCESSO COMUNICATIVO ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR E AS ASSOCIAÇÕES A ELA VINCULADAS.

PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	ACOMPANHA O ALUNO NA SALA DE AULA E DEMAIS ESPAÇOS EDUCACIONAIS, EM CONJUNTO COM O PROFESSOR REGENTE, DE ACORDO COM O HORÁRIO ESTABELECIDO COM A EQUIPE GESTORA, ENCAMINHA O ALUNO PARA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; COLABORA COM A FORMAÇÃO CONTINUADA DA EQUIPE DA UE; PARTICIPA DE REUNIÕES MENSIAIS COM OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM O ALUNO NA SRM E EM OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; VIABILIZA AS PARCERIAS COM A REDE DE SERVIÇOS, COM A FAMÍLIA E COMUNIDADE QUE ATUAM COM O ALUNO FORA DO ÂMBITO ESCOLAR; APONTA, SUGERE RECURSOS E ADAPTA MATERIAIS ESPECÍFICOS QUANDO NECESSÁRIOS AO PROCESSO EDUCATIVO REALIZADO NA ESCOLA; ATENDE DE FORMA DOMICILIAR, QUANDO NECESSÁRIO, O PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL. A SABER: CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO.
PROFESSOR	PROMOVE A EDUCAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, ENTENDENDO O CUIDADO COMO ALGO INDISSOCIÁVEL AO PROCESSO EDUCATIVO. IMPLEMENTA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PLANEJA, AVALIA E REPLANEJA AS AÇÕES EDUCACIONAIS EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO PEDAGÓGICO DA U.E., ORGANIZANDO ESPAÇOS E TEMPOS DE VIVÊNCIAS ENTRE AS CRIANÇAS E COM OS ADULTOS, NO MOVIMENTO DE CONSTRUÇÕES E (RE) CRIAÇÕES DOS CONHECIMENTOS QUE MOBILIZAM OS SABERES DAS CRIANÇAS. REGISTRA O VIVIDO COM AS CRIANÇAS E ELABORA RELATÓRIOS QUE EVIDENCIAM A TRAJETÓRIA DA CRIANÇA NA SUA SINGULARIDADE. ZELA PELA FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DA CRIANÇA NA ESCOLA.
AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL/MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	PROMOVE A EDUCAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE, ENTENDENDO O CUIDADO COMO ALGO INDISSOCIÁVEL AO PROCESSO EDUCATIVO. PLANEJA DESENVOLVE, REGISTRA E AVALIA O SEU TRABALHO DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO, DE FORMA INTEGRADA COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS DA U.E., VISANDO ORGANIZAR ESPAÇOS E TEMPOS DE ENCONTROS ENTRE AS CRIANÇAS E COM OS ADULTOS NO MOVIMENTO DE CONSTRUÇÕES E (RE) CRIAÇÕES DOS CONHECIMENTOS QUE MOBILIZAM OS SABERES DAS CRIANÇAS.
COZINHEIRA OU MERENDEIRA	ORGANIZA E SUPERVISA SERVIÇOS DE COZINHA ELABORANDO O PRÉ-PREPARO, O PREPARO E A FINALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, OBSERVANDO MÉTODOS DE COZINHA E PADRÕES DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS ATENDENDO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
AJUDANTE DE COZINHA OU AUXILIAR DE COZINHA	AUXILIA OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA NO PRÉ-PREPARO, PREPARO E PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS, NA MONTAGEM DE PRATOS. VERIFICA A QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MINIMIZANDO RISCOS DE CONTAMINAÇÃO. TRABALHA EM CONFORMIDADE A NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE.
PORTEIRO OU GUARDA OU ZELADOR	FISCALIZA A GUARDA DO PATRIMÔNIO E EXERCE A OBSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, PERCORRENDO AS SISTEMATICAMENTE E INSPECIONANDO SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA EVITAR INCÊNDIOS, ENTRADA DE PESSOAS ESTRANHAS E OUTRAS ANORMALIDADES; CONTROLA FLUXO DE PESSOAS, IDENTIFICANDO, ORIENTANDO E ENCAMINHANDO-AS PARA OS LUGARES DESEJADOS; ACOMPANHA PESSOAS E MERCADORIAS.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OU AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EXECUTA SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E LOGÍSTICA; ATENDE PESSOAS, FORNECENDO E RECEBENDO INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA E OS ALUNOS; TRATA DE DOCUMENTOS VARIADOS, CUMPRINDO TODO O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO REFERENTE AOS MESMOS.
SERVEnte DE LIMPEZA, AUXILIAR OU SERVIÇOS GERAIS	EXECUTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE VIDROS E FACHADAS, LIMPEZA DE RECINTOS E ACESSÓRIOS E TRATA DE PISCINAS. TRABALHA SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência, a movimentação das crianças e os dados sobre a alimentação escolar, devem ser inseridos regularmente no Sistema de Gestão Integrada da Rede de Ensino, Integre da Secretaria Municipal de Educação, e no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, PRODESP. O INTEGRE e o PRODESP são os sistemas eletrônicos de administração de dados relativos às unidades educacionais municipais, gerenciados pela Coordenadoria Setorial de Educação Básica (CEB) do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

A equipe gestora da unidade educacional deve organizar os prontuários de alunos e dos profissionais:

a) Prontuário dos alunos com, no mínimo:

- ficha de matrícula;
- cópia da certidão de nascimento;
- cópia do comprovante de endereço;
- ficha descritiva do aluno,
- relatórios específicos, quando necessário.

b) Prontuário dos profissionais com, no mínimo:

- ficha cadastral;
- cópia do diploma;
- cópia do histórico escolar,
- cópia do contrato de trabalho.

**8. DO CONSELHO DE ESCOLA**

Cada unidade educacional deve constituir um Conselho de Escola, nos moldes da legislação vigente.

Cabe ao Conselho de Escola zelar pela manutenção da escola e participar da gestão pedagógica, contribuindo com as ações da equipe gestora para a implementação do Projeto Pedagógico, a fim de assegurar a qualidade de ensino nos CEIs.

A composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- a) 15% (quinze por cento) de docentes e/ou especialistas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) dos demais funcionários;
- c) 50% (cinquenta por cento) de pais de alunos.

O número de Conselheiros vinculados à unidade educacional será determinado pelo número de classes ou turmas existentes na mesma:

- Até 10 classes ou turmas: 09 Conselheiros
- De 11 a 20 classes ou turmas: 19 Conselheiros

Os CEIs deverão eleger o Conselho de Escola anualmente nos primeiros 30 (trinta) dias do ano letivo. Os Conselheiros deverão ser eleitos entre seus pares, em eleição de escrutínio secreto, com exceção do Diretor Educacional, que é membro nato.

Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá, sempre, concomitantemente com os Conselheiros efetivos, igual número de suplentes, que substituirão os primeiros, automaticamente, em suas ausências e impedimentos. O funcionamento do Conselho de Escola deverá estar em consonância com a legislação pertinente em vigor. Os Conselheiros têm funções deliberativas, consultivas e mobilizadoras, garantindo a gestão democrática nos CEIs. A Instituição, tão logo constitua o Conselho de Escola, deverá notificar sua composição à Assessoria de Educação e Cidadania da Secretaria Municipal de Educação.

**IV. DO PROCEDIMENTO PARA SE HABILITAR À GESTÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI)**

A Instituição, qualificada como Organização Social do Município de Campinas, interessada em se habilitar à gestão de um CEI, deverá cumprir o disposto em Edital específico, a ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), quando do chamamento público.

**V. DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTÃO DE UM CEI**

**1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.**

Para participar do Processo Seletivo, a Instituição que se interessar pela gestão de um CEI deverá apresentar Programa de Trabalho em consonância com a legislação municipal vigente, a ser elaborado de acordo com o Edital específico, contendo, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- Projeto Pedagógico
- Projeto de Gerenciamento de Recursos. DAS DIRETRIZES E DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO (PP).

A elaboração do PP deverá ser realizada em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação, expressos nos documentos curriculares municipais e federais, assumindo o cuidar e o educar no direito a Educação que compreende a formação do sujeito em sua essência humana, em condições de liberdade, dignidade e valorização das diferenças e temp por finalidades:

- Visar ações educacionais na relação com as práticas sociais e culturais integradas aos princípios de uma educação formativa, democrática e emancipadora;
- Garantir um plano curricular que considere as diferentes faixas etárias de seus alunos e o tempo de aprendizagem individual;
- Assegurar o cuidar e o educar como ações indissociáveis e intencionais na educação escolar, com responsabilidade de todos que se relacionam com a criança;
- Apontar a demanda de formação continuada para os profissionais da unidade educacional, respeitando a

Legislação Federal vigente,

- Assegurar a educação inclusiva e para a diversidade;
- Visar à qualidade social das relações educativas e das práticas de ensino-aprendizagem;
- Zelar pela qualidade da dimensão administrativo-pedagógica no tocante à produção e comunicação das informações requeridas pelo Sistema Municipal de Ensino, e da dimensão vivencial, traduzida nos registros das atividades de interesse da própria Unidade Educacional como expressão da sua vida e memória;
- Assegurar um plano curricular que garanta o cumprimento do Calendário Escolar e que considere a organização didático-pedagógica em Agrupamentos Multietários;
- Incluir as ações, estratégias e os indicadores que evidenciem a forma pela qual a Unidade Educacional planeja, organiza, realiza e avalia os projetos individuais e coletivos que visam às relações educativas e ao ensino e aprendizagem dos alunos;
- Considerar a Avaliação Institucional Participativa (AIP) como etapa fundamental dos processos de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico;
- Contemplar a análise da realidade da Unidade Educacional e de seu entorno na elaboração e execução das atividades pedagógicas;
- Apresentar as informações dos profissionais da Unidade Educacional e tempos pedagógicos de trabalho entre os pares;
- Apresentar a sugestão para a composição dos diversos colegiados que atuam na Unidade Educacional, de acordo com a legislação e normas educacionais vigentes;
- Explicitar as normas que regulam a convivência na escola, a serem aprovadas pelo Conselho de Escola, em consonância com o disposto no Regimento Escolar;
- Incluir o Plano de Aplicação dos recursos financeiros, decidido a partir das prioridades estabelecidas.

A elaboração do Projeto Pedagógico deverá respeitar a seguinte ordem:

#### A. Objeto Da Parceria

Indicar as etapas ou fases de execução do objeto (número de alunos atendidos pela parceria) com previsão de início e fim (como será executado o objeto e em quanto tempo).

#### B. Caracterização Da Unidade Educacional e Seu Entorno

Faz-se necessário pensar em instrumentos de levantamento de dados que sejam base para o planejamento das ações da U.E. Para auxiliar a elaboração deste item, a Equipe Escolar deve responder à questão: Como os dados que compõem a caracterização da escola e de seu entorno impactam a definição dos compromissos da U.E. e sua organização pedagógica?

Compõem este item:

- Identificação da U.E.
- Histórico da U.E.
- Características socioeconômicas e culturais da U.E. e seu entorno.
- Ações intersetoriais em que a escola está envolvida, se houver.
- Infraestrutura predial, recursos físicos e materiais/equipamentos.
- Quadro das salas de aulas com os respectivos horários de ocupação de cada turma.
- Quadro(s) geral(is) com número de profissionais que atuarão na Unidade Educacional, reunindo jornada, horários, inclusive de formação.

#### C. Avaliação Institucional Participativa (AIP)

O texto deverá mostrar o lugar da AIP no fluxo de elaboração do PP. No caso da Instituição ter mantido parceria com o Município de Campinas no ano anterior, a Equipe Escolar deve verificar se a última Reunião Pedagógica de Avaliação Institucional - RPAL, do ano letivo anterior, abordou o quadro de metas, gerando parecer sobre o trabalho realizado a partir das metas propostas, bem como, as metas e ações que devem ter continuidade no ano corrente. As Reuniões Pedagógicas de Avaliação Institucional devem indicar o acompanhamento do cumprimento de metas definidas pela própria escola e sobre os processos avaliativos do trabalho realizado, como reconhecimento dos saberes das crianças, as aprendizagens, conhecimentos e vivências proporcionadas e sobre as demandas formativas da equipe educativa.

Fazem parte deste item:

- a) Nos casos em que a Instituição já manteve parceria com a SME: Breve relato do trabalho realizado no ano anterior, com foco em:
  - Cumprimento das metas da U.E e projetos propostos;
  - Relato sobre a Formação continuada dos profissionais na U.E. e/ou em outros espaços, indicando os resultados na prática educativa;
  - Atividades de integração realizadas entre o Conselho de Escola e famílias;
  - As aprendizagens e conhecimentos adquiridos pelas crianças;
- b) Para todas as Instituições: Indicação dos Processos de avaliação de aprendizagem para o ano de celebração da parceria:
  - Definição de indicadores de avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
  - Definição de indicadores de avaliação da qualidade do trabalho pedagógico, contendo as metas a serem atingidas em qualidade e quantidade (o que se quer atingir na execução do objeto) e Indicadores de qualidade na educação infantil.
  - Atividades de integração com o Conselho da Escola e com as famílias, se houver.

#### D. Organização Pedagógica Da Unidade Educacional

Refere-se aos planos de trabalho de todos os segmentos, como também à organização dos tempos e espaços, bem como, a concepção que os embasa, alinhados às grandes metas e intencionalidades pedagógicas da Escola.

Fazem parte deste item:

- Objetivos da Educação Infantil;
- Propósitos educativos da unidade educacional, contendo os princípios do trabalho, incluindo os princípios da educação para a diversidade e inclusão;
- Organização pedagógica dos tempos e espaços escolares;
- Organização pedagógica dos tempos pedagógicos de trabalho entre os pares (tempo destinado à formação do Agente de Educação Infantil/Monitor e dos professores, com os respectivos planejamentos e formas de avaliação);
- Calendário escolar;
- Quadro das salas de aula com os respectivos horários de ocupação de cada turma;
- Organização das matrículas: formas e critérios de enturmação;

#### E. Compromissos Da Unidade Educacional

É a síntese entre as ações planejadas, os meios e instrumentos para realizá-las, constituindo-se em compromissos assumidos pela Equipe Escolar para a consolidação do Projeto Pedagógico. Caracteriza-se como espaço para definição das prioridades com vistas ao sucesso dos processos que serão desencadeados de acordo com os objetivos, indicadores e metas da Escola para o ano.

Os Compromissos da Escola deverão ser organizados em um Plano de Ação, a partir dos objetivos da SME e princípios educativos da Escola, contendo:

- Prioridades estabelecidas;
- Metas definidas;
- Ações para o cumprimento das metas;
- Responsáveis pelas ações;
- Indicadores para monitoramento das ações;
- Cronograma das ações planejadas.

#### ELABORAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS

Para a elaboração do Projeto de Gerenciamento de Recursos deverão ser considerados até os valores máximos de referência indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em edital de chamamento público, e conter os seguintes itens:

- O detalhamento do valor orçado para implementação do Programa de Trabalho, contendo todas as condições possíveis do trabalho executado pela Instituição, durante a vigência do contrato de gestão;
- O detalhamento dos cargos e os respectivos horários e salários dos funcionários e membros da diretoria;
- A definição das metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos *econômico, operacional e administrativo*, bem como, os respectivos prazos e cronograma de execução;
- Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (quanto será aplicado e a respectiva finalidade), nos termos do ANEXO I, de modo a conter todas as despesas possíveis, de acordo com o Capítulo XII, durante a vigência do contrato de gestão;
- O Cronograma de Desembolso deverá ser elaborado de acordo com ANEXO II, contendo de forma resumida as despesas, em consonância com o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros;
- Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como, da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos);
- Regulamento próprio para aquisição de produtos e serviços descrevendo os procedimentos cabíveis, dentre eles: 03 (três) orçamentos, previsão de uma comissão recebedora de produtos e/ou serviços com no mínimo 03 (três) representantes da Instituição, contratação de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios dos empregados.

Deverá, ainda, conter as descrições da utilização de recursos provenientes do Poder Público em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

O Regulamento de que trata o presente item deverá ser aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, segundo capítulo II, artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 19 de março de 2015. A comprovação da publicação deste Regulamento deverá ser encaminhada pela Instituição à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, juntamente com a comprovação da aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição.

#### VI. DO PROCESSO SELETIVO: CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO

As Instituições interessadas na gestão de um CEI serão classificadas por item, de acordo com sua indicação, pela pontuação obtida na análise do Programa de Trabalho composto pelo Projeto Pedagógico e Gerenciamento dos recursos financeiros, sob os critérios da otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço prestado e o princípio da Economicidade.

Serão classificadas para a gestão de um determinado CEI, aquelas Instituições que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação máxima prevista para o total dos itens do Programa de Trabalho, conforme planilha abaixo.

PROJETO PEDAGÓGICO	55 PONTOS
PROJETO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS	45 PONTOS

A pontuação final de cada Instituição será resultante da soma das pontuações obtidas nos dois itens do processo seletivo.

A Instituição selecionada para a gestão do CEI será aquela classificada em primeiro lugar de cada item. Em caso de desistência, será selecionada a classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente.

Casos de empate serão decididos pela comissão julgadora, a partir dos seguintes critérios:

1. A Instituição que obtiver a maior pontuação no item "Projeto Pedagógico". No caso de prevalência do empate, será considerada a Instituição que apresentou o menor custo total para execução do Contrato de Gestão.

Os aspectos pontuados respeitarão a seguinte proporção, em relação à pontuação total a ser obtida no Programa de Trabalho:

EIXOS	CRITÉRIOS	PESO
PROJETO PEDAGÓGICO ATÉ 55 PONTOS	COERÊNCIA ENTRE O PLANO DE AÇÃO DA GESTÃO EDUCACIONAL E A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PROPOSTO PELA INSTITUIÇÃO.	10
	AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS COERENTES COM AS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE APRESENTADOS PELA ESCOLA	15
	A ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO EM SERVIÇO NOS TEMPOS PEDAGÓGICOS ENTRE OS PARES.	10
	A DEFINIÇÃO DE METAS CLARAS, QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, QUE VISEM À EXCELÊNCIA DO TRABALHO EDUCACIONAL REALIZADO	10
	INDICADORES PRECISOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO TRABALHO PEDAGÓGICO REALIZADO PELA ESCOLA.	10
GERENCIAMENTO DE RECURSOS* ATÉ 45 PONTOS	COERÊNCIA ENTRE O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS PERMITIDAS E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	05
	MENOR CUSTO TOTAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO	20
	MENOR AMPLITUDE SALARIAL ENTRE AS FUNÇÕES DE GESTÃO E DE ATIVIDADES FINIS	10
	REGULAMENTO DE COMPRAS E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, BEM COMO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS	10

\*Na avaliação financeira do programa de trabalho será levada em conta a economicidade da proposta financeira apresentada.

As notas finais obtidas em cada quesito serão somadas e o resultado comporá a NOTA TÉCNICA de avaliação de cada avaliador da Comissão para cada programa de trabalho (nota final do Quesito = Peso X Nota / 100).

As NOTAS TÉCNICAS dos avaliadores da Comissão serão somadas e divididas pelo número total de avaliadores e resultará na NOTA TÉCNICA FINAL atribuída ao programa de trabalho analisado.

Será desclassificada a Instituições que obtiver, em qualquer dos itens do Programa de Trabalho, pontuação menor do que 1/3 (um terço) em qualquer item, ainda que, na soma geral, obtenha pontuação total maior ou igual a 50%.

#### VII. DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo dar-se-á por COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio de Portaria, a ser publicada em D.O.M.

#### 1. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO:

A Comissão Especial de Seleção tem a tarefa de analisar e de pontuar os documentos solicitados em Edital específico, que dispõe sobre a escolha de Instituição sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social do Município de Campinas, para celebração de contrato de gestão dos CEIs. **DOS CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR DO REPASSE**

A Secretaria Municipal de Educação realizou estudos para o levantamento dos custos de manutenção do funcionamento de um CEI, chegando a valor per capita, a partir de parâmetros requeridos ou recomendados pela legislação vigente. O cálculo do per capita considerou fatores que influenciam no custo, tais como: idade da criança, a modalidade de atendimento (integral ou parcial), a composição da equipe gestora, quadro de docentes e apoio, além dos insumos e obrigações relativas às unidades de Educação Infantil. Foram consideradas, também, as despesas com a contratação de pessoal, os encargos trabalhistas, aquisição de material de consumo, material didático e demais despesas necessárias ao alcance dos padrões compatíveis de funcionamento do CEI, buscando o equilíbrio operacional e a qualidade das atividades desenvolvidas.

#### 1. DO VALOR PER CAPITA MENSAL

Os valores per capita mensais para cada Agrupamento da Educação Infantil serão utilizados como referência para definição do montante máximo a ser repassado, para o cumprimento do contrato de gestão.

Os valores per capita definidos pela Secretaria Municipal de Educação para base de valor para o exercício de 2017 são:

Até 350 alunos

FAIXA ETÁRIA	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	PER CAPITA MÊS (EM R\$)
AG I	INTEGRAL	R\$ 785,06
AG II	INTEGRAL	R\$ 627,93
AG III	PARCIAL	R\$ 256,73

A Partir de 351 alunos

FAIXA ETÁRIA	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	PER CAPITA MÊS (EM R\$)
AG I	INTEGRAL	R\$ 698,43
AG II	INTEGRAL	R\$ 556,72
AG III	PARCIAL	R\$ 229,17

O valor mensal a ser repassado para a Instituição gestora do CEI refere-se ao número de crianças definidas pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta a capacidade de cada unidade, a faixa etária a que cada criança pertence e a modalidade de atendimento, sendo obtida a soma geral conforme Item 02, que dispõe sobre a FORMA DE CÁLCULO DO VALOR DE REPASSE

#### 2. DA FORMA DE CÁLCULO DO VALOR DO REPASSE

O valor total do repasse mensal será determinado pela soma dos valores obtidos conforme os itens a, b e c:

- a. Crianças a serem atendidas AG I (integral) x valor per capita;
- b. Crianças a serem atendidas AG II (integral) x valor per capita;
- c. Crianças a serem atendidas AG III (parcial) x valor per capita.

Para efeito de cálculo de repasse, será realizada, no fim de cada ano, revisão do número de crianças atendidas nos agrupamentos, visando levar em conta ajustes no valor para o exercício seguinte. Anualmente, as possíveis alterações do Programa de Trabalho deverão ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação e juntadas ao Processo Administrativo.

#### 3. REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do INPC - Geral}_1 \text{ até o INPC - Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P<sub>0</sub> = Valores contratados vigentes;

INPC - Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC - Geral<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC - Geral<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA A FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE**

Para a formalização do Contrato de Gestão será necessária apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia da ATA de constituição da Instituição;
- Cópia do Estatuto Social e suas alterações, indicando finalidade de desenvolvimento de ações educacionais;
- Cópia da Ata de Assembleia da atual nomeação do(s) representante(s) legal(is) da Instituição e dos documentos pessoais de seu(s) representante(s) legal(is), CPF e RG;
- Certificado Definitivo de Qualificação Social, emitida pelo Município de Campinas;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado (validade de 30 dias a partir da emissão) e com indicação de atividades educacionais;
- Registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA se houver;
- Certidões de Regularidades Fiscais, devidamente atualizadas em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93 e no artigo 195, §3º, da Constituição Federal relativa a:

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- Fazenda Municipal;
- Fazenda Estadual.

- Certificado de Registro Cadastral - CRC, atualizado junto a Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- Consulta negativa ao site de sanções do Governo do Estado de São Paulo;
- Consulta negativa ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas da Controladoria Geral da União - CGU
- Consulta negativa à relação de apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
- Número de conta corrente específica e com finalidade única, na qual será depositado o repasse, não se permitindo agrupar recursos de mais de uma unidade de Educação Infantil na mesma conta.
- Cópia da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social que atuam na área da Educação ou Assistência Social, se houver.

### VIII. DO PRAZO DO CONTRATO E DO ENVIO DE RECURSOS FINANCEIROS.

O Contrato de Gestão firmado entre a Instituição responsável pela gestão do CEI e a Municipalidade será formalizado pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

O Município, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais até o terceiro dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

O período para execução das despesas é mensal e eventual saldo de recurso será somado ao mês subsequente, constando da prestação de contas. Os recursos eventuais provenientes de rendimentos por aplicação financeira deverão ser incorporados à receita para atender ao objeto do contrato.

### IX. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação. A Instituição enviará à SME relatórios trimestrais pertinentes à execução do Contrato de Gestão, ou a qualquer momento, se solicitado, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Após cada exercício, a Instituição encaminhará à SME, Relatório de Execução do Contrato de Gestão, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, e observadas as normatizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os resultados atingidos pela execução do Contrato de Gestão serão analisados pela Comissão de Avaliação, indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Anualmente, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar à Secretária Municipal de Educação, relatório conclusivo sobre a execução do ajuste, baseado nas metas e indicadores qualitativos e quantitativos de qualidade do trabalho realizado.

Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo, conforme a origem dos recursos, sob pena de responsabilidade solidária.

Sem prejuízo da medida a que se refere o parágrafo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas judiciais cabíveis, visando à indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, terceiro ou agente público, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

### X. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros, bem como, para prestar contas são:

#### 1. Conta Bancária:

- Deve ser aberta em nome da instituição contratada;
- Os recursos financeiros, oriundos do contrato de gestão firmado com a Secretaria Municipal de Educação, devem ter sua movimentação, única e exclusivamente, em conta corrente específica informada pela Instituição em documento assinado pelo seu representante;
- É proibido o saque de recursos da conta corrente específica do contrato para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;
- É proibida a transferência dos recursos da conta corrente do Contrato para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem prévia autorização da Secretária Municipal de Educação, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da Instituição;
- É obrigatória a aplicação dos saldos dos recursos repassados - quando não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, estando esta última lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes;
- A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do contrato de gestão, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- Os rendimentos das aplicações devem, obrigatória e exclusivamente, ser utilizados no objeto do contrato de gestão.

#### 2. Utilização dos Recursos financeiros com Recursos Humanos;

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas abaixo, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do contrato de Gestão.

Despesas permitidas com Recursos Humanos:

- Salários dos funcionários elencados no item 08
- 13º Salário;
- 1/3 de Férias;
- Descanso Semanal Remunerado;
- Aviso Prévio;
- Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas devidos relativos à vigência do Contrato de Gestão;
- Adicional por tempo de serviço, bônus, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- Adicional Noturno.

#### 3. Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do Contrato de Gestão;

- INSS;
- FGTS;
- FGTS Rescisório;
- IRRF sobre Salário;
- PIS sobre folha de pagamento;
- Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo NAED;
- Contribuição Sindical;
- Contribuição Assistencial;
- Contribuição Confederativa.

#### 4. Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Contrato de Gestão:

- Vale Transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6%. Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários (Relatório Detalhado de Pedido);
- Auxílio Creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- Cesta Básica conforme previsto na convenção sindical de cada categoria;
- Vale Alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria.

#### 5. Aquisição de bens de consumo destinados diretamente à criança;

- Material de higiene e limpeza;
- Material de Papelaria;
- Materiais pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros e outros;
- Aquisição de brinquedos pedagógicos: bonecas, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais destinados ao trabalho pedagógico;
- Material esportivo para o trabalho de corpo e movimento realizado com as crianças;
- Aquisição de utensílios de cozinha;
- Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, fantasias, cortinas para sala de aula, toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças;
- Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças;

#### Contratação de Serviços de:

- Serviços de fotocópias, correios, chaveiro, revelação de fotografias, e outros;
- Exame admissional, demissional, periódico, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- Assinatura de jornais e revistas de cunho Educacional que sirvam de subsídio para o trabalho pedagógico;
- Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa, relógio ponto, recarga de extintores, e outros;
- Manutenção de mobiliário: cadeirinha, mesinha, banco de refeitório, e outros;
- Manutenção de equipamentos de informática, como computador, impressora, copiadora e outros;
- Manutenção de eletroeletrônicos: televisão, aparelho de som, DVD, e outros;
- Manutenção de brinquedos de playground;
- Serviços terceirizados de portaria e limpeza;

- j) Atividades de estudo do meio, indicados do Projeto Pedagógico aprovado, e as respectivas despesas com transporte realizadas por empresas devidamente regularizadas;
- k) Despesas com pequenos, imprevisíveis e excepcionais reparos no imóvel, poderão ser contempladas, desde que previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa da Coordenadoria de Arquitetura Escolar - CAE, restrito aos valores abaixo, respeitando os seguintes limites anuais:

- HIDRAULICA: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00(material);
- ELÉTRICA: Limite R\$ 15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material),
- ALVENARIA: Limite R\$15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material),
- PINTURA: Limite R\$15.000,00 (serviço) e R\$ 8.000,00 (material).

- Fatura de serviço de telefone, com espelho dos serviços utilizados em nome da Prefeitura e/ou Instituição, quando for o caso;
- Despesa de Internet com espelho dos serviços utilizados em nome da Prefeitura e/ou Instituição, quando for o caso;

- Serviços Contábeis prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- Serviços de auditoria externa;
- Aquisição de bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Definição de Bens Duráveis: aquele que em razão de uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a 2 (dois) anos, conforme portaria do Ministério da Fazenda - Secretário do Tesouro Nacional nº 448, de 13/09/2002).

Os bens considerados duráveis, adquiridos com os recursos do contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, cabendo à Instituição a responsabilidade pela sua guarda e conservação.

### XI. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

A Instituição, antes de realizar qualquer despesa, deverá ler atentamente a legislação que rege o contrato de Gestão, o respectivo termo assinado pelas partes, Instrução do Tribunal de Contas nº 02/08 e nº 01/15 e suas alterações, Instruções da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou, em caso de persistir a dúvida, consultar a Coordenadoria de Convênios e Coordenadoria de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

#### 1. Despesas não permitidas:

- Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam do quadro de recursos humanos indicados no Capítulo III, Item 7;
- Acúmulo de função;
- Indenização trabalhista/Ação Trabalhista;
- Contribuições a Entidade de Classe;
- Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o projeto pedagógico;
- Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que constitua benefício individual ao aluno;
- Serviços de frete/logística;
- Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- Pagamento de gás de cozinha;
- Serviços e/ou produtos para desinsetização, dedetização e/ou desratização;
- Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento a servidores da administração pública estadual, municipal e federal;
- Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Contrato de Gestão, e efetuar pagamento em data posterior à vigência do Contrato de Gestão, sem prévia autorização.

### XII. DA COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

Para a utilização dos recursos públicos, a Instituição deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a vigência do contrato, observando o que segue:

- A Instituição é responsável pela regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, previdenciários e social relativos aos gastos com pessoal.
- Todos os pagamentos, com despesas realizadas através de recursos públicos/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEVEM ocorrer exclusivamente na CONTA VINCULADA AO CONTRATO;
- Todos os documentos fiscais devem estar em nome da Instituição. Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos (notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições, etc.) devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da Instituição, ser originais e emitidos dentro do período de vigência do Contrato de Gestão, além de não conter rasuras;
- Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;
- A Instituição deve exigir documento fiscal hábil, com todos os requisitos legais do emissor e ser responsável pela conferência dos dados constantes na nota fiscal, tais como: o número do CNPJ, a inscrição estadual, endereço e telefone, verificando se os dados são realmente verdadeiros. Os dados devem ser consultados nos sites oficiais, em relação às Certidões de Regularidade Fiscal de cada órgão correspondente;
- Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão;
- A Instituição deve realizar a Prestação de Contas no Sistema Integre Financeiro até o décimo quinto dia do mês subsequente da realização da despesa, sendo que os documentos lançados deverão ser devidamente digitalizados e inseridos nos campos apropriados. Após os lançamentos, a Instituição deverá validar a prestação no Sistema, inserindo os demais documentos pertinentes;
- A Instituição deverá apresentar os documentos originais das prestações de contas, trimestralmente, de acordo com o cronograma publicado anualmente no Diário Oficial do Município, contendo o local e a data da apresentação das mesmas por parte das Instituições, devendo o cronograma ser cumprido, sob pena de suspensão dos repasses de recursos financeiros;
- As digitalizações dos comprovantes das despesas apresentadas nas Prestações de Contas devem ser idênticas, legíveis, sem sobreposição e em resolução 300 dpi, para que o servidor público possa atestar a veracidade dos documentos digitalizados;
- Os saldos existentes na conta corrente e aplicação financeira referente ao valor repassado poderão ser acumulados durante a vigência do contrato de gestão. Ao final da vigência do contrato, se houver saldo, os valores deverão ser devolvidos aos cofres públicos;
- Todas as guias de recolhimentos relativos aos funcionários, ou seja, INSS - FGTS/GRF acompanhada da relação de funcionários/SEFIP - IRRF, PIS sobre a folha de Pagamento, Contribuição Sindical, Assistencial, etc. deverão ser digitalizadas e inseridas no Sistema Integre Financeiro, obrigatoriamente, com o devido comprovante de recolhimento, durante toda a vigência do contrato de gestão;
- Todo documento referente à despesa efetuada com recurso do contrato de gestão e apresentada na Prestação de Contas deverá ser CARIMBADA, obrigatoriamente, com o texto: PAGOS COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMC CONTRATO DE GESTÃO Nº \_\_\_\_\_ CEI \_\_\_\_\_
- O carimbo deve ser de cor vermelha;
- Observar o local para carimbar os documentos de modo a não sobrepor valores ou dados. Primeiramente, carimbar o documento e, em seguida, digitalizar para a inserção no Sistema Integre Financeiro. Todo documento digitalizado no sistema da Prestação de Contas deverá ser a reprodução fiel do original.
- A Instituição deve guardar os documentos originais por 10 (dez) anos, conforme determina o art. 3º, §3º, da Portaria Interministerial Nº 127/2008.

#### 1. Documentos aceitos para a comprovação das despesas de serviços e material de consumo e outros:

- Para aquisições e serviços a Instituição deverá apresentar Nota Fiscal de venda/DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) juntamente com o documento validador e/ou de serviços que constem os dados da Instituição (razão social, endereço, CNPJ) e a descrição detalhada do material ou serviço, informando a quantidade, valor unitário e valor total;
- Em todas as notas fiscais deverão constar no verso, atestado de recebimento pela comissão recebedora da Instituição, para dar fé de que os produtos/serviços foram recebidos/realizados em conformidade com o descrito;
- Poderá ser apresentado Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), somente em casos pontuais, com os respectivos comprovantes dos recolhimentos dos impostos devidos retidos: ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) INSS/GPS e IRRF/DARF, quando houver. Neste caso, o corpo do documento devem constar especificados os serviços que foram prestados, o nome completo, documento de identificação (CPF e Cédula de Identidade - RG) e endereço do prestador;
- Em caso de apresentação de cupom fiscal deve constar o número do CNPJ da Instituição acompanhado de justificativa, devidamente, assinada e datada pelo presidente;
- Para as despesas com serviços que sejam necessários, com firmamento de contrato, faz-se necessária sua apresentação com a comprovação da despesa na prestação de contas.
- A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, cópia reprográfica ou foto, do cheque nominal emitido ao credor, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;
- Para as despesas de cesta básica, vale alimentação/Refeição e seguro de vida de funcionários da Instituição, deverá ser elaborada uma lista nominal dos beneficiados, assinada e datada pelos



- As notas fiscais de serviços referentes a transportes para estudo do meio deverão ter como descrição o destino e a quantidade de crianças.
- As notas fiscais de serviços referentes a exame admissional/ demissional deverão estar acompanhadas de relação nominal dos funcionários em questão, devidamente assinada pelo Presidente da Instituição.
- Em relação às despesas referentes ao INSS, ISSQN e demais encargos retidos nas notas fiscais de serviços, as guias de recolhimento deverão ser identificadas com o número da respectiva nota fiscal.
- Para todas as despesas efetuadas pela Instituição com recurso do Contrato de Gestão, sejam para contratação de prestação de serviço e/ou aquisições de materiais pedagógicos, limpeza, consumo etc., devem, obrigatoriamente, ser apresentados no mínimo 03 (três) orçamentos independentemente do valor, os quais deverão estar em papel timbrado e assinado pelo representante da empresa que estará fornecendo a cotação conforme abaixo especificado:
  - A Instituição deverá considerar o orçamento dos produtos e/ou serviços que seja mais vantajoso para o contrato de gestão, optando pelo menor valor total ou unitário;
  - Cotar os mesmos produtos e/ou mesmos serviços de forma detalhada, bem como com a mesma especificidade e as mesmas quantidades;
  - A Instituição deverá verificar se os valores ofertados pelas empresas estão de acordo com o preço de mercado;
  - Elaborar planilha por item, conforme ANEXO III, listando os 03 orçamentos ou mais;
  - Serão aceitos orçamentos por e-mail, acompanhado do "corpo" do e-mail para verificação do emissor do orçamento anexado;
  - Serão aceitos orçamentos de sites da Internet, bem como, compras pela Internet, desde que:
    - Seja comprovado o menor preço global, incluindo-se o frete;
    - A Nota Fiscal esteja vinculada ao Boleto Bancário que a originou, para justificar o pagamento anterior à emissão da mesma;
    - O Boleto Bancário da compra seja pago direto na conta específica do Contrato de Gestão e de forma única, visto que não serão aceitas compras parceladas, pois o recurso é repassado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO trimestralmente;
  - As compras sejam efetuadas em sites confiáveis e com todos os itens, de acordo com o Programa de Trabalho,
  - Caso as aquisições não sejam recebidas e/ou estejam em desacordo com o Programa de Trabalho serão glosadas.
    - Serão aceitos, também, contrato para aquisição de produtos e/ou prestação de serviços para algumas modalidades tais como: cesta básica, serviços de manutenção de informática e material pedagógico desde que:
      - Apresentação de 03 orçamentos, conforme especificado acima;
      - Objeto do contrato condizente com a modalidade;
      - Prazo compreendendo dentro da vigência do contrato de gestão;
      - Documentos que demonstrem a regularidade cadastral e fiscal da empresa contratada durante a vigência do contrato.
- Quando não for possível realizar a cotação de todos os itens no mesmo estabelecimento, a Instituição, para adquiri-lo, deverá completar em outro estabelecimento comercial idôneo e independente, a cotação do item faltante. Caso não seja atendido este requisito, a despesa NÃO deverá ser apresentada.
- Antes de efetuar a compra ou contratação de serviços a Instituição deverá obrigatoriamente, consultar os seguintes documentos dos fornecedores que comporão as Prestações de Contas:
  - CNPJ da empresa, para verificar se a mesma está ativa, bem como, verificar o ramo de atividade, ou seja, a Instituição deve certificar-se que o produto ou serviço ofertado pela empresa consta no seu ramo de atividade. Observação: Uma empresa cujo ramo de atividade na Receita Federal consta "Varejista de produtos alimentícios" NÃO PODE fornecer orçamento para a venda de material pedagógico, ou uma empresa de prestação de serviço cujo ramo de atividade consta "Manutenção de computadores" NÃO PODE fornecer orçamento para manutenção de playground.
  - Sistema SINTEGRA, por meio do site: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br), para verificar se a empresa está habilitada e a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

## 2. Abono de Orçamentos

- Serão dispensados os orçamentos das despesas abaixo elencadas:
  - Vale Transporte: cujo valor da tarifa é instituído por meio de Decreto Municipal;
  - Cesta Básica e Vale Alimentação/ Refeição: desde que esteja demonstrado na Convenção Sindical o valor estipulado para este benefício. Não havendo o valor expresso na Convenção Sindical, faz-se obrigatória a apresentação dos 03 orçamentos, desde que todos os itens apontados pela Convenção estejam descritos na pesquisa de preço;
  - Nos casos omissos de Regulamentação, quando não houver valor explícito em documentos emitidos por órgãos competentes, tais como Convenção Sindical, Decreto Municipal e outros, fica instituída a OBRIGATORIEDADE DOS 03 (três) ORÇAMENTOS;
  - Manutenção de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e utensílios domésticos cujo valor do serviço corresponder até 30% do preço de mercado, desde que documentado com um mínimo de 2 (duas) pesquisas – podendo ser realizadas pela internet em sites confiáveis;
  - Em casos excepcionais, o Departamento Financeiro, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênio poderá ser consultado para orientações específicas.

## 3. Procedimentos para pagamento de pessoal:

- O holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, o mês de referência, data do efetivo pagamento e assinatura do profissional.
- Funcionários que possuam conta em Banco Oficial, preferencialmente, Banco do Brasil, deve-se realizar a transferência direta da conta do contrato de gestão para conta do funcionário.
- Poderá ser emitido cheque da Instituição no valor total da folha, nominal ao Banco Oficial, preferencialmente, Banco do Brasil, com listagem nominal contendo todos os funcionários, pagos com recurso da Educação, discriminando o valor e o número das contas bancárias dos favorecidos. Nesta opção, a Instituição deverá solicitar ao caixa do banco que efetue um depósito para cada funcionário de acordo com a listagem, emitindo comprovantes individuais.
- Todos os holerites deverão ser carimbados com o número do contrato de gestão correspondente.
- Proceder à cópia do cheque (fotocópia do cheque), com o comprovante de pagamento emitido pelo Banco, ou seja, o documento oficial no qual conste a efetiva comprovação do pagamento dos salários aos funcionários e/ou ordem bancária.
- Funcionários que não possuam conta em Banco Oficial, preferencialmente, Banco do Brasil:
  - a. Para depósito em conta bancária de vínculo do funcionário: Emitir cheque nominal e individual para cada funcionário, com tempo hábil para que esteja disponível à utilização do recurso no dia do pagamento, ou
  - b. Para pagamento em cheque, emitir cheque nominal e individual para cada funcionário, devendo ser entregue mediante recibo datado e assinado pelo funcionário, constando o dia, nº e valor do cheque.

## 4. Procedimentos a serem adotados para prestação de contas:

- No caso da rescisão contratual, o documento rescisório deverá estar datado e assinado, bem como homologado no Sindicato da Categoria, caso o funcionário tenha mais de 01 (um) ano de registro.
- A guia de recolhimento de FGTS rescisório (GRRF) deverá ter o comprovante de recolhimento, bem como, estar acompanhada do demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório.
- Todas as folhas de pagamentos deverão ser digitalizadas e inseridas no Sistema Integre Financeiro com o resumo geral durante toda a vigência do contrato de gestão.
- As Instituições que possuem mais de 01 folha de pagamento, utilizadas em prestações de contas para outros órgãos ou outros convênios, deverão apresentar cópia do Resumo Geral dessas folhas.
- As Instituições que possuem Folha de Adiantamento nas quais são geradas INSS ou IRRF deverão digitalizar e inserir obrigatoriamente a referida folha no Sistema Integre Financeiro;
- As Instituições que geram folha de rescisão e férias, separadamente, deverão digitalizar e inserir obrigatoriamente as referidas folhas no Sistema Integre Financeiro.

## 5. Procedimentos sobre Serviços de Empresas Terceirizadas:

- No caso de funcionários contratados junto a empresas terceirizadas, a Instituição deverá exigir e apresentar os documentos abaixo para cada despesa:
  - Notas de prestação de serviços carimbadas com o número do Contrato de Gestão correspondente;
  - Cópia do cheque nominal a empresa terceirizada, comprovante de depósito, ou boleto bancário com respectivo comprovante de pagamento e/ou ordem bancária;
  - Comprovante de recolhimento dos encargos retidos na nota fiscal;
  - Folha de pagamento da empresa terceirizada dos funcionários que prestaram serviços na Instituição;
  - Holerites dos funcionários da Empresa Terceirizada que prestaram serviços na Instituição, com o devido comprovante de pagamento;
  - Folha ponto dos funcionários que prestaram serviços na Instituição;
  - Guia de recolhimento de INSS da Empresa Terceirizada;
  - Guia de recolhimento do FGTS e relação de funcionários (SEFIP) da Empresa Terceirizada;
  - Certificados de Regularidade Fiscal atualizados da Empresa Terceirizada: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certificado de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade Fiscal dos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que abranja, inclusive, a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais,
  - A Instituição é responsável solidária com a Empresa Terceirizada, portanto deve fiscalizar os pagamentos de salários – encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros.

## 6. Documentos Obrigatórios Na Entrega Da Prestação De Contas:

- As dívidas referentes à Prestação de Contas deverão ser sanadas junto à Coordenadoria de Convênios, com agendamento. No dia de entrega da Prestação de Contas não será possível o atendimento às dívidas. A Instituição deverá encaminhar trimestralmente os documentos originais para conferência das prestações de contas inseridas no Sistema Integre Financeiro e demais documentos abaixo relacionados:
  - Relatório de Prestação de Conta, anexo II do Sistema Integre Financeiro, devidamente assinado pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;
  - Conciliação Bancária devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;
  - Extrato Mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;
  - Extrato mensal da Conta de Aplicação Financeira;
  - Folha de Pagamento e resumo geral;
  - Certidões de regularidade fiscal vigente da Instituição junto aos órgãos: Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal (FGTS) Secretaria da Fazenda do Estado, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal de Campinas e Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao Município;
  - Convenção Sindical de acordo com cada categoria;

- Ata da Eleição da atual diretoria;
- Parecer do Conselho de Escola;
- Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no Termo de Contrato de Gestão que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;
- Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo devolvido durante a vigência do contrato de gestão, ou, em caso de saldos não utilizados, ao final do contrato, em conta bancária: Banco do Brasil, Agência: 4203-X, Conta Corrente: 73.203-6

## 7. Procedimentos que serão adotados para o caso de irregularidade na Execução e Prestação de Contas:

- A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO adotará os seguintes procedimentos caso ocorram irregularidades na execução dos contratos formalizados com a Instituição:
  - Notificação formal à Instituição para que, em 05 (cinco) dias úteis, preste contas ou sane as irregularidades observadas na execução do plano de aplicação, podendo acarretar em suspensão de novos repasses;
  - Caso seja insuficiente a resposta da Instituição, ou em caso de inércia, se configurará em inadimplência da executora, a SME rejeitará a prestação de contas e publicará em Diário Oficial do Município que a Instituição "contra-se inadimplente com os recursos recebidos" e, portanto, impedida de receber novos recursos;
  - Notificará à Instituição para providenciar a devolução dos recursos recebidos;
  - O processo da Instituição será encaminhado ao órgão competente da Prefeitura para que seja registrado que a mesma não poderá receber novos recursos do Município. A baixa da inadimplência só ocorrerá quando regularizada a prestação de contas, ou quando os valores (corrigidos monetariamente) forem restituídos ao Município.
  - Caso não ocorra a devolução dos recursos, serão oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ainda serão empreendidas medidas visando à restituição dos recursos.

## 8. Da suspensão, redução ou cancelamento do repasse:

- Os repasses poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados quando:
  - A instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato;
  - Não cumprir o Programa de Trabalho aprovado;
  - Não seguir as orientações do Termo de Referência Técnica e demais instruções da Secretaria Municipal de Educação;
  - Não apresentar a prestação de contas no prazo previsto;
  - As contas apresentadas forem rejeitadas;
  - Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Contrato de Gestão e/ou pelo Termo de Referência Técnica;
  - Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes,
  - Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste contrato.
- Os repasses poderão ser reduzidos na seguinte hipótese:
  - Despesas glosadas pelo Departamento Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO quando da utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução, comprovada por análise documental ou supervisão.

## 9. Da Rescisão Contratual

- Em caso de rescisão do Contrato de Gestão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO assumirá a gestão integral do CEI até que a próxima instituição, imediatamente classificada pelo processo de seleção, assumo o CEI ou se faça nova seleção. Havendo saldo, este deverá ser restituído integralmente aos cofres públicos. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão, caberá à instituição toda e qualquer responsabilidade relativa ao quadro de funcionários, por ela contratada, para execução do presente contrato, tais como rescisão contratual, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e outros.
- Finalizado o prazo de vigência do Termo de Contrato de Gestão, o eventual saldo existente deverá ser devolvido à Municipalidade.

## XIII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO verificar com as Instruções 02/2016

As Organizações Sociais devem apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, a documentação referente às despesas executadas do ano anterior, contendo:

- a) certidão contendo a composição (nomes completos dos membros, a entidade que representam, se houver, a forma de suas remunerações e os respectivos períodos de atuação) do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se houver, da OS;
- b) certidão contendo nomes e CPFs dos dirigentes e dos conselheiros da entidade pública gerenciada e respectivos períodos de atuação, o tipo de vínculo trabalhista, os valores nominais anuais de remuneração e os atos e datas de fixação ou alteração da remuneração;
- c) relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão, apresentando: a) comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, com justificativas para as metas não atingidas ou excessivamente superadas; e b) exposição sobre a execução orçamentária e seus resultados;
- d) relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OS para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício, condições de pagamento e informações sobre multas, atrasos, pendências ou irregularidades, se houver;
- e) relação dos bens móveis e imóveis mantidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
- f) relação dos servidores e funcionários públicos que foram cedidos à OS, contendo nome do servidor/funcionário, órgão de origem, cargo público ocupado, função desempenhada na OS e datas de início e término da prestação de serviço;
- g) relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;
- h) demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- i) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão contratante para movimentação dos recursos do contrato de gestão, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- j) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08;
- k) balanços dos exercícios encerrado e anterior, demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhados do balancete analítico acumulado do exercício, da entidade pública gerenciada;
- l) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- m) cópia da publicação na imprensa oficial: a) do relatório anual da OS sobre a execução técnica e orçamentária do contrato de gestão; e, b) dos balanços dos exercícios encerrado e anterior, com as demais demonstrações contábeis e financeiras.
- n) parecer, ou ata de reunião de aprovação, sobre o relatório anual de execução técnica e orçamentária e sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada emitido pelo Conselho de Administração da OS e pelo Conselho Fiscal, se houver;
- o) parecer da auditoria independente, se houver;
- p) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- q) declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigentes da OS ou da entidade gerenciada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- r) declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da OS com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios ímpeccosais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;
- s) declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da OS, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios ímpeccosais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.
- t) Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do contrato de gestão, na conta bancária: Banco do Brasil, Agência: 4203-X, Conta Corrente: 73.203-6;
- u) Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao Contrato de Gestão selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OS, por 5 anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- v) Outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, do Departamento Financeiro, para compor a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## XIV. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

O acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO serão realizados pelos seguintes órgãos:

### 1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.

Tem a atribuição de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da Instituição com o auxílio de auditoria externa, nos termos do artigo



**ANEXO III****MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/10/42892****INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação**OBJETO:** Seleção de entidade sem fins lucrativos para celebração de Contrato de Gestão para a gestão das atividades e serviços de Educação no CEI – Centro de Educação Infantil

A \_\_\_\_\_ (Instituição), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, qualificada como Organização Social através de seu representante legal/profissional \_\_\_\_\_, declara que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços e atividades de Educação Infantil, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos atendimentos, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do Servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação

Assinatura do Representante Legal da Instituição

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA - MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO**

NOME DA INSTITUIÇÃO:

**CONTRATO DE GESTÃO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL - CEI \_\_\_\_\_

Códigos/Natureza da Despesa

Natureza da Despesa: (1) Pessoal (2) Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais (3) Material de Consumo e Pedagógico (4) Serviços e Outros (5) Material Permanente (6) Manutenção de Bens Móveis e Imóveis	
Valor Total a ser Planejado:	RS
Vigência 01/02/17 a 31/01/18	

DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO			
Natureza da Despesa	Categoria da Despesa	Histórico/Detailamento da Despesa	Valor Total Proposta de Atendimento
1	1.1	Salários, 13º Salário (1ª e 2ª parcela)	
	1.2	1/3 de Férias	
	1.3	Verbas Rescisórias	
	1.4	Benefícios Trabalhistas	
	1.5	Exames Admissionais e Demissionais - PCMSO - PPRA	
2	2.1	Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais	
3	3.1	Livros Pedagógicos	
	3.2	Brinquedos Pedagógicos	
	3.3	Material Pedagógico	
	3.4	Material Esportivo para o trabalho de corpo e movimento	
	3.5	Material de Informática	
	3.6	Material de Higiene e Limpeza	
	3.7	Material de Cama, Mesa, Banho e Cortinas	
	3.8	Material de Utensílios de Cozinha	

4	4.1	Serviços de Internet	
		Serviços de Telefone	
		Serviços de Portaria e Limpeza	
		Serviços de Contador/ Serviços de Auditoria Externa	
	4.2	Atividades Educativas ( Estudo do Meio) inclusive o transporte	
4.3	Assinaturas de Revistas de cunho Educacional		
	Outros Serviços: cópias, revelação de fotos, chaveiro, correio, etc.		
5	5.1	Bens Duráveis - Eletrodomésticos (*)	
	5.2	Bens Duráveis - Mobiliário (*)	
	5.3	Bens Duráveis - Eletroeletrônicos (*)	
	5.4	Bens Duráveis - Brinquedos (*)	
	5.5	Bens Duráveis - Equipamento de Informática (*)	

6	6.1	Manutenção Elétrica (**)	
	6.2	Manutenção Hidráulica (**)	
	6.3	Manutenção Predial - Pintura (**)	
	6.4	Manutenção Predial - Alvenaria/Outros (**)	
	6.5	Manutenção de Mobiliário	
	6.6	Manutenção de Brinquedos (play ground)	
	6.7	Manutenção de Equipamento de Informática	
	6.8	Manutenção de Equipamento de Segurança	
	6.9	Manutenção de Eletrodomésticos e Utensílios de Cozinha	
	6.10	Manutenção de Eletroeletrônico	
TOTAL			

(\*) Somente poderá ocorrer aquisição de bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação

(\*\*) Somente poderão ocorrer Despesas com pequenos, imprevisíveis e excepcionais reparos no imóvel, desde que previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado, e mediante prévia aprovação expressa da Coordenadoria de Arquitetura Escolar - CAE

Nome do Presidente:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Campinas,

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
INSTITUIÇÃO:****CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANO 2017****CONTRATO DE GESTÃO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CEI \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: 01/02/17 A 31/01/2018

**1º TRIMESTRE DE 2017 ( FEV - MAR - ABR)**

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA DE ATENDIMENTO R\$
SALÁRIOS	
ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS	
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS	
SERVIÇOS E OUTROS	
AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS (*)	
MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS (**)	
MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS	
TOTAL	

**2º TRIMESTRE DE 2017 ( MAI - JUN - JUL)**

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA DE ATENDIMENTO R\$
SALÁRIOS	
ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS	
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS	
SERVIÇOS E OUTROS	
AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS (*)	
MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS (**)	
MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS	
TOTAL	

**3º TRIMESTRE DE 2017 ( AGO - SET - OUT)**

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA DE ATENDIMENTO R\$
SALÁRIOS	
ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS	
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS	
SERVIÇOS E OUTROS	
AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS (*)	
MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS (**)	
MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS	
TOTAL	

**4º TRIMESTRE DE 2017 ( NOV - DEZ - JAN/18)**

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA DE ATENDIMENTO R\$
SALÁRIOS	
ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS	
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS	
SERVIÇOS E OUTROS	
AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS (*)	
MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS (**)	
MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS	
TOTAL	

**1º TRIMESTRE DE 2017 (FEV- MAR - ABR)**

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA DE ATENDIMENTO R\$
SALÁRIOS	
ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS	
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS	

SERVIÇOS E OUTROS	
AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS (*)	
MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS (**)	
MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS	
TOTAL	

## 2º TRIMESTRE DE 2017 (MAI - JUN - JUL)

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA DE ATENDIMENTO R\$
SALÁRIOS	
ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS	
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS	
SERVIÇOS E OUTROS	
AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS (*)	
MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS (**)	
MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS	
TOTAL	

## 3º TRIMESTRE DE 2017 (AGO - SET - OUT)

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA DE ATENDIMENTO R\$
SALÁRIOS	
ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS	
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS	
SERVIÇOS E OUTROS	
AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS (*)	
MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS (**)	
MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS	
TOTAL	

## 4º TRIMESTRE DE 2017 (NOV - DEZ E JAN/18)

DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTA DE ATENDIMENTO R\$
SALÁRIOS	
ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS	
MATERIAL PEDAGÓGICO, LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS	
SERVIÇOS E OUTROS	
AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS (*)	
MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS (**)	
MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS	
TOTAL	

(\*) SOMENTE PODERÁ OCORRER AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS, IMPRESCINDÍVEIS E ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DO AJUSTE, PREVISTOS NO PROGRAMA DE TRABALHO, EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DE COMPRAS APROVADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(\*\*) SOMENTE PODERÃO OCORRER DESPESAS COM PEQUENOS, IMPREVISÍVEIS E EXCEPCIONAIS REPAROS NO IMÓVEL, DESDE QUE PREVISTOS NO PROGRAMA DE TRABALHO, EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DE COMPRAS APROVADO, E MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO EXPRESSA DA COORDENADORIA DE ARQUITETURA ESCOLAR - CAE

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO****EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR SECRETÁRIO DE FINANÇAS****JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº: 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações vem justificar o pagamento fora de ordem cronológica por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos:

CREADOR	VALOR LÍQUIDO
A & T SERVIÇOS DE LAVANDERIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP	130.516,92
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.	797.632,61
ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP	385.094,61
AÇÃO FORTE	216.060,00
ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - EPP	340.683,84
AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	984.885,95
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	197.257,21
ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA	375.082,78
ANGELA CRISTINA PALLANDI TAMBASCHIA - ME	573.800,00
APOIOTECH LTDA. - ME	697.978,88
B.N.P. COMERCIAL LTDA. EPP	716.696,00
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	245.870,17
BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÉUTICA LTDA.	190.031,80
C. M. DE SOUZA TRANSPORTES	3.061.850,83
C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A	91.592,84
C.G. ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	915.651,42
CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO.	206.586,23
CASA DE FREIOS PENACHIM LTDA. - EPP	809.512,23
CASAMAX COMERCIAL LTDA.	2.262.903,50
CAYQUE HAONNE LORENZI DE GOES- ME	2.040.899,25
CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.	154.148,42
CENTRUS - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.	589.754,66

CGMP-CENTRO DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS S/A.	81.137,60
CIA. DE PROCESAMENTO DE DADOS DO EST. SP.-PRODESP	743.989,03
CLUBE SEMANAL DE CULTURA ARTÍSTICA	199.500,00
CM HOSPITALAR LTDA	1.397.062,83
CMB IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA.	173.092,50
COLEPAV AMBIENTAL LTDA.	17.064.481,62
COMERCIAL AGRICOLA CONVERD E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	1.556.008,11
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	359.816,78
COMERCIAL E CONSTRUTORA FÊNIX LTDA.	322.020,47
CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL	23.897.848,53
CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA.-EPP	573.884,21
COOP PROD.PROF COL MANUS E COMERCIAL MAT RECICL.REUTIL.ACS	231.966,77
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.	150.141,60
CSA CALIFÓRNIA LTDA - EPP	130.624,90
CSL BEHRING COM. DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	199.379,20
DAKIFILM COMERCIAL LTDA.	164.284,70
DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA.	123.470,14
EDER PAOLO FERRACUTI	106.411,35
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	119.700,00
EMPORIO HOSPITALAR COM.DE PRODS.CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA	369.924,00
EXTRAMIX - CONCRETO LTDA.	318.126,62
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA.	127.104,00
FERFACOM COMERCIAL LTDA. - EPP	213.760,02
FRIGORÍFICO AURÉLIO LTDA. - EPP	104.300,77
FSB PUBLICIDADE LTDA	471.060,96
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP	1.643.081,22
G.O.C.GINÁSTICA OLÍMPICA CAMPINAS	110.000,00
GH MONTAGENS IND E SERV ESPECIALIZADOS P'CONST- EIRELI- EPP	216.956,25
GIANCARLO MARIA FERRACUTI	106.411,35
GLOBAL - VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP	135.234,96
GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	5.968.039,79
GOLDFARB PDG 2 INCORPORAÇÕES S/A	167.833,72
GRAMACON - COMÉRCIO DE GRAMA E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	1.327.607,04
GREEN CARD S/A - REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS	174.367,85
HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA.	130.928,85
H-PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA	263.060,67
INSTITUTO DE PATOLOGIA DE CAMPINAS LTDA	83.049,43
INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA.	422.480,67
J E DE MORAES REPRESENTAÇÕES - ME	101.184,81
J.T.G DE SOUZA LOPES TRANSPORTES - EPP	1.798.279,59
JOAO NEAIME PERIM	119.055,37
LEONILDA MARIA ARTIOLI MELOTTI	103.837,64
LEONILDA PEDRO DOS SANTOS	119.055,37
LUSIA DOS SANTOS NUMES - ME	117.411,46
M.B. ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.	7.676.965,52
MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	91.469,04
MANEQUINHO DE CAMPINAS-ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP	317.523,76
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	107.749,00
MARCEL DORIGUELLO - ME	590.954,72
MARCOS ROBERTO LIMA	87.877,10
MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP	178.051,24
MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	123.108,70
MASTER DIAGNÓSTICA PROD. LABORAT. E HOSPITALARES LTDA.	93.837,33
MDN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP	255.751,30
MEDICAL CENTER DIAGNOSE LTDA.	147.413,39
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.	268.937,00
MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.	91.200,00
MOSAICO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA. - ME	162.384,00
NILTON NICOLA FILHO	149.795,19
ORGANIZAÇÃO FUNILENSE DE ATLETISMO	110.000,00
ORTOPEDIA BRASIL LTDA. - EPP	115.550,00
OS SEAREIROS	431.374,07
PENACHIN & CIA. LTDA. - EPP	103.868,10
PHARMACIA ARTESANAL LTDA.	211.416,71
PRINT CONNECTION IMPRESSÃO DIGITAL LTDA EPP	202.401,46
REIZINHO VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP	130.742,54
RICARDO DE ALMEIDA SOUZA - EPP	319.281,34
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.	393.896,50
ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.	713.962,00
S3 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	88.000,00
SAMARA COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA	476.503,78
SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA. - EPP	977.958,15
SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A	162.943,60
STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA.	427.619,82
SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI	106.764,00
T. M. M. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	197.503,24
TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	131.200,00
TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	129.332,53
V M DE SOUZA TRANSPORTES	1.882.151,90
VALDEMAR DOS REIS BARROS - EPP	361.593,08
VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA.	1.231.109,45
VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA	732.489,51
WORKS CONSTRUÇÃO S SERVIÇOS EIRELI	10.979.009,38
ZAMBRA MULTISERVICOS LTDA - EPP	1.201.083,61

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**TARCÍSIO GALVÃO DE CAMPOS CINTRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - DECOR

## ANEXO X - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ANEXO X - PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 162)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	NOVEMBRO/2016	ACUMULADO	A REALIZAR
<b>100.000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.190.763.055,70</b>	<b>295.184.961,06</b>	<b>3.338.978.679,76</b>	<b>851.784.375,94</b>
110.000.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.868.055.625,00	117.107.447,92	1.503.100.000,42	364.955.624,58
111.000.00.00	IMPOSTOS	1.739.727.100,00	110.699.913,39	1.385.946.473,21	353.780.626,79
111.202.00.01	IMPOSTO PREDIAL URBANO	404.742.224,00	22.147.117,45	407.764.149,30	(3.021.925,30)
111.202.00.01	(R) IMPOSTO PREDIAL URBANO	0,00	(10.950,95)	(1.243.228,31)	1.243.228,31
111.202.00.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	117.124.776,00	5.472.956,57	89.819.144,84	27.305.631,16
111.204.30.00	RETIDO NAS FONTES	207.484.000,00	18.383.508,67	182.118.120,40	25.365.879,60
111.204.31.00	(R) RETIDO NAS FONTES	0,00	0,00	(5.800,47)	5.800,47
111.208.00.00	IMPOSTO S/ TRANSM. "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS	123.156.000,00	8.684.588,22	86.020.196,72	37.135.803,28
111.208.00.00	(R) IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS	0,00	0,00	(33.678,91)	33.678,91
111.300.00.00	ISSQN	887.220.100,00	56.025.788,94	621.680.431,58	265.539.668,42
111.305.00.01	(R) ISSQN - HOMOLOGAÇÃO APURAÇÃO MENSAL	0,00	(3.095,51)	(172.861,94)	172.861,94
112.000.00.00	TAXAS	128.326.525,00	6.410.403,01	117.165.020,35	11.161.504,65
112.117.00.00	(R) TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	(2.921,94)	(14.676,11)	14.676,11
113.000.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2.000,00	53,46	3.182,97	(1.182,97)
120.000.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	30.000.000,00	3.921.651,10	40.157.681,04	(10.157.681,04)
123.000.00.00	CUSTEIO - SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30.000.000,00	3.921.651,10	40.157.681,04	(10.157.681,04)
130.000.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	66.036.880,12	25.317.323,74	51.859.859,12	14.177.021,00
131.000.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	48.300,00	3.532,80	40.426,17	7.873,83
132.000.00.00	RECEITAS MOBILIÁRIOS	63.382.479,12	25.271.962,10	51.331.645,81	12.050.833,31
133.000.00.00	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÃO DE USO	2.606.101,00	41.828,84	487.787,14	2.118.313,86
170.000.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.914.362.295,58	133.104.369,80	1.524.200.790,31	390.161.505,27
172.100.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	497.161.347,84	39.833.150,63	410.065.163,14	87.096.184,70
172.101.02.00	COTA-PARTE FUNDO PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	82.850.900,00	8.175.399,59	57.554.239,77	25.296.660,23
951.000.00.11	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPM	(16.570.180,00)	(1.635.079,86)	(11.123.257,35)	(5.446.922,65)
172.101.05.00	COTA-PARTE ITR	2.334.100,00	81.712,10	2.172.640,88	161.459,12
951.000.00.12	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITR	(466.820,00)	(16.342,41)	(434.528,05)	(32.291,95)
172.122.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA P/EXPLORAÇÃO REC NAT	1.600.000,00	53.643,72	581.393,68	1.018.606,32
172.133.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS	346.683.733,00	27.999.952,43	304.873.445,35	41.810.287,65
172.134.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS	13.520.497,84	703.969,07	6.452.911,86	7.067.585,98
172.135.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE	61.238.317,00	4.196.854,55	46.984.861,16	14.253.455,84
172.136.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANC.DO ICMS-DESONERAÇÃO-LEI KANDIR 87/96	5.860.000,00	341.301,79	3.754.319,69	2.105.680,31
951.000.00.13	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB – L.K.	(1.172.000,00)	(68.260,35)	(750.863,85)	(421.136,15)
172.199.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.282.800,00	0,00	0,00	1.282.800,00
172.200.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.080.749.580,00	65.969.678,50	839.999.859,14	240.749.720,86
172.201.01.00	COTA- PARTE IMP.CIRCULAÇÃO MERCADORIA E SERVIÇOS – ICMS	1.020.156.300,00	74.263.797,21	761.674.695,21	258.481.604,79
951.000.00.21	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS	(204.031.260,00)	(14.852.759,41)	(152.334.938,81)	(51.696.321,19)
172.201.02.00	COTA-PARTE DO IMP.S/PROPR.VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA	311.820.000,00	6.967.028,68	269.966.298,96	41.853.701,04
951.000.00.22	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB – IPVA	(62.364.000,00)	(1.390.904,34)	(53.990.758,41)	(8.373.241,59)
172.201.04.00	COTA-PARTE PARTICIPAÇÃO NO IPI	7.521.300,00	549.831,23	5.217.248,15	2.304.051,85
951.000.00.23	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB – IPI	(1.504.260,00)	(109.966,25)	(1.043.449,65)	(460.810,35)
172.201.13.00	COTA-PARTE CIDE-CONT.INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00	838.906,76	(838.906,76)
172.222.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO	2.556.000,00	255.065,04	2.241.738,34	314.261,66
172.233.00.00	TRANSF. REC DO ESTADO P/PROGRAMAS DE SAÚDE-REPASSE FUNDO/FUNDO	6.595.500,00	287.586,34	7.430.118,59	(834.618,59)
172.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS – FUNDEB	236.887.148,00	21.111.274,39	221.991.588,37	14.895.559,63
173.000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	19.099.805,00	311.157,90	3.050.699,94	16.049.105,06
176.000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	80.464.414,74	5.879.108,38	49.093.479,72	31.370.935,02
190.000.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	312.308.255,00	15.734.168,50	219.660.348,87	92.647.906,13
191.000.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	103.494.100,00	5.679.655,86	64.511.858,84	38.982.241,16
192.000.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	19.352.710,00	504.769,67	25.072.983,23	(5.720.273,23)
192.000.00.00	(R) INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	(58.971,51)	58.971,51
193.111.00.01	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	140.109.100,00	7.643.768,28	112.562.520,59	27.546.579,41
193.000.00.00	(R) RECEITA DÍVIDA ATIVA - IPTU	0,00	0,00	(264,85)	264,85
199.000.00.00	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	49.352.345,00	1.906.379,18	17.777.391,67	31.574.953,33
199.002.02.00	(R) RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	0,00	(404,49)	(205.169,10)	205.169,10
<b>200.000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>323.441.868,96</b>	<b>6.697.947,38</b>	<b>64.895.014,82</b>	<b>258.546.854,14</b>
210.000.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	175.429.167,00	5.449.390,18	41.670.476,05	133.758.690,95
220.000.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	8.000,00	0,00	9.644.325,05	(9.636.325,05)
230.000.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	3.060.377,00	103.904,51	1.213.231,61	1.847.145,39
240.000.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	144.944.324,96	1.144.652,69	12.366.982,11	132.577.342,85
	<b>TOTAL DE RECEITAS ARRECADADAS</b>	<b>4.514.204.924,66</b>	<b>301.882.908,44</b>	<b>3.403.873.694,58</b>	<b>1.110.331.230,08</b>

JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA  
Diretor do DECOR  
TARCÍSIO G. C. CINTRA  
Secretário Municipal de Finanças



**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO****DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Diretor***Protocolo: 2009/10/38200****Interessado: SAID ELIAS JORGE**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias no valor de 1978,1943UFIC's, referente ao recolhimento de uma parcela do carnê de IPTU/Taxas lançado no exercício de 2008 - emissão 01/2008 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3423.41.48.0212.01001 devendo o valor ser aproveitado proporcionalmente nas unidades originadas (3423.41.48.0212.01002 a 3423.41.48.0212.01064) no carnê reemitido IPTU/Taxas Imobiliárias 09/2009 - X1000 nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2014/03/3726****Interessado: José Marques de Oliveira**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos no valor total de 2.074,4695 UFIC para extinção dos créditos de IPTU/Taxas de 2016 reemissão, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3343.41.36.0358.01001, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. AUTORIZO que o crédito remanescente dos depósitos efetuados, no valor de 126,0434 UFIC seja utilizado para compensação de débitos existentes em nome do contribuinte, consubstanciada nos termos dos artigos 44 a 54 da lei municipal 13.104/07. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não houver demais débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da precitada Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo nº: 2015 /03/18257****Interessado(a): Taura Maria de Oliveira Tacchelli**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise da solicitação de baixa da parcela 01/06 do IPTU/Taxas 2015, lançada para o imóvel código cartográfico 3412.33.16.0057.01001, tendo em vista a extinção do débito contestado, nos moldes do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo: 2015/03/32588****Interessado: Rosalina Elisabeth Nardi**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos no valor total de 2.069,9360 para extinção parcial dos créditos de IPTU/Taxas referentes aos exercícios de 2005 a 2009 emitidos retroativamente em 11/2014 relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3453.33.45.0151.01001, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/50/1206****Interessado: Janice Silverio Medeiros**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70, c.c. art. 3º e parágrafo único do art. 44, da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEIXO DE CONHECER o presente processo, nos moldes do inciso I do artigo 83 da Lei Municipal nº 13.104/2007, bem como no disposto no artigo 168 do Código Tributário Nacional, onde determina que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos. Ainda, não foi identificado pagamento indevido ou maior que o devido nas parcelas 01 a 05/05 do carnê de IPTU/Taxas 2010, emissão 07/2010, nos termos do artigo 42 da lei 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/50/1783****Interessado: Aparecida de Oliveira Gonçalves**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, indefiro o pedido de restituição/compensação, proveniente do pagamento efetuado para a parcela 03/06 do Acordo 467012/2016, relativo ao imóvel codificado pelo nº 3364.24.50.0345.01001, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e nem maior que o devido para a parcela em questão, nos termos do artigo 42 da lei 13.104/2007, uma vez que o comprovante apresentado não configura a duplicidade no pagamento da referida parcela.

**Protocolo: 2016/40/5100****Interessado: JLLD Empreendimento Imob e Adm Ltda**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 5.402,5246UFIC, referente ao recolhimento no lançamento de IPTU/Taxas 2016, concernente ao imóvelde código cartográfico 3421.41.52.0170.01001, o qual foi cancelado em virtude de subdivisão, originando os imóveis de códigos 3421.41.52.0172.01001 e 3421.41.52.0194.01001, sem a compensação nos novos lançamentos, sendo 3.241,5147 UFIC para quitação parcial do IPTU/Taxas 2016, relativo ao imóvel 3421.41.52.0172.01001, e 2.161,0098 UFIC para quitação parcial do IPTU/Taxas 2016, relativo ao imóvel 3421.41.52. 0194.01001, nos moldes dos artigos 55 a 57 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/15153****Interessado: Diego Felipe Franz**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 1.000,6032UFIC, referente aos recolhimentos nos lançamentos de IPTU/Taxas 2016, concernentes aos imóveisde códigos cartográficos 34 23.62.61.0269.01001 e 3423.62.61.0279.01001., os quais foram cancelados em virtude de anexação, originando o imóvel codificado pelo nº 3423.62.61.0270.01001, sem a compensação no novo lançamento, utilizando o valor para quitação totaldo IPTU/Taxas 2016 do imóvel 3423.62.61.0270.01001, nos moldes dos artigos 55 a 57 da Lei Municipal

13.104/2007. Após a efetivação do procedimento, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento do crédito residual em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/16632****Interessado: Modotel Serviços de Hotelaria Ltda**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e, ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 5.353,6978 UFIC, proveniente dos valores recolhidos indevidamente nas parcelas 95 a 105 do Acordo 228012/2007, relativo ao ID 243493, nos moldes do parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação, nos moldes dos artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007, ou por restituição, caso após efetivado o procedimento de compensação restar crédito em nome do contribuinte e não houver débitos exigíveis em seu nome, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2016/03/16644****Interessado: Ivanete da Silva Teixeira**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 1.836,9750 UFIC, referente ao recolhimento efetuado para o carnê IPTU/Taxas 2015 - X1000, retroativo aos anos de 2013 e 2014, emissão 04/2015, e da duplicidade de pagamentos das parcelas 06 e 11 do carnê IPTU/Taxas 2015, relativos ao código 3434.43.78.0301.01001, não considerado no momento do recálculo dos exercícios, em 06/2016, utilizando o valor para quitação parcial do lançamento 06/2016-X1000, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007."

**Protocolo:2016/03/17952****Interessado: Luiz Fernando Farhat**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 6.170,9817 UFICs - referente ao recolhimento em duplicidade da parcela 02/12 dos honorários advocatícios emitidos em dez/2014, incidentes no imóvel cadastrado sob o código 3414.32.69.0334.00000, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 45, da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2016/03/18432****Interessado: Sandra Aparecida da Silva**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado, no valor de 1.022,7956UFIC, referente aos recolhimentos nos lançamentos de IPTU/Taxas 2014, relativo ao imóvel originário codificado pelo nº 3242.14.06.0125.01001, o qual foi subdividido em dois outros imóveis de códigos 3242.14.06.0126.00000 e 3242.14.06.0140.01001, sem a compensação nos novos lançamentos, sendo 511,3978 UFIC para quitação total do IPTU/Taxas 2014, relativo ao imóvel 3242.14.06.0126.00000,e511,3978 UFIC para quitação total do IPTU/Taxas 2014, relativo ao imóvel 3242.14.06.0140.01001, nos moldes dos artigos 55 a 57 da Lei Municipal 13.104/2007. Após a efetivação do procedimento, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI, para determinar, de ofício, o aproveitamento do crédito residual em lançamentos futuros dos imóveis, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/20639****Interessado: MARCO ANTONIO RODRIGUES**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos e ainda, de acordo com o artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, fica prejudicada a análise do processo, tendo em vista que houve perda do objeto do pedido, uma vez que o crédito oriundo do recolhimento para a parcela 04/07 do carnê de IPTU/Taxas lançado no exercício de 2016 para o imóvel 3443.22.60.0459.06023 foi utilizado para quitação da parcela 03/07 do lançamento de IPTU/Taxas de 2016, por alocação, de ofício, nos termos do artigo 57 da Lei 13.104/2007.

**Protocolo: 2016/03/22065****Interessado: NEIDE MARIA FREIRE**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 c.c. art. 3º da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, fica prejudicada a análise da solicitação de compensação do crédito proveniente dos recolhimentos em duplicidade para as parcela(s) 01/03 e cota única do carnê de Taxas/2016 - emissão 06/2016, para o imóvel 3361.52.05.0233.01001, um a vez que a solicitação de Repetição de Indébito Tributário foi analisada e providenciada através do protocolo nº 2016/03/21101, nos moldes do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**

DIRETOR DO DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS****DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS  
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO  
IMOBILIÁRIO  
NOTIFICAÇÃO****Protocolo nº. 2016/03/23951****Interessado: Cyrela Polinésia Empreendimentos Imobiliários****Assunto: Apresentação de documentos**

Nos termos dos Art. 21 a 23, e 63, § 1º da Lei Municipal nº. 13.104/2007, fica Cyrela Polinésia Empreendimentos Imobiliários Ltda. notificada a apresentar, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº. 200 - Protocolo Geral, Guichê 1 - cópia completa da **Escritura de Venda e Compra** (Art. 25, Inciso III, alínea a do Decreto Municipal nº. 16.274/2008) ou da **Matrícula** completa e atualizada (Art. 25, Inciso I, Art. 26 do Decreto Municipal nº. 16.274/2008)

do empreendimento **Condomínio Escritórios Design, com duzentas e seis (206) unidades, mais trinta e uma (31) vagas de garagem, localizado na Avenida Orozombo Maia, nº. 360, Centro, Quarteirão 230, Lote 1 Uni**, identificado pelo código cartográfico **3423.11.23.0003.00000**, para juntada ao protocolo acima discriminado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data dessa publicação. Salientamos ainda que o não cumprimento dessa notificação no prazo estabelecido implicará no **não conhecimento**, e posterior arquivamento do processo, nos moldes do Art. 63, § 2º da Lei Municipal 13.104/2007.

**ERIKA RIBEIRO**

Agente Administrativo

**DANIEL HIROSHI TAKAEZU**

Manutenção Cadastral e Arquivo - Chefe de Setor - Matrícula 131.260-0 CSPFCLI-DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA - DRI/SMF, Nº 02 / 2016

**Dispõe sobre os procedimentos para preenchimento e protocolização da Declaração de Atualização Cadastral, relaciona os documentos a serem apresentados e os modelos de formulários a serem utilizados, nos casos em que especifica.**

O Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias - DRI/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere o disposto na Lei 10.248, de 15 de setembro de 1.999, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 33-A do Decreto nº 16.274/08, que determina que as declarações ou informações cadastrais prestadas pelo contribuinte para fins de atualização dos dados que subsidiam os lançamentos do IPTU serão firmadas em formulários próprios, conforme modelos a serem definidos em ato normativo do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças - DRI/SMF;

**CONSIDERANDO** as disposições dos arts. 33-B a 33-E do Decreto nº 16.274/08, que instituíram a DAC/APROVAÇÃO, a DAC/CCO e a DAC/ALTERAÇÃO, restando pendente a regulamentação dos documentos a serem apresentados em cada caso e os procedimentos para protocolização das mesmas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informatização dos procedimentos de atualização cadastral de imóveis para aumentar a eficiência do processo,

**EXPEDE a seguinte Instrução Normativa:**

**Art. 1º** A DAC/APROVAÇÃO, instituída pelo art. 33-B do Decreto Municipal nº 16.274/08, é documento obrigatório a ser juntado em todos os procedimentos de aprovação de projetos, reforma ou demolição junto à Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB, e deverá ser preenchida pelo responsável pela obra (responsável técnico ou autor do projeto), exclusivamente por meio eletrônico, conforme modelo de formulário constante do Anexo I desta instrução normativa.

**§ 1º** Na hipótese de aprovação do projeto em procedimento padrão mediante comparecimento junto à SEMURB, o responsável pela obra deverá preencher o formulário da DAC/APROVAÇÃO imediatamente após a aprovação do projeto junto à SEMURB, sendo documento necessário para a expedição do Alvará de Aprovação e do Alvará de Execução.

**§ 2º** Na hipótese de demolição total ou parcial já executada, a DAC/APROVAÇÃO poderá ser substituída pela DAC/ALTERAÇÃO, a ser preenchida pelo sujeito passivo do imposto, nos termos do art. 6º desta instrução normativa.

**§ 3º** Na hipótese de requerimento de aprovação do projeto através da Aprovação Responsável Imediata (ARI) estabelecida pela Lei Complementar nº 110 de 2015, o responsável pela obra deverá proceder ao preenchimento da DAC/APROVAÇÃO e apresentar uma cópia da mesma junto à SEMURB no momento da retirada do alvará de execução, não significando que o projeto está aprovado junto àquela Secretaria.

**§ 4º** Na hipótese de requerimento de aprovação de projeto através do sistema SEMURB *ON-LINE*, o responsável pela obra deverá proceder ao preenchimento da DAC/APROVAÇÃO e apresentar uma cópia da mesma junto à SEMURB no momento da entrega da documentação física referente ao procedimento de aprovação do projeto naquela Secretaria.

**§ 5º** A DAC/APROVAÇÃO, será preenchida através do sistema SISDAC, encaminhada à Fiscalização Imobiliária para validação e, após, assinada eletronicamente pelo responsável pela obra através do sistema SEI de protocolo digital, cuja cópia deverá ser entregue na SEMURB.

**§ 6º** Na impossibilidade de acesso ao sistema SEI para assinatura eletrônica da DAC/APROVAÇÃO, o responsável pela obra deverá apresentar uma cópia assinada da mesma na Coordenadoria Setorial de Atendimento/DRI - Porta Aberta /SMF, no térreo do Paço Municipal para chancela da Fiscalização Tributária, cuja cópia deverá ser entregue na SEMURB.

**§ 7º** O formulário da DAC/APROVAÇÃO deverá ser preenchido anexando-se os seguintes documentos, em formato eletrônico e/ou digitalizados:

**I** - espelho do carnê do IPTU;

**II** - ficha informativa do imóvel, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEPLAN;

**III** - projeto do imóvel acompanhado da respectiva ART ou RRT, exceto nos casos de demolição e reforma;

**IV** - projeto do imóvel ou croqui do imóvel com quadro de áreas em tamanho A4 e memorial descritivo para os casos de reforma, acompanhado da respectiva ART ou RRT;

**V** - projeto do imóvel ou croqui do imóvel com quadro de áreas em tamanho A4 para os casos de demolição parcial, acompanhado da respectiva ART ou RRT;

**VI** - documento de identificação e CPF do responsável pela obra;

**§ 8º** A validação da DAC/APROVAÇÃO será processada por meio eletrônico, mediante inserção do número da matrícula e senha pessoal do servidor da Administração Tributária responsável por sua análise.

**Art. 2º** Após a conclusão da obra, nos casos de Obra Nova, Ampliação, Substituição de Projeto ou Regularização de construção, o responsável pela obra deverá preencher a DAC/CCO, instituída pelo art. 33-C do Decreto Municipal nº 16.274/08, conforme modelo de formulário constante do Anexo II desta instrução normativa, sendo esta, documento necessário para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra pela SEMURB.

**§ 1º** A DAC/CCO será preenchida através do sistema SISDAC, observando-se as disposições dos arts. 4º e 5º desta instrução normativa, encaminhada à Fiscalização Imobiliária para validação e, após, assinada eletronicamente pelo responsável pela obra e pelo sujeito passivo do imposto (proprietário, promitente comprador ou contratante), através do sistema SEI de protocolo digital, cuja cópia deverá ser entregue na SEMURB para liberação do Certificado de Conclusão de Obra.

**§ 2º** Na impossibilidade de acesso ao sistema SEI para assinatura eletrônica da DAC/CCO, o responsável pela obra deverá apresentar uma cópia assinada da mesma na Coordenadoria Setorial de Atendimento/DRI - Porta Aberta /SMF, no térreo do Paço Municipal, para chancela da Fiscalização Tributária, cuja cópia deverá ser entregue na SEMURB para liberação do Certificado de Conclusão de Obra.

**§ 3º** O responsável técnico pela obra poderá assinar pelo sujeito passivo do imposto, mediante juntada da competente procuração no processo eletrônico, ou apresentação da mesma à Fiscalização Tributária nos casos do § 2º deste artigo, devendo ser reconhecida firma da assinatura do outorgante em cartório nos casos em que não haja semelhança desta assinatura com aquela aposta nos documentos de identificação com foto, como o RG, CNH ou equivalente.

**§ 4º** A validação da DAC/CCO será processada por meio eletrônico, mediante inserção do número da matrícula e senha pessoal do servidor da Administração Tributária responsável por sua análise.

**§ 5º** Na hipótese de Regularização de obra já executada, o responsável pela obra deverá preencher apenas o formulário da DAC/CCO, observando-se as disposições deste Art.

**Art. 3º** Na hipótese em que a solicitação do CCO seja efetuada pelo próprio contribuinte, sem acompanhamento do responsável pela obra, deverá ser apresentada a DAC/ALTERA-

ÇÃO PARA FINS DE CCO, conforme modelo de formulário constante do Anexo III desta instrução normativa, sendo esta, documento necessário para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra pela SEMURB.

**§ 1º** A validação da DAC/ALTERAÇÃO PARA FINS DE CCO será processada por meio eletrônico, mediante inserção do número da matrícula e senha pessoal do servidor da Administração Tributária responsável por sua análise, na Coordenadoria Setorial de Atendimento/DRI - Porta Aberta /SMF, no térreo do Paço Municipal, sendo necessária a apresentação dos documentos originais a serem digitalizados e anexados ao sistema.

**§ 2º** Após a validação pela Administração Tributária, a DAC/ALTERAÇÃO PARA FINS DE CCO deverá ser assinada pelo contribuinte, sendo obrigatória a apresentação de uma cópia deste documento à SEMURB para fins de emissão do Certificado de Conclusão de Obras (CCO).

**Art. 4º** O formulário da DAC/CCO, de que trata o art. 2º desta instrução normativa e o formulário da DAC/ALTERAÇÃO PARA FINS DE CCO, de que trata o art. 3º, deverão ser preenchidos no sistema SISDAC, anexando-se os seguintes documentos, em formato eletrônico e ou digitalizados:

**I** - declaração para solicitação de CCO, devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel, disponível no endereço eletrônico: "http://www.campinas.sp.gov.br/sa/impessos/adm/FO935E.pdf";

**II** - fotos externas do imóvel, sendo:

a) uma da frente do imóvel;

b) uma do fundo, com a visualização do muro de divisa ou da construção anexa a este se houver;

c) uma do fundo, com a visualização da parte posterior da construção principal;

d) fotos das laterais direita e esquerda do imóvel nos casos em que a construção não esteja junto aos muros de divisa.

**III** - fotos internas do imóvel, sendo:

a) uma da sala de estar, com a visualização do piso, parede e teto;

b) uma do quarto principal, com a visualização do piso, parede e teto; e

c) uma da cozinha, com a visualização do piso, parede e teto.

**IV** - cópia do documento de identificação do sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel objeto da alteração;

**V** - planta aprovada da construção objeto do protocolado da SEMURB.

**VI** - cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel, nos casos em que haja divergência entre o proprietário ou compromissário constante nesta e o sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU constante no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças e nos casos de remembramento ou desdobro de áreas em que haja divergência entre a área ou a testada do terreno apontadas na ficha informativa do imóvel, expedida pela SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e o cadastro deste na Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Os documentos relacionados nos incisos I e V deste artigo não serão necessários nos casos de DAC/CCO preenchida para fins de regularização de obra já executada.

**Art. 5º** No preenchimento da DAC/CCO, de que trata o art. 2º desta instrução normativa e da DAC/ALTERAÇÃO PARA FINS DE CCO, de que trata o art. 3º, devem ser contabilizados no somatório do número de banheiros do imóvel os banheiros internos, os lavabos, banheiros das áreas de lazer e banheiros destinados aos prestadores de serviço.

**Art. 6º** Para fins de atualização dos dados cadastrais dos imóveis nos protocolados de natureza tributária e nos requerimentos de impugnação de lançamentos tributários junto à Secretaria Municipal de Finanças, o interessado poderá preencher a DAC/ALTERAÇÃO, instituída pelo art. 33-E do Decreto Municipal nº 16.274/08, constituindo, esta, meio hábil para provar a verdade dos fatos em que se funda o processo e o procedimento administrativo tributário, instaurado com a finalidade de revisar os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**§ 1º** Para apresentação da DAC/ALTERAÇÃO é obrigatório o preenchimento antecipado da "Pré-DAC" através do sistema SISDAC, conforme "link" disponível na página da Prefeitura Municipal de Campinas na internet, além da apresentação dos documentos originais listados nos incisos III a VI do § 3º deste artigo, para serem digitalizados e anexados ao SISDAC.

**§ 2º** A validação da DAC/ALTERAÇÃO será processada por meio eletrônico mediante inserção do número da matrícula e senha pessoal do servidor da Administração Tributária responsável por sua análise, a qual se dará na Coordenadoria Setorial de Atendimento/DRI - Porta Aberta /SMF, no térreo do Paço Municipal.

**§ 3º** A DAC/ALTERAÇÃO deverá ser preenchida conforme formulário constante do Anexo IV desta instrução normativa e assinada pelo sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel objeto da mesma, anexando-se os seguintes documentos em formato eletrônico e ou digitalizados:

**I** - fotos externas do imóvel, sendo:

a) uma da frente do imóvel;

b) uma do fundo, com a visualização do muro de divisa ou da construção anexa a este; se houver;

c) uma do fundo, com a visualização da parte posterior da construção principal;

d) fotos das laterais direita e esquerda do imóvel nos casos em que a construção não esteja junto aos muros de divisa.

**II** - fotos internas do imóvel, sendo:

a) uma da sala de estar, com a visualização do piso, parede e teto;

b) uma do quarto principal, com a visualização do piso, parede e teto;

c) uma da cozinha, com a visualização do piso, parede e teto.

**III** - Certificado de Conclusão de Obra (CCO) ou da planta do imóvel ou croqui com quadro de áreas no tamanho A4, com a respectiva ART, devidamente assinado pelo sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel objeto da alteração;

**IV** - ficha informativa do imóvel, expedida pela SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

**V** - documento de identificação e CPF do sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel objeto da alteração;

**VI** - documento comprobatório do ano-base de conclusão da obra, conforme relação descrita no art. 41 do Decreto Municipal nº 16.274/08.

**VII** - cópia da certidão de matrícula atualizada do imóvel, nos casos de divergência entre o proprietário ou compromissário constante nesta e o sujeito passivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU constante no cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, como também nos casos de remembramento ou desdobro de áreas em que haja divergência entre a área ou a testada do terreno apontadas na ficha informativa do imóvel, expedida pela SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, e o cadastro deste na Secretaria Municipal de Finanças;

**Art. 7º** As disposições desta instrução normativa não se aplicam aos imóveis de categoria não residencial com área construída superior a 1000,00 m², condomínios que não possuam IPTU individualizado em unidades autônomas, cuja atualização cadastral para fins de lançamento dos tributos imobiliários será regulamentada em expediente próprio.

**Art. 8º** O autor do projeto e o responsável técnico da Obra Nova, Reforma, Demolição ou Regularização de Área Construída deverão estar cadastrados no sistema SEMURB *ONLINE* para ter acesso ao sistema SISDAC.

**Art. 9º** O autor do projeto, o responsável técnico da Obra Nova, Reforma, Demolição ou Regularização de Área Construída e o sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel deverão estar cadastrados no sistema SEI para ter disponibilidade de assinar o processo digitalmente.

**Art. 10.** A DAC/APROVAÇÃO será exigida em todos os processos de aprovação de projetos cujos alvarás de aprovação e de execução não tenham sido expedidos até a data da vigência desta instrução normativa.

Art. 11. Não será exigida a DAC/CCO ou a DAC/ALTERAÇÃO PARA FINS DE CCO para os casos que em já tenha sido solicitado o CCO junto à SEMURB até a data da vigência desta instrução normativa.

Art. 12. Os arquivos digitalizados devem ser inseridos nos formatos: .jpg, .png, .pdf respeitando o limite de tamanho de arquivo permitido pelo sistema SISDAC.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 01 de Março de 2017.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - DAC/APROVAÇÃO

Formulário de declaração de atualização cadastral para aprovação, incluindo campos para dados cadastrais, área construída, ano de conclusão e documentos anexos.

Formulário de dados do responsável técnico para aprovação, incluindo campo de assinatura e contato.

Formulário de DAC de aprovação e posto de atendimento porta aberta, incluindo campo para data e assinatura do atendente.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - DAC/CCO

Formulário de declaração de atualização cadastral para CCO, com campos para dados cadastrais, área construída e itens de pontuação.

Tabela com 20 itens de pontuação divididos em 10 grupos, com descrições de requisitos e opções de preenchimento.

Tabela de itens para instalações sanitárias, forro, elétrica, hidráulica, pé direito e vão livre.

Tabela de itens complementares para itens 73 a 85 e 86 a 99, com campos para descrição e pontuação.

Formulário de documentos anexos.

Formulário de dados do responsável técnico para CCO, incluindo campo de assinatura.

Formulário de DAC de CCO.

Formulário de anuência, incluindo declaração de ciência e de acordo, campo de assinatura e contato.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - DAC/ALTERAÇÃO PARA FINS DE CCO

Formulário de declaração de atualização cadastral para alteração para fins de CCO, com campos para dados cadastrais e itens de pontuação.

Tabela com 20 itens de pontuação divididos em 10 grupos, com descrições de requisitos e opções de preenchimento.







3930637	24.780.614/0001-00	TIAGO ROCHA GOMES 39063940858	22/12/2016
2707500	18.365.259/0001-00	ULISSES RODRIGUES 36298155880	23/12/2016

#### NOTIFICAÇÃO

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da lei municipal 12.392/2005, artigo 72 do Decreto Municipal 15.356/2005 alterado pelo Decreto 18.516/2014 e artigo 1º c/c artigo 13, inciso II c/c artigo 20 da Resolução CGSIM 29/2011, ficam os *Microempreendedores Individuais - MEIs* abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do cancelamento ex-offício de sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, em razão da mudança do estabelecimento para outro município, consoante informação constante do arquivo baixado no Portal do Simples Nacional e da inscrição no CNPJ anexos, podendo os mesmos obterem o comprovante de cancelamento de sua inscrição mobiliária no seguinte endereço eletrônico:  
[http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao\\_cadastral.php](http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php)

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	DT ENCERRAMENTO
4083261	11.560.611/0001-00	ALBERTO COSTA LIMA 59084502434	19/12/2016
4188101	97.551.824/0001-91	GLEICIELLE DE PAULA BEZERRA 44381134826	20/12/2016
2215918	16.563.910/0001-12	IVANILDA RODRIGUES DIAS 37630610530	21/12/2016
3364461	22.511.898/0001-03	JHONATAN CARLOS BRASIL 09757345717	21/12/2016
4091604	11.902.859/0001-02	JOAO GAMA DE ALMEIDA 39942228420	22/12/2016
4106440	21.675.692/0001-48	KARINA BRAGA SILVA 09785958663	20/12/2016
3399729	22.593.268/0001-17	LORINE DE FABRIS LOPES 41989505805	20/12/2016
3752801	23.682.650/0001-60	MASAHARU KANAOKA 92315712815	19/12/2016
3790762	23.905.613/0001-73	ROSANGELA DO NASCIMENTO SILVA LIMA 32763054889	19/12/2016

Campinas, 27 de dezembro de 2016

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR

No uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 28, § 2º, artigos 29 e 30 da Lei Municipal 12.392/05, 149 c/c 173 da Lei 5172/66, a Coordenadora Setorial do Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei 13.104/07 para notificar o contribuinte do lançamento complementar para o exercício de 2016, referente a 04 profissionais nível superior, conforme alteração contratual de 06/12/2016 registrada no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas sob nº 62.998- DIC 21845/2016.

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ISSQN OFÍCIO						
CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO IMPOSTO (UFIC)	VALOR DO IMPOSTO (RS)
SAHESC - ANESTESIOLOGIA E DOR LTDA - EPP	70.588-8	2016	22/12/2016	11/01/2017	200	620,12

O montante do imposto poderá ser pago parceladamente ou em cota única com desconto conforme consignado nas respectivas guias de recolhimento. O prazo para eventual impugnação dos lançamentos é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento protocolizado no protocolo geral desta Prefeitura. Caso o contribuinte não receba as Guias de Recolhimento do ISSQN Ofício, poderá obter a segunda via da Guia de Recolhimento de duas maneiras: nos postos de atendimento PORTA ABERTA (informe-se sobre os locais e horários de atendimento pelo telefone 19-3755-6000 ou acesse: [www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta](http://www.campinas.sp.gov.br/porta-aberta)) ou pela internet no seguinte endereço: <http://iss.campinas.sp.gov.br/iss/inicio.do>

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**ANTONIO CARLOS REA**  
AFTM - CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

#### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 30/11/2016. Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2016 a partir de 30/11/2016 (2 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 100.0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 03/01/2017**. Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 30/11/2016. Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

#### Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2016 no valor de 100.0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	2016/10/45935
-----------	---------------

EMPRESA	ELAINE MEROLA DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	26.702.907/0001-96
CCM	418.143-3
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFETIVO) 30/11/2016	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2016	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	100,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	100,0000

#### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 05/12/2016. Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2016 a partir de 05/12/2016 (1 mês) para 02 profissionais de nível superior no valor total de 100.0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 04/01/2017**. Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 05/12/2016. Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

#### Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2016 no valor de 100.0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	2016/10/45936
EMPRESA	FREIRE, BERTANI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ	26.710.456/0001-39
CCM	418.298-7
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFETIVO) 05/12/2016	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2016	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	100,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	100,0000

#### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 30/11/2016. Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2016 a partir de 30/11/2016 (2 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 100.0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da **1ª parcela em 03/01/2017**. Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 30/11/2016. Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

#### Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2016 no valor de 100.0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	2016/10/45937
EMPRESA	MELISSA ADRIANA MARTINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	26.711.966/0001-20
CCM	418.201-4
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFETIVO) 30/11/2016	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2016	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	100,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	100,0000

### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 25/10/2016.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2016 a partir de 25/10/2016 (3 meses) para 03 profissionais de nível superior no valor total de 450.0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da 1ª parcela em 09/01/2017.

Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 25/10/2016.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

#### Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2016 no valor de 450.0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	2016/10/45938
EMPRESA	ARRUDA, LAMOUNIER, SCANAVEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ	26.605.076/0001-34
CCM	418.545-5
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 25/10/2016	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2016	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	450,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	450,0000

### NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DO LANÇAMENTO DO ISSQN OFÍCIO (VALOR FIXO)

Considerando que a empresa abaixo identificada ingressou no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional a partir de 23/11/2016.

Considerando que no ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário este ente municipal, face a impossibilidade de saber se a empresa em questão posteriormente iria ingressar no Simples Nacional, em atendimento ao artigo 30, inciso, alínea "a", § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005 efetuou o lançamento do ISSQN ofício 2016 a partir de 23/11/2016 (2 meses) para 01 profissional de nível superior no valor total de 100.0000 UFICs, em 05 parcelas sendo o vencimento da 1ª parcela em 05/01/2017.

Considerando que nos termos do artigo 6º, § 5º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 94/2011, a opção da Sociedade em referência produzirá efeitos no Simples Nacional desde a respectiva data de abertura constante no seu CNPJ, qual seja 23/11/2016.

Tendo em vista que nos termos do artigo 16 c/c artigo 21, artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011, alterada pelas Resoluções CGSN nº 98/2012 e 117/2014, o valor do ISSQN devido pela empresa em questão no Simples Nacional é calculado de acordo com valor do serviço prestado mensalmente (Receita Bruta Mensal) e não mais pelo valor fixo anual (ISSQN Ofício) a que estava sujeita antes do ingresso no referenciado regime.

#### Decido.

Fundamentado no artigo 145, inciso III c/c artigo 149, inciso VIII, da Lei Complementar nº 5.172/66 (CTN), artigo 30, § 2º, da Lei Municipal nº 12.392/2005, e no artigo 72, parágrafo único do Decreto Municipal nº 15.356/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 18.516/2014, notifico a empresa abaixo identificada do cancelamento do lançamento do ISSQN - Ofício exercício 2016 no valor de 100.0000 UFICs, devendo aquela a partir do seu ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, recolher o ISSQN por meio Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, calculado de acordo com valor da receita bruta mensal com aplicação das alíquotas previstas no anexo IV da Resolução CGSN nº 94/2011 e alterações consoante artigo 25-A, § 1º, inciso IV, alínea "c", § 12, da Resolução CGSN nº 94/2011. No caso da solicitação de restituição fazê-lo em procedimento administrativo específico.

PROTOCOLO	2016/10/45939
EMPRESA	DANIEL SATYRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	26.724.451/0001-65
CCM	418.399-1
INGRESSO DA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL (DATA EFEITO) 23/11/2016	
LANÇAMENTO ISSQN OFÍCIO (FIXO) - EXERCÍCIO 2016	
VALOR DO ISSQN OFÍCIO LANÇADO (UFIC)	100,0000
VALOR DO LANÇAMENTO CANCELADO (UFIC)	100,0000

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

### COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

#### Errata de Edital de Notificação

Retifico o Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Município em 15/12/2016, conforme consta abaixo:

Fica **NOTIFICADO** o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo

identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º- subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22 e art. 27 - incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 12.392/2005, e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal nº 12.392/2005 e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art. 22 - inciso III da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Na coluna NÚMERO DO PROTOCOLO, ONDE SE LÊ: 2016/03/13866, LEIA-SE:2008/11/14566.**

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**WILSON FRANCISCO FILIPPI**

Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo no 2013/03/15.526

Interessado: Banco Itaú Unibanco S/A

Inscrição Municipal: 6.198-0

Assunto: Impugnação do Auto de Infração e Imposição de Multa No 002328/2013

Com fundamento no artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução do setor competente e nos documentos constantes dos autos, conheço da impugnação porque regular e tempestiva. Da análise de seus argumentos e fundamentos, **indefiro** a peça impugnatória e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, considerando que os valores lançados na atuação são serviços listados nos subitens 15.07, 15.10 e 15.11 da Lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/05. A atuação envolveu as contas do grupo COSIF nº 7.1.9.30.00.6 que constituem recuperação de encargos e despesas advindas da prestação de serviços, que, de acordo com o artigo 22 da citada lei, estas recuperações fazem parte da base de cálculo do tributo tendo em vista que o preço do serviço é composto das despesas diretas e indiretas somado ao lucro do prestador de serviços. Deixo de analisar os itens da impugnação cujas contas não constam da atuação.

Protocolo: 2014 / 03 / 10.208

Contribuinte: Banco Itaú Unibanco S/A

Inscrição Municipal: 9.202-9

CNPJ: 60.701.190/0919-08

Assunto: Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 002538/2014

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **DEFIRO** a peça impugnatória e cancelo o AIIM nº 002538/2014 com base no artigo 145, inciso I da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), tendo em vista que restou comprovado que os valores que serviram de base de cálculo do tributo se referem a receita de juros pela utilização de empréstimo concedido ao cliente. Restando esclarecido que a conta COSIF 7.1.1.05.00-6 subcontas 7083.431 e 7085.431 só contabilizam contas financeiras. Considero, dessa forma, prejudicada a análise das demais alegações apresentadas pelo impugnante. Recorro de ofício à E. JRT por força do disposto no artigo 74 da lei municipal nº 13.104/07.

Protocolo: 2014 / 03 / 10.207

Contribuinte: Banco Itaú Unibanco S/A

Inscrição Municipal: 27.362-7

CNPJ: 60.701.190/3816-55

Assunto: Impugnação ao Lançamento do ISSQN - AIIM nº 002537/2014

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **DEFIRO** a peça impugnatória e **CANCELO** o AIIM nº 002537/2014 com base no artigo 145, inciso I da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), tendo em vista que restou comprovado que os valores que serviram de base de cálculo do tributo se referem a receita de juros pela utilização de empréstimo concedido ao cliente. Restando esclarecido que a conta COSIF 7.1.1.05.00-6 subconta 7083.431 só contabiliza contas financeiras. Considero, dessa forma, prejudicada a análise das demais alegações apresentadas pelo impugnante. Recorro de ofício à E. JRT por força do disposto no artigo 74 da lei municipal nº 13.104/07.

Protocolo no 2014/03/01.989

Interessado: Banco Itaú Unibanco S/A

Inscrição Municipal: 6.198-0

Assunto: Impugnação do Auto de Infração e Imposição de Multa No 002406/2014

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos **CONHEÇO** da impugnação porque regular e tempestiva. No mérito, **indefiro** a peça impugnatória e mantenho o lançamento tributário em sua integralidade, considerando que a agência em questão centralizou a contabilização das agências providas do Unibanco. Quanto à incidência do tributo sobre a conta COSIF 7.1.9.99.00-9 subconta 0972.805 que se refere à multa cobrada em decorrência da devolução de cheques, trata-se de uma receita como qualquer outra, cujo serviço está capitulado no item 15.17 da Lista anexa à Lei Municipal nº 12.392/05, sendo a base de cálculo do ISS o preço dos serviços, nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Municipal nº 12.392/05. E a aplicação da multa punitiva está plenamente respaldada no Código Tributário Nacional e na Lei Municipal nº 12.392/05.

Protocolo no 2014/03/14.007

Interessado: Banco Santander (Brasil) S/A

Inscrição Municipal: 9.633-4

Assunto: Impugnação do Auto de Infração e Imposição de Multa no 002626/2014

Atendendo ao disposto nos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, **CONHEÇO** da impugnação porque regular e tempestiva. No mérito, **defiro parcialmente a impugnação**, retificando o AIIM no 002626/2014, para retirar da base de cálculo do tributo as receitas referentes à subconta interna que teve origem em financiamentos com recursos próprios do impugnante e não do BNDES, referente à subconta 805311, passando o valor total lançado no referido auto de infração de **29.139.9601 UFICs** para **25.896.9653 UFICs**. Quanto às receitas que não tiveram origem no financiamento com recursos próprios do impugnante, estas referem-se a serviços, uma vez que a instituição é credenciada em operações de financiamento junto ao BNDES, com cláusula *del credere*. Além disso, esses serviços se enquadram claramente no subitem 10.02 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03. Quanto à multa aplicada, a mesma está de acordo com a legislação tributária municipal, não cabendo ao Fisco afastar a aplicação desta regra, conforme previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**WILSON FRANCISCO FILIPPI**

Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF













2016	4197810	HERBERT LUIZ SARAH SIDOU	251.353.108-60	600,000
2016	4197798	JENNIFER ANDREA CHUNG	313.271.118-70	600,000
2016	4197763	JENNIFER MARRO FRANCISCO	312.989.758-59	600,000
2016	4198360	JOHN PATRICK BRENNAN	335.473.078-13	600,000
2016	4198344	JOICELAINE DE CARVALHO FREITAS	137.952.338-95	600,000
2016	4197933	JUAREZ SILVEIRA SANT'ANNA	643.934.968-68	600,000
2016	4198328	JUCYARA DE CARVALHO MAIA	215.773.998-03	600,000
2016	4197895	JULIANA BERTOLDO PACHECO	305.667.268-66	600,000
2016	4198166	JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA	218.323.138-67	600,000
2016	4198140	JULIANA FORESTO DE MORAES MERLI	217.967.538-07	600,000
2016	4198115	JULIANA SANTORO BELANGERO	336.664.648-90	600,000
2016	4198379	JULIANE TREVENZOLI LAZZARETTI	226.649.898-39	600,000
2016	4198069	KARINA FERNANDA DA SILVA	325.213.738-00	600,000
2016	4198034	KARINA PATUSSI NASCIMENTO	294.949.548-66	600,000
2016	4198000	LEONARDO MARTIN DE FREITAS	225.323.468-09	600,000
2016	4197941	LIDIA ADRIANA SOUZA MACEDO	303.486.488-47	600,000
2016	4197909	LIVIA MORALES CARNIATTO	310.638.928-13	600,000
2016	4197879	LUCAS JOSE ROSSI CESAR	320.384.608-09	600,000
2016	4197828	LUIS ALBERTO MAGNA	968.966.988-53	600,000
2016	4197844	LUIS GUILHERME SOARES MAZIERO	323.138.278-52	600,000
2016	4197623	LUIS GUSTAVO RISSATO DE SOUZA	303.202.648-23	600,000
2016	4197542	LUIZ GUILHERME ZUHLKE GONZALEZ DEL FIORENTINO	311.578.228-43	600,000
2016	4197160	MARCELA GONÇALVES MOTTA MAIA	225.172.828-70	600,000
2016	4197127	MARCELO ANTONIO DA SILVA	274.195.648-09	600,000
2016	4198204	MARCELO APARECIDO RODRIGUES	303.766.118-63	600,000
2016	4198182	MARCELO HIGUTI FIGUEIRA	223.733.788-84	600,000
2016	4197399	MARCELO RODRIGUES POLI	254.008.678-04	600,000
2016	4197330	MARCIA TEREZINHA VOIEVODA BARONE	811.741.440-68	600,000
2016	4197216	MARCO ANTONIO DA VEIGA	329.281.658-00	600,000
2016	4197704	MARCUS PAULO GEBIN	260.281.938-79	600,000
2016	4197682	MARIA CELIA CARMONA MACIEL	056.786.168-62	600,000
2016	4197666	MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES	024.818.618-33	600,000
2016	4197569	MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS	120.784.408-09	600,000
2016	4197461	MARIANA LOPES PALMIRO DA SILVA	327.994.958-00	600,000
2016	4198077	MARIANA ROMIO	290.941.418-33	600,000
2016	4198050	MARINA AMORIM FIALES MOREIRA	316.895.718-61	600,000
2016	4198042	MARIO CESAR PEREIRA	120.325.898-42	600,000

2016	4198107	MARISA BORGES ROOSEN RUNGE	270.548.418-32	600,000
2016	4197992	MICHELE APARECIDA MENDES	311.515.428-30	600,000
2016	4198123	MICHELE PEREIRA ZIMBALDI	316.485.698-97	600,000
2016	4198131	MILENA VIDALE HORTA	323.297.588-71	600,000
2016	4198093	MIRIAM SASTRE	269.166.788-01	600,000
2016	4197801	MIRIAM TYEME ABRAO OIKO	311.612.678-08	600,000
2016	4197755	NAHARA DE OLIVEIRA BUENO MENALI	327.483.026-72	525,000
2016	4197720	PATRICIA MONTEIRO DE CARVALHO LIMA GUDWIN	316.376.568-82	600,000
2016	4197852	PAULO GUIMARAES UBINHA	219.912.448-78	600,000
2016	4197836	PEDRO LUIS STUANI	214.472.748-14	600,000
2016	4197283	PEDRO RAFAEL TOLEDO MARTINS	324.861.188-02	600,000
2016	4197259	PRISCILA ESTHER PONTES	297.698.878-11	600,000
2016	4197151	PRISCILLA MILAN LOBO	277.955.318-90	600,000
2016	4197577	RAFAEL IZIDORO BELLO GONCALVES SILVA	917.811.751-87	600,000
2016	4197526	RAFAELA CAROLINA SILVEIRA	222.472.318-02	600,000
2016	4197380	RAFAELA GORAYB CORREA	311.320.948-01	600,000
2016	4197615	REINALDO CAMPANHOLI	074.253.698-00	600,000
2016	4197747	RENAN STRABELLI LEME	310.981.418-81	600,000
2016	4197739	RENATA NOGUEIRA PIRES BELLINI	317.708.218-99	600,000
2016	4197712	RICARDO JORGE RUSSO JUNIOR	219.234.098-24	600,000
2016	4197690	RICARDO LUIS AREAS ADORNI	313.236.568-80	600,000
2016	4197674	ROBERTO KENEDY DIAS VICENTE	102.600.938-31	600,000
2016	4197640	ROGERIO AUGUSTO DINI DUARTE	137.926.568-17	600,000
2016	4197950	ROMILDO BONARETTI	102.161.418-18	600,000
2016	4197925	ROSIA NE APARECIDA PIRES XIMENES	292.038.638-77	600,000
2016	4197887	SANDRA DOS SANTOS SIMOES	102.603.798-08	600,000
2016	4197917	SCHIRLEY CRISTINA SARTORI VASCONCELOS	278.570.758-33	600,000
2016	4197984	SUELI APARECIDA DA SILVA	120.646.318-01	600,000
2016	4198018	TARITA STEFANUTTO DE CASTRO	326.139.348-32	600,000
2016	4197976	TATIANA OLIVER PESSANHA	220.554.068-84	600,000
2016	4198026	THAISA ANDERSON BERNINI TREVENSOLI	223.688.158-48	600,000
2016	4197429	THASSIA PROENÇA CREMASCO	308.610.898-39	600,000
2016	4197356	VALDOVEU MARQUES DE OLIVEIRA	287.949.406-06	600,000
2016	4197321	VINICIUS ALVES BARONI	298.664.598-45	600,000
2016	4198263	VIRGINIA TORRESAN SANFELICE	321.498.118-80	600,000

Campinas, 28 de dezembro de 2016  
**WILSON FRANCISCO FILIPPI**  
 Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22 e art. 27 - incisos I e II, todos da Lei Municipal n.º 12.392/2005, e a Resolução SMF n.º 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal n.º 12.392/2005 e art. 34 da Lei Municipal n.º 13.104/2007, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art. 22 - inciso III da Lei Municipal n.º 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO CARTOGRAFICO	SUJEITO PASSIVO	TIPO LOGR	ENDEREÇO DA OBRA	Nº	SERVIÇO	ÁREA TRIBUTADA	FATO GERADOR	VALORES EM R\$
3978230	026176/2016	1990/0/31475	3252.54.09.0193.01001	EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A. ( EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA )	RUA	FLÁVIO TELLES JARDIM SANTA GENEBRA	100	AMPLIAÇÃO	1.043,03	10/2/2012	R\$ 17.039,66
	026177/2016	1990/0/31475	3252.54.09.0193.01001	EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A. ( EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA )	RUA	FLÁVIO TELLES JARDIM SANTA GENEBRA	100	AMPLIAÇÃO	117,30	31/12/2013	R\$ 3.075,33
	026178/2016	2015/11/6958	3251.42.73.0111.01001	ELIAS SILVA SOARES	RUA	ALICE GOMES GROSSO JARDIM SÃO MARCOS	80	AMPLIAÇÃO	17,38	13/5/2015	R\$ 561,08
1877623	026179/2016	2010/11/5368	3443.23.18.0301.00000	SANTA CAMILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AVENIDA	MARIA EMÍLIA ALVES DOS SANTOS DE ANGELIS PARQUE PRADO	660	CONSTRUÇÃO NOVA	10.208,71	16/7/2013	R\$ 279.060,89
2204657	026180/2016	2000/0/35514	3162.13.97.0001.01001	ARIATE IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S/A	AVENIDA	COMENDADOR ALADINO SELMI VILA SAN MARTIN	5216	AMPLIAÇÃO	10.982,65	14/6/2012	R\$ 185.621,33
	026181/2016	2000/0/35514	3162.13.97.0001.01001	ARIATE IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S/A	AVENIDA	COMENDADOR ALADINO SELMI VILA SAN MARTIN	5216	AMPLIAÇÃO	146,63	29/7/2013	R\$ 3.844,29
	026182/2016	2002/0/17441	3432.32.96.0023.01001	CÍCERO DOMINGOS DO NASCIMENTO	RUA	FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO JARDIM DO TREVO	433	CONSTRUÇÃO NOVA	1.389,96	20/6/2011	R\$ 36.441,46

1729179	026183/2016	2015/11/17732	5211.22.09.0129.01001	JEOVA ANANIAS	RUA	BENEDICTO APPARECIDO BECKER DA ROZA JARDIM NOVA AMÉRICA	74	AMPLIAÇÃO	22,56	16/10/2014	R\$ 591,47
	026184/2016	2015/03/30078	3334.54.30.0159.01001	CIRLENE MARTINS DEFANI	RUA	TENENTE BELMIRO FOGAGNOLI CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE DA FLORESTA	93	CONSTRUÇÃO NOVA	54,00	30/7/2011	R\$ 1.354,47
3263860	026185/2016	1966/0/37642	3421.42.62.0334.01001	RENATA DAMIANO MAGRIN	RUA	MARIA MONTEIRO CAMBUÍ	1711	AMPLIAÇÃO	65,34	11/4/2012	R\$ 1.713,06
2503956	026186/2016	2007/11/11273	3253.31.01.0800.01001	WALTER BANWART	RUA	FRANCISCO CEARÁ BARBOSA CAMPO DOS AMARAES	477	AMPLIAÇÃO	607,80	15/7/2011	R\$ 15.935,08
2503956	026187/2016	2007/11/11273	3253.31.01.0800.01001	WALTER BANWART	RUA	FRANCISCO CEARÁ BARBOSA CAMPO DOS AMARAES	477	AMPLIAÇÃO	107,25	31/12/2014	R\$ 2.811,84
	026188/2016	2003/11/600	3411.11.46.0002.01001	OTAVIO CARLOS CAMPAGNOLLI	RUA	BRUNO GIRALDI PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	96	AMPLIAÇÃO	16,29	31/12/2012	R\$ 427,09
	026189/2016	2003/11/600	3411.11.46.0002.01001	OTAVIO CARLOS CAMPAGNOLLI	RUA	BRUNO GIRALDI PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	96	AMPLIAÇÃO	525,86	31/12/2013	R\$ 13.786,80
	026190/2016	1986/0/28010	4313.13.27.0001.00000	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA CAMPINAS	RUA	ELISEU TEIXEIRA DE CAMARGO SÍTIOS DE RECREIO GRAMADO	909	AMPLIAÇÃO	577,41	31/12/2012	R\$ 20.046,86
1971794	026191/2016	2011/10/25530	3253.22.66.0923.01001	LOR MOUKARZEL FARAH	RUA	DOCTOR ELTON CESAR CAMPO DOS AMARAES	201	DEMOLIÇÃO	718,00	9/8/2011	R\$ 1.882,43
1787896	026192/2016	2010/11/7385	3414.32.36.0451.00000	PDG BARAO GERALDO INCORPORACOES SPE LTDA	RUA	BARÃO GERALDO DE REZENDE VILA ESTÁDIO	0	CONSTRUÇÃO NOVA	13.022,68	2/10/2013	R\$ 337.718,50
1787896	026193/2016	2010/11/7385	3414.32.36.0451.00000	PDG BARAO GERALDO INCORPORACOES SPE LTDA	RUA	BARÃO GERALDO DE REZENDE VILA ESTÁDIO	413	AMPLIAÇÃO	11.922,92	2/10/2013	R\$ 312.590,73
1614711	026194/2016	1998/0/66356	5211.11.64.0212.01001	BRES VIRACOPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA	SÉRGIO FERNANDES BORGES SOARES DISTRITO INDUSTRIAL	1000	AMPLIAÇÃO	6.707,85	7/3/2013	R\$ 175.863,94
1614711	026195/2016	1998/0/66356	5211.11.64.0212.01001	BRES VIRACOPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA	SÉRGIO FERNANDES BORGES SOARES DISTRITO INDUSTRIAL	1000	AMPLIAÇÃO	31.914,45	25/2/2015	R\$ 443.462,29
1614711	026196/2016	1998/0/66356	5211.11.64.0212.01001	BRES VIRACOPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA	SÉRGIO FERNANDES BORGES SOARES DISTRITO INDUSTRIAL	1000	AMPLIAÇÃO	21.119,66	2/9/2016	R\$ 70.082,75
	026197/2016	2010/11/6652	3421.52.66.0039.00000	SHUARBE INCORPORACOES DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA	MONTE APRAZIVEL EDIFICIO HEMISPHERE NORTE-SUL CHÁCARA DA BARRA	55	AMPLIAÇÃO	184,01	5/9/2013	R\$ 4.824,31
2260563	026198/2016	2013/11/2005	3423.23.38.0426.01001	MAR ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA	RUA	CORONEL QUIRINO CAMBUÍ	580	CONSTRUÇÃO NOVA	938,56	18/11/2013	R\$ 24.606,82
	026199/2016	2013/11/2005	3423.23.38.0426.01001	MAR ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS SOCIAIS LTDA	RUA	CORONEL QUIRINO CAMBUÍ	580	AMPLIAÇÃO	80,16	31/12/2014	R\$ 2.101,61
1914600	026200/2016	2010/11/16669	3412.33.55.0427.00000	ARGENTIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA	FREI MANOEL DA RESSURREIÇÃO CONDOMINIO RESIDENCIAL ARGENTIO JARDIM BRASIL	1439	CONSTRUÇÃO NOVA	4.113,45	11/12/2013	R\$ 106.751,93

3192687	026201/2016	2006/11/6164	4311.51.61.0287.01001	RUBENS HENRIQUE CONTI	AVENIDA	DOUTOR ANTONIO CARLOS COUTO DE BARROS JARDIM CONCEIÇÃO (SOUSAS)	2416	CONSTRUÇÃO NOVA	1.039,83	12/8/2013	R\$ 16.338,79
3919420	026202/2016	1960/0/17965	3164.22.10.0161.01001	ASK PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA	RODOVIA	ANHANGUERA - SP330 KM 103 TERMINAL INTERMODAL DE CARGAS (TIC)	880	AMPLIAÇÃO	381,40	20/5/2016	R\$ 9.999,40
1738410	026203/2016	1977/0/1588	3234.52.01.0002.01001	CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS LTDA	RUA	ALBERTO DE SALVO JARDIM JOSÉ MARTINS	311	AMPLIAÇÃO	1.364,44	12/8/2011	R\$ 35.772,39
1738410	026204/2016	1977/0/1588	3234.52.01.0002.01001	CENTRO DE ONCOLOGIA CAMPINAS LTDA	RUA	ALBERTO DE SALVO JARDIM JOSÉ MARTINS	311	AMPLIAÇÃO	147,07	22/11/2013	R\$ 3.855,83
	026205/2016	2003/11/26462	3261.34.42.0001.01001	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AVENIDA	PARQUE DOS RESEDÁS HIPERMERCADO EXTRA PARQUE DOS RESEDÁS	100	AMPLIAÇÃO	4.423,14	23/2/2013	R\$ 115.964,26
2975343	026206/2016	2009/11/5417	3263.51.06.0692.01001	CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS	RUA	EMERSON JOSÉ MOREIRA CONDOMÍNIO FAZENDA TAQUARAL	343	CONSTRUÇÃO NOVA	1.951,04	25/6/2013	R\$ 64.880,35
	026207/2016	2013/11/13303	3434.53.54.0001.01001	JOAO CARLOS DIAS	RUA	MARIA FARES MOKARZEL ANTIGA RUA DOIS JARDIM NOÊMIA	47	CONSTRUÇÃO NOVA	227,54	13/9/2013	R\$ 7.345,72
	026208/2016	2010/11/3750	3162.62.96.1696.01001	ANTÔNIO SÉRGIO RAMUNNO REGANATI	RUA	NEURACI DA SILVA RODRIGUES RECANTO FORTUNA - GLEBAS	175	AMPLIAÇÃO	247,13	23/12/2012	R\$ 6.479,16
1664930	026209/2016	2008/11/17139	3441.41.75.0001.00000	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A	RUA	SANTA RITA DO PASSA QUATRO JARDIM NOVA EUROPA	85	CONSTRUÇÃO NOVA	27.735,16	5/11/2013	R\$ 720.164,12
1906127	026210/2016	2009/11/9891	3443.53.08.1763.00000	SANTA TARCILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AVENIDA	WASHINGTON LUIZ CONDOMINIO RESIDENCIAL ROSSI IDEAL VITORIA REGIA VILA MARIETA	4300	CONSTRUÇÃO NOVA	948,60	5/4/2012	R\$ 17.102,05
1906127	026211/2016	2009/11/9891	3443.53.08.1763.00000	SANTA TARCILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AVENIDA	WASHINGTON LUIZ VILA MARIETA	4300	AMPLIAÇÃO	9.686,03	5/4/2012	R\$ 312.695,90
	026212/2016	2016/03/08253	3411.13.36.0375.01001	OTINO DE SOUZA BRANDAO	RUA	FRANCISCO GIORDANO PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE	217	CONSTRUÇÃO NOVA	330,00	30/6/2011	R\$ 11.457,13
3965775	026213/2016	1992/0/74658	3421.33.40.0528.01001	VIRGINIA PACIULLO BAGANHA	RUA	MONTE AZUL CHÁCARA DA BARRA	63	CONSTRUÇÃO NOVA	301,80	30/5/2011	R\$ 10.478,07
2088045	026214/2016	2011/11/1477	3234.54.39.0067.01001	JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA	GERMANO CASELLATTO ESQUINA: RUA SALOMÃO MUSSI Nº 60 JARDIM SANTA GENEBRA - 2ª GLEBA 4ª PARTE	179	CONSTRUÇÃO NOVA	457,88	25/11/2015	R\$ 15.896,94
2088045	026215/2016	2011/11/1477	3234.54.39.0067.01001	JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA	GERMANO CASELLATTO JARDIM SANTA GENEBRA - 2ª GLEBA 4ª PARTE	179	AMPLIAÇÃO	423,19	25/11/2015	R\$ 11.095,04
1495313	026217/2016	2008/11/4634	3261.21.54.0208.01001	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESA DE SERVIÇOS CONTABEIS DE CAMPINAS - A	RUA	PROFESSOR DOUTOR EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	1815	CONSTRUÇÃO NOVA	1.190,38	17/10/2012	R\$ 31.208,94

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**EXPEDIENTES DESPACHADOS PELA SRA. SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO**

**Protocolo 2016/70/02058 - Interessado: Fabiano Henrique dos Santos - Assunto: reinclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 90 - Ocupação Portelinha**

**DESPACHO:** Em conformidade com o posicionamento jurídico de fls. 14 que opina pela reinclusão do beneficiário Fabiano Henrique dos Santos do lote 90, inscrito no MF/CPF sob n 214.727.638-31 no Programa Auxílio Moradia Emergencial, cujo desligamento foi determinado pelo não atendimento ao edital de recadastramento ocorrido no período entre agosto e setembro de 2014 por se encontrar recluso e, diante da comprovação através do alvará de soltura à fls. 20 e 21 e da concordância do Sr. Coordenador da CEHAP pela reinserção no programa de benefícios, **AUTORIZO**, nos termos da Lei 13.197/07, Lei 13.784/10 e Decreto 16.153/08, o restabelecimento do auxílio moradia emergencial ao referido requerente, a partir do mês de dezembro do exercício de 2016, com pagamento vincendo em janeiro do exercício financeiro de 2017. **1. Publique-se.** 2. Ao Setor Administrativo/SEHAB e à Assessoria Técnica de Gabinete para as providências de praxe e, por fim, ciência e anotações da Coordenadoria de Planejamento Social/CEHAP. 3. Após, fazer a juntada no Protocolo 2013/10/34.373, administrativo que autorizou a então concessão do benefício em 09/ago/2013.

**Protocolo 2016/10/42756 - Interessado: Sueli Silva de Souza - Assunto: inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial - lote 122 - NR Parque Cidade de Campinas IV**

**DESPACHO:** Em conformidade com as informações prestadas nos autos do presente administrativo que indicam pela inclusão da requerente Sueli Silva de Souza, inserida no lote 122 e inscrita no MF/CPF sob nº 266.160.458-89 e, corroborado pela concordância do Sr. Coordenador de Habitação Popular, **DEFIRO**, nos termos da Lei 13.197/07 e Lei 13.784/10, a inclusão no Programa Auxílio Moradia Emergencial e a concessão do benefício a partir do mês de novembro do exercício de 2016, com pagamento vincendo em dezembro. **1. Publique-se.** 2. Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como comunicá-la, através da Coordenadoria de Planejamento Social, a disponibilidade da retirada do benefício.

3. À Assessoria Técnica de Gabinete para as providências visando formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Planejamento Social a entrega do instrumento à beneficiária e monitoramento do atendimento das condições impostas pela lei. 4. Tratando-se a remoção de família da sua moradia em ocupação de área pública em processo de regularização fundiária (Protocolo 2004/60/03512 - NR Parque Cidade de Campinas IV), recomenda-se análise mais apurada nos termos da MP 2220/2001.

Campinas, 21 de dezembro de 2016

**ANA MARIA A. AMOROSO**

Secretária Municipal De Habitação E Diretora-presidente Da COHAB

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR****Prot.: 2004/11/1540 - Wania Lucy Valim Bertinato**

Diante da análise efetuada, **AUTORIZO** a certidão de inteiro teor, requisitada através do protocolado 2016/10/44005, tendo, Carlos Roberto Palermo 30 (trinta) dias a partir de 29/12/2016 para a retirada das cópias requisitadas, conforme art. 11 do Decreto nº 18.050, de 01 de agosto de 2013.

**ENGº ROVER JOSÉ RONDINELLI RIBEIRO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA ASSINADA PELO SR PREFEITO****PORTARIA N.º87365/2016**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e dando cumprimento ao Acórdão proferido pela 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de Apelação nº 1015563-10.2016.8.26.0114,

**RESOLVE**

Nomear a senhora MARIA LUCIA BARBOSA PEREIRA, para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS.**

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, defiro 30 (trinta) dias de licença - prêmio aos requerentes relacionados abaixo, para que sejam usufruídas a partir das datas consignadas:

NOME	PRONTUARIO	PROTOCOLO	DATA INICIO
ADAO BATISTA MOREIRA	62947-2	4001630/2001	02/01/17
ADRIANA GREGATO CARDOSO	92588-8	0002045/1998	02/01/17
AGENOR JOSE BARDALHO	93436-4	5000617/1997	02/01/17
ALEXANDRE PORTO DE SOUZA	37604-3	1007653/2005	02/01/17
ANA LUIZA COSTA MAGALHAES	108844-0	1000889/2008	16/01/17
ANA SILVANA NAZARIO CAPELUPPI	102163-0	3000680/2005	02/01/17
ANDRE FONSECA VELOSO	67534-2	0057082/1997	02/01/17
ANDRE LUIS PIMENTEL LUDERS	106408-8	1032725/2007	02/01/17
ANDRESA RIBEIRO CUNHA	36423-1	0106354/2004	02/01/17
ANGELA MARTA NO DE MENEZES	93837-8	7002106/2000	02/01/17
ANGELICA DE SOUZA SILVA	65078-1	0006401/1998	02/01/17
ANTONIO MANOEL MARQUES PEREIRA	43643-7	1065795/2003	15/01/17
ANTONIO SERGIO MUZZETTI	95246-0	0003765/1998	02/01/17
APARECIDO DA COSTA RIBEIRO	91415-0	1019964/2015	09/01/17
ARNALDO TANJONI	96417-4	5000198/1998	02/01/17

ATAIDE FRANCELINO MONTEIRO	67563-6	0023143/2002	16/01/17
AUREA SUDARIO LOBO	110998-7	1000298/2010	02/01/17
CARLOS APARECIDO S ALVES	62104-8	0024728/1998	16/01/17
CARMEN LUCIA DA S GURIAN	63069-1	0062644/1997	04/01/17
CASSIANA KELLY S PEREIRA LIMA	110057-2	1049069/2008	16/01/17
CELIO ROBERTO TURINO MIRANDA	83786-5	0003624/1997	31/12/16
CELSE BENEDITO GALVAO	96248-1	0045253/2000	02/01/17
CLAUDIA REGINA PEROGGINI	104627-6	1018439/2006	02/01/17
CLAUDIO AMORIM RODRIGUES	37872-0	0401357/2004	02/01/17
CLAUDIO NATAL ORLANDI	67615-2	024122/2001	19/01/17
CLEBER DE MOURA FE	63045-4	1004657/2002	09/01/17
CLEITON INACIO MARQUES	86785-3	4000803/1997	02/01/17
CRISTIANE ATAURI	108689-8	1011732/2008	16/01/17
CYNTHIA RESENDE CAMPOS HERRERA	102640-2	1042528/2005	02/01/17
DAIANA FABIANA DE OLIV PRATA	43596-1	1057522/2003	02/01/17
DANIELA FREITAS E SILVA	105207-1	1026788/2006	14/01/17
DANIELA SCARPA GEBARA	48233-1	1000637/2005	16/01/17
DEBORA OLIVEIRA DE PADUA	107789-9	1032106/2007	02/01/17
DEISE CAMPOS SOUSA	38256-6	1045771/2003	02/01/17
EDER APDO DOS SANTOS GOMES	109950-7	1042210/2008	23/01/17
EDGARD RAMALHO NETO	37811-9	1046228/2003	02/01/17
EDMUR DE TOLEDO PIZA FILHO	37209-9	1044379/2003	05/01/17
EDUARDO MENEZHINI COUTO	94881-0	0052644/1997	02/01/17
ELAINE CRISTINA DE O V CAMARGO	109864-0	1038524/2008	02/01/17
ELAINE CRISTINA DE S F FULFULE	99277-1	0064309/2000	02/01/17
ELIANA APARECIDA DE O PEREIRA	38479-8	7004386/2003	02/01/17
ELIANA NUNES DA SILVA	122070-5	7003463/2015	03/11/16
ELIETE FEDERICO ADAO	109872-1	502033/2008	02/01/17
ELISEU DE SOUZA	37345-1	1061826/2003	16/01/17
ENIO DE ARAUJO FIGUEIREDO	103492-8	1045891/2005	16/01/17
ERIKA ROMANO TENORIO LEAL	110419-5	1059333/2008	02/01/17
EROS DE MARCONSINI E VIZEL	37849-6	1053702/2005	02/01/17
FATIMA APARECIDA DA C SPOSITO	91225-5	0012167/1997	02/01/17
FERNANDA DE JESUS CARRIEL	108567-0	7006355/2007	02/01/17
FERNANDA VALENTE C FERREIRA	36368-5	1042258/2003	02/01/17
FERNANDO APARECIDO M LIMA	34347-1	1026856/2003	01/01/17
FERNANDO LOURENCO VANIN	108795-9	1057337/2007	16/01/17
FERNANDO PERRI SATORRES	111298-8	1024711/2009	02/01/17
FRANCISCO ALDIVAN B MORAIS	37704-0	5000060/2004	02/01/17
FRANCISCO ANTONIO LOPES	63024-1	0062932/2001	02/01/17
FRANCISCO FELIX DA COSTA	37564-0	71266/2000	02/01/17
FRANK ANDRE FERREIRA	43704-2	1012183/2005	02/01/17
FREDERICO FRANKLIN DA SILVA	45563-6	1040795/2004	16/01/17
GENESIO WILLIAM MAZOLINI	106173-9	1037115/2007	02/01/17
GERRI ALBERTO DE ANDRADE	107636-1	1023740/2007	02/01/17
GETULIO ALVES SOARES	103522-3	1052337/2005	14/01/17
GILBERTO DE LELIS RIBEIRO	28793-8	3000524/2002	02/01/17
GRACE SILVA DE BARROS	111864-1	1036380/2009	05/01/17
GUIOMAR APARECIDA S DE LIMA	97569-9	0020516/1997	02/01/17
GUSTAVO BARLETTA MACHADO	108890-4	1002037/2008	26/01/17
HELOISE MARIA UGO SANTOS	63053-5	7000095/1998	02/01/17
HERMAS ANTONIO C LICIO	87806-5	1055202/2007	02/01/17
HERMELINDO DAVANZO JUNIOR	108865-3	1004228/2008	03/01/17
HERMINIO XAVIER SOARES NETO	100278-3	1009818/2005	23/01/17
HERONICE CELIA BUENO DA SILVA	107637-0	1002346/2010	02/01/17
IRACI DA MOTA SILVERIO	94529-3	1049616/2003	02/01/17
IVANETE CANDIDO LUIZ	107899-2	1003015/2008	02/01/17
IVANIA ROSELI CACEFFO	36777-0	1044213/2003	02/01/17
IVANILDA PETRONI ALENCAR	65171-0	0064934/1997	02/01/17
JAILSON CARLOS DA SILVA LIMA	37271-4	1045319/2003	02/01/17
JAIR PEREIRA	91932-2	0063676/1997	02/01/17
JOAO BATISTA COSTA OLIVEIRA	90749-9	0054804/2001	26/01/17
JOAO SEVERINO DE OLIVEIRA	121844-1	7000199/2016	01/11/16
JOAQUIM FERNANDO P J FRANCO	102898-7	5001807/2005	02/01/17
JOEL OLIVEIRA BATISTA	111709-2	1036987/2009	02/01/17
JOELMA CRISTINA DA S VIEIRA	121700-3	1062772/2015	02/01/17
JORGE GURIAN FILHO	63090-0	0039262/1997	04/01/17
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA	109867-5	1042793/2008	02/01/17
JOSE DALCY SOUZA DOS SANTOS	37340-0	1064457/2003	02/01/17
JOSE GERALDO DOS SANTOS	34578-4	1039840/2003	01/01/17
JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO	94129-8	0031983/2000	02/01/17
JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA	84123-4	0018429/2001	09/01/17
JOSE RUBENS SIMOES CARVALHEIRA	64972-4	7000222/1998	23/01/17
JULIANA SAYURI MIRANDA BARBOSA	37087-8	1046075/2003	02/01/17
KARLA LUCIENE BARBOSA	45517-2	1016473/2004	02/01/17
KATIA DE LARA FERNANDES	45568-7	1014613/2004	02/01/17
KATIA REGINA TRENTO	37140-8	4002306/2003	02/01/17
LAERCIO INACIO FAUSTINO	63226-0	0011345/1998	02/01/17
LAMARTINE MARTINS	37281-1	4000226/2004	02/01/17
LEONOR FRANCISCO SALES	105465-1	7004580/2006	18/01/17
LILIANA MARCONDES DE SOUZA	55694-7	1026375/2005	12/01/17

LUCIA HELENA DE F MAXIMILIANO	34510-5	1014897/2003	16/01/17
LUCIA HELENA DUARTE	102088-9	1029840/2005	02/01/17
LUCIENE ROSSI DE A DE MATOS	37039-8	1042540/2003	05/01/17
LUCILA HENRIQUE MACHADO	108866-1	1006310/2008	02/01/17
LUIS ALVES MOURAO	90109-1	0060986/1997	09/01/17
LUIZA APARECIDA SOARES DIAS	65402-7	0060985/1997	16/01/17
LUZIENE APARECIDA DA LUZ	36680-3	6001767/2002	03/01/17
MANOEL BENTO DA SILVA FILHO	97624-5	0001599/1998	02/01/17
MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	103613-0	1053383/2005	05/01/17
MARCELO BANDEIRA SALVIO	107737-6	1030162/2007	02/01/17
MARCELO YASUHIKO YAGINUMA	45835-0	1022644/2004	02/01/17
MARCIO AUGUSTO DOS SANTOS	43822-7	1017421/2004	01/01/17
MARCOS JOACIR DOS SANTOS LEDO	111530-8	1001033/2010	02/01/17
MARIA ANGELICA BOSSOLANE	106165-8	7007114/2006	12/01/17
MARIA CAMILA ABRAMIDES PRADA	36774-5	1062801/2003	02/01/17
MARIA DEUSDETE F PALANDRANI	57018-4	0012863/2001	02/01/17
MARIA DO CARMO CASSANIGA	94395-9	0006263/1998	02/01/17
MARIA IEDA ALVES LOPES	67339-0	0056387/2000	02/01/17
MARIA LUCIA OLIVEIRA ALVERS	91337-5	1001542/2010	02/01/17
MARICEIA SALES CORREA	34365-0	1031969/2003	02/01/17
MARILENA FERREIRA	62914-6	0043334/2001	02/01/17
MARILZA BERTIN	63339-9	0011600/1997	02/01/17
MARILZA CARDOZO GONCALVES	56925-9	0031600/2001	01/01/17
MARINETE RODRIGUES PEREIRA	95443-8	0029390/2000	02/01/17
MARIO MASSATERU SIGUETA	97161-8	009928 /1997	02/01/17
MARISA ELIANA CADEDO	36301-4	5001472/2005	02/01/17
MARTA DIAS HERNANDEZ	29156-0	0044806/2002	02/01/17
MIRIAM APARECIDA F TRUZZI	36888-1	1042420/2003	26/01/17
MOACIR JOSE MENEGALDO MARTINS	29104-8	1004616/2004	02/01/17
MONICA DA SILVA SOUZA	108887-4	5000103/2013	02/01/17
NELITA CORREA JARDIM SANTOS	63213-9	0068426/1997	02/01/17
NEUSA AP PANUCCI UMBELINA	43510-4	1062342/2003	03/01/17
NILCE ALVES	94514-5	0030754/2000	02/01/17
NOEMIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	96702-5	5000464/1997	31/01/17
ODAIR LORENCETE	96556-1	0051840/2001	02/01/17
ODETE ROSARIO LIMA	92105-0	0059094/1997	02/01/17
ODILIA APARECIDA CRUVINEL	94472-6	1027597/2006	02/01/17
ODIVALDO GERALDO TUNIN	96577-4	7004713/2008	02/01/17
OLIMPIO DONIZETTI FAVARO	87309-8	0024730/2001	02/01/17
ORLANDO APARECIDO BERENGUEL	78196-7	0001433/1997	02/01/17
OSVALDO BARBOZA DA CUNHA	38540-9	1049391/2003	02/01/17
PATRICIA RAMALHO FILIER	98173-7	0015414/2002	03/01/17
PAULO FRANCISCO T FILHO	106399-5	1003576/2007	09/01/17
PAULO HENRIQUE CREDEDIO	63044-6	1038864/2005	02/01/17
PAULO ROBERTO DESTITO	63366-6	0009923/1997	02/01/17
PEDRO DE SOUZA CARVALHO	38515-8	0402334/2003	02/01/17
PEDRO FERREIRA DA SILVA	96419-0	3000217/2002	02/01/17
PRISCILA PINEZ FELTRIN	36258-1	1014731/2004	26/01/17
RAIMUNDO NONATO D M FILHO	87904-5	0013837/2001	26/01/17
REGINA CELIA TOMAZ MILITAO	96060-8	1007992/2011	02/01/17
RENATA FELIPE DO AMARAL BORGES	37359-1	1003884/2005	02/01/17
RENATO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	106172-0	1048279/2006	18/01/17
RENATO LUIS CARDOSO PINTO	107742-2	1014579/2007	02/01/17
RENE RAUL DE PAULA JUNIOR	64730-6	1025794/2003	02/01/17
RENIER DE MORAIS SANTOS	107706-6	1029333/2007	02/01/17
RICARDO DESTRO SAADE	37561-6	0035736/2002	04/01/17
RICARDO FARHAT SCHUMANN	88042-6	1020116/2013	02/01/17
RICARDO MARTINS	111304-6	1024821/2009	02/01/17
RITA DE CASSIA B DE PAULA	63072-1	0003050/1997	02/01/17
RITA DE CASSIA FRANCISCO	108867-0	1001415/2008	19/12/16
RITA DE CASSIA SETTE	36796-6	1041959/2003	16/01/17
RITA MARIA DE CAMARGO F DINIZ	94647-8	0036892/2001	02/01/17
ROBERTO MARTINS GRANJA	107751-1	1032211/2007	02/01/17
ROGERIO ALVES BARBOSA	99887-7	0060933/1997	02/01/17
ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO	28234-0	0036734/2002	16/01/17
ROGERIO PEIXOTO	112004-2	1001488/2010	26/01/17
ROSA SELMA DA SILVA	100519-7	1014465/2005	02/01/17
ROSANGELA DA GLORIA N REIS	107561-6	1023879/2007	09/01/17
ROSEMARY DA SILVA ASSIS	56836-8	0005774/1998	26/01/17
ROSEMEIRE DA SILVA RAYMUNDO	36676-5	030626 /2003	09/01/17
RUBEN CELSO QUESITI PASSOS	107702-3	1014585/2007	02/01/17
SALVADOR AFFONSO F PINHEIRO	55522-3	0062811/2000	09/01/17
SHEILA CRISTIANE FERNANDES	101973-2	7003037/2005	02/01/17
SILVIA ANGELICA D DE ANDRADE	28753-9	0039529/2002	02/01/17
SILVIA BENVENUTI DE OLIVEIRA	66048-5	007246 /1998	02/01/17
SUSETTE ALVES DE SOUZA	36481-9	5001100/2003	02/01/17
SYLMARA HADDAD DOS SANTOS	108912-9	5000106/2008	02/01/17
VAGNER BASSAN	109755-5	1027246/2008	16/01/17
VALDEMIR PANUNTO	37269-2	1043454/2003	02/01/17
VALERIA ALCAUSA LOPES	101835-3	1030027/2005	26/01/17
VALERIA MURAD BIROLI	58317-0	0026841/2001	19/12/16

VANDERLEI APARECIDO CAMARGO	91397-9	0031937/2000	02/01/17
VERUSKA SANTOS VIGILATO	102070-6	1027878/2005	02/01/17
VINICIUS PAZZOTO	110492-6	1028340/2009	02/01/17
VIVIANE CRISTINA GARCIA PINTO	36731-1	1041550/2003	02/01/17
WALMIR FREITAS DE SOUZA	95143-9	0044566/2000	02/01/17

Campinas, 28 de dezembro de 2016  
**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
 Secretário Municipal de Recursos Humanos

## SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo nº 2015/10/46.464 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 351/2015 - Objeto:** Registro de Preços de dietas e suplementos alimentares em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de **R\$ 13.680,00** (treze mil, seiscentos e oitenta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA.**, no valor total de **R\$ 13.680,00** (treze mil, seiscentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 03, Ata Registro de Preços nº 052/2016;

Campinas, 28 de dezembro de 2016  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
 SECRETARIO DE SAÚDE

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORTE comunica:*

**Nº PROTOCOLO: 16/07/03011 PAS**  
**INTERESSADO:** URODERMA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 03790420/0001-07  
**ASSUNTO:** LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE JOSÉ MOISES TERRAZAS GARRETT CRM Nº 86013  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/03176 PAS**  
**INTERESSADO:** MATERNIDADE DE CAMPINAS  
**CPF/CNPJ:** 46043980/0001-00  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/03582 PAS**  
**INTERESSADO:** UNIMART COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP  
**CPF/CNPJ:** 00230548/0001-28  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/05885 PAS**  
**INTERESSADO:** FLÁVIO EDUARDO FERNANDES FANTINATTO  
**PE/CNPJ:** 298203938-92  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06242 PAS**  
**INTERESSADO:** EMBRAMAC EMPRESA BRASILEIRA MATERIAIS CIRURGICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 51285641/0009-28  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**INDEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06387 PAS**  
**INTERESSADO:** CLÍNICA NOVA MÉDICA E ODONTOLOGICA EIRELI ME  
**CPF/CNPJ:** 13645175/0001-06  
**ASSUNTO:** CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06488 PAS**  
**INTERESSADO:** CLAUDIO CALORI  
**CPF/CNPJ:** 050489826-49  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06528 PAS**  
**INTERESSADO:** TAMARA SABBAG FERREIRA BRAGA  
**CPF/CNPJ:** 046361196-90  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06569 PAS**  
**INTERESSADO:** ANA VALÉRIA BRAGA SOTTRATI  
**CPF/CNPJ:** 005969968-02  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06642 PAS**  
**INTERESSADO:** CENTRO MÉDICO ODONTOLÓGICO CAPARICA CARLOS S/S  
**CPF/CNPJ:** 09351185/0001-53  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06651 PAS**  
**INTERESSADO:** ALEXANDRE NOGUEIRA DOLCIMÁSCULO  
**CPF/CNPJ:** 050541288-83  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06672 PAS**  
**INTERESSADO:** PRO-APICE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 05470573/0001-00  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06696 PAS**  
**INTERESSADO:** HUBER OTAROLA GALLEGU  
**CPF/CNPJ:** 327602628-71  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO  
**DEFERIDO**

**Nº PROTOCOLO: 16/07/06697 PAS**  
**INTERESSADO:** FABIOLA OTAROLA GALLEGU  
**CPF/CNPJ:** 311597338-13





DEFERIDA A DILAÇÃO DE PRAZO EM 60 (SESENTA) DIAS  
Campinas, 28 de dezembro de 2016

**ELIANA DE FÁTIMA PARANHOS FERNANDES**  
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Diante dos elementos constantes do protocolo administrativo nº 2016/10/43.524, vez que preenchidos o requisitos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, Constituição Federal, defiro a solicitação de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2013/70/3942, cujas cópias encontram-se na Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9, § 3º, do Decreto Municipal 18.050 de 01 agosto de 2013.

Campinas, 27 de dezembro de 2016  
**MÔNICA REGINA P. T. MACEDO NUNES**  
Diretora Departamento de Saúde - SMS

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL comunica:**

**PROTOCOLO: 16/07/04252 PAS**

INTERESSADO: SPO CAMPINAS COMÉRCIO DE GASES LTDA  
CNPJ: 08598160/0001-96  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO- LTA INDEFERIDO, POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES PRETENDIDAS PELA EMPRESA

**PROTOCOLO: 16/07/04712 PAS**

INTERESSADO: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
CNPJ: 46124624/0024-08  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO- LTA DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06608 PAS**

INTERESSADO: SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S/A  
CNPJ: 07594978/0044-08  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06608 PAS**

INTERESSADO: SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S/A  
CNPJ:07594978/0044-08  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE DIEGO MONTEIRO DE CARVALHO, CREF SP 090396  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06609 PAS**

INTERESSADO: SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S/A  
CNPJ:07594978/0088-29  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06609 PAS**

INTERESSADO: SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S/A  
CNPJ:07594978/0088-29  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANDREA TORQUATO, CREF SP 029421  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06806 PAS**

INTERESSADO: LUISA AFFI BARCAUI  
CPF: 329411188-61  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06806 PAS**

INTERESSADO: LUISA AFFI BARCAUI  
CPF: 329411188-61  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUISA AFFI BARCAUI, CREFITO SP 95743-F  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06694 PAS**

INTERESSADO: VITOR FERREIRA DA CRUZ- ME  
CNPJ:45830726/0001-90  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06996 PAS**

INTERESSADO: SUVIFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA  
CNPJ: 62088828/0007-96  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06582 PAS**

INTERESSADO: WELISON SILVA DE FARIA  
CNPJ: 21074887/0001-32  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/06582 PAS**

INTERESSADO: WELISON SILVA DE FARIA  
CNPJ:21074887/0001-32  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE THAYANE MARIA DE OLIVEIRA NUNES, CREF SP 128439-G/SP  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/07171 PAS**

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS  
CNPJ: 44590503/0001-30  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/04577 PAS**

INTERESSADO: DROGA LUZ DE CPS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 61560686/0001-60  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/70/02879 PS**

INTERESSADO: FARMÁCIA MAUROPHARMA LTDA EPP  
CNPJ: 07347728/0001-33  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/05036 PAS**

INTERESSADO: BIOCAM EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR  
CNPJ: 03938196/0001-58  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/02353 PAS**

INTERESSADO: BRUNAS BRANOO DEPILAÇÃO LTDA ME  
CNPJ:13020778/0001-04  
ASSUNTO: CADASTRO / LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/07/05705 PAS**

INTERESSADO: SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA  
CNPJ: 61485900/0005-94  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RÔMULO ADAME MARTINS, CRF SP 35265 PS  
DEFERIDO

**PROTOCOLO: 16/70/02156 PS**

INTERESSADO: PENSIONATO SOLAR VIVER BEM LTDA ME  
CNPJ: 08487468/0001-64  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3971  
EM ANÁLISE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3971 DE 01/08/2016, VERIFICOU-SE QUE CONTÉM EQUIVOCO DE ESCRITA NO QUE SE REFERE AO DISPOSITIVO LEGAL RESOLUÇÃO, ONDE SE LÊ: “RDC 283”. LEIA-SE: “RDC 283/2005”. ASSIM COMO ONDE SE LÊ “ESTATUTO DO IDOSO”, LEIA-SE “ESTATUTO DO IDOSO - LEI FEDERAL 10.741/2003”. DEVENDO POR ESSA RAZÃO, SER O INTERESSADO CIENTIFICADO DO EQUIVOCO E SUA CORREÇÃO, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

**PROTOCOLO: 16/70/02157 PS**

INTERESSADO: PENSIONATO SOLAR VIVER BEM LTDA ME  
CNPJ: 08487468/0001-64  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3970  
EM ANÁLISE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3970 DE 01/08/2016, VERIFICOU-SE QUE CONTÉM EQUIVOCO DE ESCRITA NO QUE SE REFERE AO DISPOSITIVO LEGAL RESOLUÇÃO, ONDE SE LÊ: “LEI COMPLEMENTAR Nº 32”. LEIA-SE: “LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2010”. DEVENDO POR ESSA RAZÃO, SER O INTERESSADO CIENTIFICADO DO EQUIVOCO E SUA CORREÇÃO, PODENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

**PROTOCOLO: 16/07/03915 PAS**

INTERESSADO: ANDERSON VINICIUS PASCHUANELLI 39071018806  
CPF: 390710188-06  
ASSUNTO: RECURSO DO AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 03248  
DEFERIDO, A PRESENTE SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 180 DIAS A PARTIR DE 11/08/2016.

**PROTOCOLO: 16/07/04380 PAS**

INTERESSADO: ANDRESSA LOPES BARBIERI  
CNPJ: 18881731/0001-59  
ASSUNTO: RECURSO DO AUTO DE OCORRÊNCIA Nº 03249  
DEFERIDO, A PRESENTE SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO A PARTIR DA DATA DO PROTOCOLADO.

**PROTOCOLO: 16/70/02223 PS**

INTERESSADO: A.P. ALVES - ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR  
CNPJ: 11508253/0001-97  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3973

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL  
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

**PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADA A EMPRESA COM RAZÃO SOCIAL A.P. ALVES - ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR, SOB CNPJ: 11.508.253/0001-97, QUE FICA MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03973, DE 08 DE AGOSTO DE 2016, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NOS: INCISO III ALÍNEA B E C DO ART 12, INCISO III DO ART 7 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 2010 C/C SUBITENS 4.3.2, 4.7.3, 4.6.1.2 ALÍNEA B E C DA RDC Nº 283/2005, ESTANDO SUJEITO ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98. DESTA FORMA APLICO A PENALIDADE DE MULTA CONFORME DISPOSTO NO INCISO III DO ART 112, INCISO I E II ART. 116 C/C INCISO III DO ART. 118 DO CÓDIGO ESTADUAL 10.083/98.**

**PROTOCOLO: 16/70/01950 PS**

INTERESSADO: CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS SAÚDE & VIDA LTDA EPP  
CNPJ: 19902013/0001-84  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3969

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL  
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

**PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADA A EMPRESA COM RAZÃO SOCIAL CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS SAÚDE & VIDA LTDA EPP, CNPJ: 19.902.013/0001-84, QUE FICA MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03969, DE 12 DE JULHO DE 2016, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO: PARÁGRAFO 1º DO ART. 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 2010 C/ ITEM 4.5.1, DA RDC Nº 283/2005, ESTANDO SUJEITO ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98. DESTA FORMA APLICO A PENALIDADE DE MULTA CONFORME DISPOSTO NO INCISO III DO ART 112, INCISO I E II ART. 116 C/C INCISO III DO ART. 118 DO CÓDIGO ESTADUAL 10.083/98.**

**PROTOCOLO: 16/70/02227 PS**

INTERESSADO: A.P. ALVES ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR  
CNPJ: 11508253/0001-97  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3977

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL  
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

**PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADA A EMPRESA COM RAZÃO SOCIAL A.P. ALVES ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR, SOB CNPJ: 11.508.253/0001-97, QUE FICA MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03977, DE 08 DE AGOSTO DE 2016, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO INCISO II E III DO ART. 7 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 2010 C/C SUBITENS 5.3.2, 5.3.3, 5.5.1, 5.5.2 DA RDC Nº 283/2005 C/C PARÁGRAFO 3º DO ART. 37 DO ESTATUTO DO IDOSO LEI 10.741/2003, ESTANDO SUJEITO ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98. DESTA FORMA APLICO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 112, INCISO I E II ART. 116 C/C INCISO III DO ART. 117 DO CÓDIGO ESTADUAL 10.083/98.**

**PROTOCOLO: 16/70/02226 PS**

INTERESSADO: A.P. ALVES ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR  
CNPJ: 11508253/0001-97  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3976

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL  
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

**PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADA A EMPRESA COM RAZÃO SOCIAL A.P. ALVES ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR, SOB CNPJ: 11.508.253/0001-97, DE QUE FICA MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03976, DE 08 DE AGOSTO DE 2016, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO: PARÁGRAFO 2º INCISO I DO ART. 3 E INCISO III DO ART. 7 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 2010 C/C ITENS 4.7 A 4.7.8 DA RDC Nº 283/2005 C/C PARÁGRAFO ÚNICO INCISO I DO ART. 48 DO ESTATUTO DO IDOSO LEI 10.741/2003, ESTANDO SUJEITO ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98. DESTA FORMA APLICO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 112, INCISO I E III ART. 116 C/C INCISO III DO ART. 117 DO CÓDIGO ESTADUAL 10.083/98.**

**PROTOCOLO: 16/70/02225 PS**

INTERESSADO: A.P. ALVES ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR  
CNPJ: 11508253/0001-97  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3975

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL  
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

**PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADA A EMPRESA COM RAZÃO SOCIAL A.P. ALVES ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR, SOB CNPJ: 11.508.253/0001-97, DE QUE FICA MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03975, DE 08 DE AGOSTO DE 2016, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NOS: PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 2010, ESTANDO SUJEITO ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98. DESTA FORMA APLICO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 112, INCISO I E II ART. 116 C/C INCISO III DO ART. 117 DO CÓDIGO ESTADUAL 10.083/98.**

**PROTOCOLO: 16/70/02228 PS**

INTERESSADO: A.P. ALVES ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR  
 CNPJ: 11508253/0001-97  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3978

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL  
 NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADA A EMPRESA COM RAZÃO SOCIAL A.P. ALVES ME - HOSPEDAGEM PARA IDOSOS AGUIAR, SOB CNPJ: 11.508.253/0001-97, QUE FICA MANTIDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03978, DE 08 DE AGOSTO DE 2016, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NOS: PARÁGRAFO 1º DO ART. 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 2010 C/C SUBITENS 4.5.1 DA RDC Nº 283/2005 C/C PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 48 DO ESTATUTO DO IDOSO LEI 10.741/2003, ESTANDO SUJEITO ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98. DESTA FORMA APLICADO A PENALIDADE DE MULTA, COM FULCRO NO INCISO III DO ART. 112, INCISO I E III DO ART. 116 C/C INCISO III DO ART. 118 DO CÓDIGO ESTADUAL 10.083/98.

**PROTOCOLO: 16/70/03055 PS**

INTERESSADO: JOSÉ DE FRANÇA  
 RG: 29893316-0

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3933

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL  
 NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADO O SENHOR JOSÉ DE FRANÇA, RG 29.893.316-0, FOI JULGADO PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3933, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NOS INCISOS I E IV DO ART. 14 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 C/C ART 3 E 4 DA LEI MUNICIPAL 11.205/02 C/C ART. 23 E 24 DA LEI MUNICIPAL 7389/92, ESTANDO SUJEITA ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112 E 122 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C/C ART. 4 DA LEI MUNICIPAL 15.139/16. DESTA FORMA, COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 112, INCISO III DO ART. 116 C/C INCISOS III DO ART. 117 DA LEI ESTADUAL 10.083/98, APLICADO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

**PROTOCOLO: 16/07/03026 PAS**

INTERESSADO: ROBERTO DE MATTOS STERZA

CPF: 104798478-43

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3907

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL  
 NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADO O ESTABELECIMENTO, DR. ROBERTO DE MATTOS STERZA, CPF 104798478-43, QUE FOI INDEFERIDO A DEFESA/IMPUGNAÇÃO, DO PROTOCOLO SOB Nº 16/07/03026 PAS, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03907, DE 19 DE JULHO DE 2016, POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART. 86 E INCISO I DO ART. 122 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 C/C ART 5 E 8 DA CVS 4/2011 E SEUS ANEXOS, ESTANDO SUJEITOS ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112, INCISO I DO ART. 122 DA LEI ESTADUAL Nº 10.083/98 C/C ART. 4 DA LEI MUNICIPAL 15.139/16. APLICADO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I DO ART. 112, INCISO III DO ART. 116 C/C INCISOS III DO ART. 117 DA LEI ESTADUAL 10.083/98.

**PROTOCOLO: 16/07/06121 PAS**

INTERESSADO: DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA

CNPJ: 55656102/0001-51

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0158

A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL  
 NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

PELO PRESENTE, FICA NOTIFICADA A EMPRESA COM RAZÃO SOCIAL DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA, SOB CNPJ: 55.656.102/0001-51, DE QUE FOI INDEFERIDO A DEFESA/IMPUGNAÇÃO DO PROTOCOLO SOB Nº 16/07/06121 PAS, REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0158, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, CONSIDERANDO O DISPOSTO: INCISO XX DO ART. 122 DA LEI ESTADUAL 10.083/98, ESTANDO SUJEITA ÀS PENAS CAPITULADAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 C/C ART. 4 DA LEI MUNICIPAL 15.139/16. DESTA FORMA APLICADO A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA COM FULCRO NO INCISO I DO ART. 112, INCISO I DO ART. 116 C/C INCISO III DO ART. 117 DA LEI ESTADUAL 10.083/98 C/C ART. 4 DA LEI MUNICIPAL 15.139/2016.

**PROTOCOLO: 16/70/01067 PS**

INTERESSADO: DROGARIA ANDRADE NEVES LTDA

CNPJ: 64989478/0001-79

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INUTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA Nº 344/98 E PORTARIA 20/2011, POR APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO

DEFERIDO

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**SANDRA AP C PL ROCHA**

Coordenadora da Vigilância em Saúde Sul

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 041/2016 - GS/SMCASP

Considerando as altas temperaturas durante o verão na cidade de Campinas, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizado o uso de camisetas para os guardas municipais das Equipes do Patrulhamento a Pé, com os seguintes critérios:

1. A camiseta deverá ser usada sob o colete, devidamente identificado;
2. A camiseta deverá estar em boas condições de uso;
3. O uso deste tipo de uniforme deverá ser padronizado na guarnição, ou seja, está vedado o uso de camiseta e gandola na mesma guarnição;
4. Esta autorização tem vigência até **21/01/2017**, quando então se fará nova avaliação do uso. Publique-se,

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**LUIZ AUGUSTAO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

### AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

**Protocolado n.º 13/10/43652 PG**

**Intersada: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública Despacho:**

À vista da solicitação de fls. 1.054 a 1.055, das demais informações lançadas a estes autos, e finalmente, dos pareceres de fls. 1.091 a 1.095/verso e 1.096 da da Secretaria de Assuntos Jurídicos, demonstrativos da necessidade e da ausência de impedimentos legais, AUTORIZO: A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento SA/A - SANASA (Termo de Contrato nº 239/2013 e aditamentos posteriores), pelo prazo demais 12 (doze) meses; A despesa decorrente, no valor total estimado de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais), na forma indicada e aprovada pelo Comitê Gestor à fl. 1.089; À Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, desde que juntada aos autos a documentação faltante e as providências indicadas pelo DAJ nas manifestações mais acima apontadas, devidamente reiteradas à fl. 1.096, “in fine”, e após, retornem os autos a este Gabinete para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 09 de dezembro de 2016

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS

*TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS*

**REFERENTE: PROTOCOLO Nº 35245/02.**

**LOCAL:** LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DOS RESEDÁS.

**APROVAÇÃO:** Decreto Municipal nº 14.483 de 20 de outubro de 2003, artigo 4º, inciso VII. Pelo presente TERMO DE VERIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS, o Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, atesta a execução do Projeto de Arborização das Praças e Passeios Públicos realizado no loteamento acima citado, cujo plantio de árvores foi executado de acordo com os padrões técnicos definidos pela Lei Municipal nº 11.571/03, portanto acusa o recebimento do mesmo.

Campinas, 21 de dezembro de 2016

**ENGº AGRÔNOMO PRIMO ANGELO FALZONI NETO**

Departamento Parques e Jardins

**ENGº AGRÔNOMO LUIS CLÁUDIO NOGUEIRA MOLLO**

Diretor do Departamento de Parques e Jardins

## EDITAL DE AUTO INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

COMPROMISSÁRIO	“CÓD. CARTOGRÁFICO”	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
“MARLI ALVES COELHO MORATO”	3424.12.38.0609	15847	“VILA BRANDINA”	44	2015/156/3394
“OSWALDO DOMINGUES DE FARIA”	3261.23.56.0037	15823	“PO DOS JACARANDAS”	4	2015/156/3351

Campinas, 27 de dezembro de 2016

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

*CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO*

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	“CÓD. CARTOGRÁFICO”	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
“FRANCISCO BERNARDES DA SILVA”	3341.63.17.0523	15832	“B CID SATELITE IRIS I”	5	2016/156/4068

Campinas, 27 de dezembro de 2016

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

*PAVIMENTAR O PASSEIO*

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	“CÓD. CARTOGRÁFICO”	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
“DENNIS DUANE OSBORNE”	3232.33.34.0283	15629	“CIDADE UNIVERSITARIA CAMPINEIRA”	15	2016/156/7237
“FRANCISCO BERNARDES DA SILVA”	3341.63.17.0523	15751	“B CID SATELITE IRIS I”	5	2016/156/4068
“FRANCIVAL ALVES DE SOUZA”	3334.32.52.0001.00000	15670	“PARQUE VALENCA CONTINUACAO”	16	2016/156/4418
“ZILDA HELENA DA SILVA”	3433.33.03.0145.01001	15827	“JARDIM NOVO CAMPOS ELISEOS”	3-A-SUB	2016/156/5153

Campinas, 27 de dezembro de 2016

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO

*DO PASSEIO*

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo relacionados e localizados neste município, não atenderam as notificações para reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/2003. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	“CÓD. CARTOGRÁFICO”	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
“ESPOLIO DE EUNICE DE SOUZA”	3421.51.72.0010	15674	“ARRUAMENTO FRANCISCO BUE-NO DE MMIRANDA-CAMBUI”	2	2015/156/9304
“ESPOLIO DE MARILENA DE TULLIO”	3421.41.30.0053	15800	GUANABARA	22	2016/156/6351
“ESPOLIO DE YOLANDA PELLEGRINI E OUTRO”	3414.34.59.0001	15799	CENTRO	23	2016/156/7171
“VIVALDO MAZON”	3423.11.96.0050	15652	CENTRO	26-MOD	2016/156/6355

Campinas, 27 de dezembro de 2016

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Table with 14 columns: ID, Name, Value, Date, ID, Name, Value, Date, ID, Name, Value, Date, ID, Name, Value, Date. Contains a list of administrative records and payments.

Table with 14 columns: ID, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name. It lists various entries such as DIU0812, DIW9839, etc., with their corresponding values and dates.





Table with 14 columns: ID, Code, Date, Name, ID, Code, Date, Name, ID, Code, Date, Name, ID, Code, Date, Name. The table lists numerous entries across four columns, including alphanumeric codes and dates.



RESOLUÇÃO 498/2016
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII, da Lei Municipal nº 7.721, de 15 de Dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade processadas em 28/12/2016, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para interpor recurso.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS. Contains license plate and violation details for various vehicles.

Table with columns: PLACA, AIT, COD. INFR, DATA INFR, VALOR RS. Continuation of license plate and violation details from the previous table.

CARLOS JOSÉ BARREIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Table with 14 columns: ID, Code, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name, Date, Value, Name. Contains a large list of entries with alphanumeric codes and numerical values.

Table with 15 columns: ID, Name, Date, Value, etc. It contains a large list of entries, likely a public accountancy record, with columns for identification numbers, names, dates, and monetary values.



Table with 16 columns: Code, Date, Value, Date, Value, Date, Value, Date, Value, Date, Value, Date, Value, Date, Value, Date. Contains multiple rows of alphanumeric data.



Table with multiple columns containing alphanumeric codes, dates, and numerical values. The table is organized into several vertical sections, likely representing different administrative or financial categories. Each row contains a unique identifier followed by a date and a numerical value, with some rows including additional alphanumeric codes.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and dates. Includes a section for CARLOS JOSÉ BARREIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, and a section for SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, GABINETE DO SECRETÁRIO, DEFERIDOS, DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, and DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO.

DIRCE S. NADIN - PROT.16/11/13234 GERI ALIMENTOS LTDA EPP - PROT.16/11/13295 BRAULIO E. DA SILVA - PROT.16/11/10379; PROT.16/11/10380 E PROT.16/11/10382 JONAS R. I. RODRIGUES - PROT.16/11/12249 PATRICIA C. F. SANCHES - PROT.16/11/17716 MUNCKJET TRANSP. E LOCAÇÕES LTDA - PROT.16/11/17561 WEBENCOMENDAS TRANSP. DE CARGAS LTDA EPP - PROT.16/11/2941 FATI-MAAP DA COSTA - PROT.13/10/5934 CIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO - PROT.16/11/433 - PROT.16/11/19288 ROBERT BOSCH LTDA - PROT.16/11/15210 CERÂMICA E ARTE ANHUMAS LTDA ME

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**ENGº MOACIR J M MARTINS**  
DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Protocolo: 2016000961

Interessado: Ana Carolina de Moura Martins

Em atendimento de sua solicitação número 2016000961, foi efetuado andamento. Se- guem relação dos documentos que deverão ser anexados no Sistema de Licenciamento On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, a partir da data de publicação:

- Preencher a aba movimentação de terra;
- Declaração do Delta completa e assinada;
- Procuração com firma reconhecida;
- Assinar projeto simplificado e encaminhar a ART;
- Esclarecer se o projeto de drenagem enviado contempla a etapa de terraplenagem, a qual necessita de uma drenagem provisória;
- Matrícula completa e atualizada em nome do interessado.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br. Contato: (19) 2116-0658

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**GEOLª. RAFAELA BONFANTE LANÇONE**  
Coordenadora do Suporte Geológico da SVDS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

*Comuniqua-se*

Protocolo: 2015001118

Interessado: STAMP NOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer a entrega dos seguintes documentos, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Anexar todos os documentos comprobatórios da destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa;
  - Paralisar imediatamente a lavagem das matrizes no tanque existente no local e dar a destinação adequada ao efluente gerado, comprovando através de declaração da empresa informando que foi atendido esta determinação e da documentação da destinação correta deste efluente;
  - Providenciar a vedação do ralo da sala de guarda dos produtos químicos, conforme informado no Auto de Inspeção nº 1687 de 21/11/16, anexando declaração da empresa informando que foi atendido esta determinação, comprovando através de registro fotográfico;
  - Incluir na relação de Máquinas e Equipamentos da aba correspondente do sistema *online*, 01 compressor e 01 furadeira de bancada, conforme informado no Auto de Inspeção nº 1687 de 21/11/16;
  - Incluir os itens Toalhas Industriais Pralim, Embalagens de Silicone Spray e Papelão Plástico nas abas Resíduos Sólidos e Disposição Final do sistema *online*.
- Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com Técnico. Fone: 2116-0573 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**CARLOS AUGUSTO JUSTO BARREIRO**  
Engenheiro Civil - Matrícula 130.112-8

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 15.10.3864

Int.: Marcio Antonini ME

Assunto: Recurso Administrativo

Com base nos elementos constantes do presente protocolado, em especial a decisão da Junta Administrativa de Recursos (JAR) de ACOLHIMENTO PARCIAL do recurso constante do pedido inicial, bem como no teor do Decreto 18.705/15, DEFERIMOS PARCIALMENTE o recurso administrativo em face das medidas de poder de polícia adotadas por esta SVDS.

Protocolo nº 15.10.49284

Int.: Luiza Sartori

Assunto: Recurso Administrativo

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos (JAR) proferiu deliberação de NÃO ACOLHIMENTO, cuja razão pautou-se na intempestividade do recurso apresentado pela recorrente, considerando que a referida JAR indicou, ainda assim, a apreciação do mérito, especialmente em relação aos fatos e motivos arrolados no voto do relator, e finalmente levando-se em conta o teor do artigo 182 do Decreto 18.705/15, DEFERIMOS PARCIALMENTE o recurso administrativo em face das medidas de poder de polícia adotadas por esta SVDS, com o conseqüente cancelamento do AIIPM nº 125/2016 e reavaliação das possíveis infrações e respectivas sanções ambientais, nos termos do voto do relator.

Protocolo nº 13/10/38575

Int.: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Recurso Administrativo em face de Auto de Infração Imposição de Penalidade

Considerando que a Junta Administrativa de Recursos (JAR) proferiu deliberação de NÃO ACOLHIMENTO, cuja razão pautou-se na intempestividade do recurso apresentado pela recorrente, considerando que a referida JAR indicou, ainda assim, a apreciação do mérito, tendo em vista as alegações finais apresentadas pela recorrente e, finalmente levando-se em conta o teor do artigo 182 do Decreto 18.705/15 e da Resolução 16, de 02 de setembro de 2016, publicada em D.O.M. de 05 de setembro de 2016, DEFERIMOS PARCIALMENTE o recurso administrativo em face das medidas de poder de polícia adotadas por esta SVDS, com o conseqüente cancelamento do AIIPM nº 21/2014 e aplicação da penalidade levando-se em conta os antecedentes da Fundação, seu arrendimento eficaz, bem como a pronta disposição em cumprir medidas de compensação ambiental veiculadas em Termo de Ajustamento de Conduta lavrado junto a esta Pasta Ambiental.

Campinas, 26 de dezembro de 2016

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal do Verde, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Protocolo nº 2016/10/28126

Interessado: Leste Emp. Imobiliários 01 Ltda.

Assunto: Levantamento Planialtimétrico/Diretrizes Urbanísticas.

Convocação

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos do interessado, sua representante legal ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, a correção ou complementação do Levantamento Planialtimétrico. O atendimento é feito de segunda a sexta-feira, das 14h00 às 17h00, mediante agendamento pelo telefone 2116-8487.

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**PHILLIP DE SOUZA CARDOSO**

Engenheiro Ambiental Matrícula: 123.000-0 CPGA/DVDS/SVDS

### CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28/12/2016

Nos vinte e oito dias de dezembro de dois mil e dezesseis, às 10 horas, na Sala Milton Santos, 19º andar, na Avenida Anchieta, nº 200, Bairro Centro, no município de Campinas/SP, às 10:00 horas foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.775/2012 e a Portaria nº 83.419/2014 (que substituiu a Portaria nº 78.480/2012), que nomeia os representantes dos seguintes setores: Titular dos Serviços de Saneamento Básico; Órgãos Governamentais Relacionados ao Setor de Saneamento Básico; Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico; Usuários de Serviços de Saneamento Básico; de Entidades Técnicas, Organizações da Sociedade Civil e de Defesa do Consumidor Relacionadas ao Setor de Saneamento Básico; Conselho Municipal de Meio Ambiente. A convocação dos membros (titulares e suplentes) do Conselho de Regulação e Controle Social do Município -CRCS ocorreu através de publicação na imprensa oficial do município no dia 21/12/2016 e por meio eletrônico enviado pela Sra. Secretária Executiva do Conselho, com a seguinte Ordem do Dia: **1) Abertura;** **2) Apreciação do parecer técnico da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ sobre o reajuste tarifário da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - SANASA para 2017;** **3) Encerramento.** Após lida a pauta, deu-se a conferência nominal de presença, na data e hora estipuladas pela convocação, registraram comparecimento os seguintes Conselheiros: Secretária Municipal do Verde - SVDS (**Janete do Prado Alves Navarro**), Secretária Municipal da Saúde (**Ivrie Emi Sakamura Kawatoko**), Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA (**João Luiz Portolan Galvão Minnicelli e Pia Gerdo Passeto**), Prestadores de Serviços Públicos e Saneamento Básico SANASA (**Gilberto Jacobucci e Paulo Roberto Szligowski Tinel**), Usuários de Serviço de Saneamento Básico (**Luiz Augusto Duarte Simas**). Também estavam presentes: **Dalto Favero Brochi (ARES-PCJ)**, **Carlos Alexandre (COMDEMA)**, **Alcino Vilela (Minha Campinas)**, **Pedro Claudio da Silva (SANASA)**. Instalada a reunião, a Presidente Suplente do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, Sra. **Janete do Prado Alves Navarro**, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença e participação dos conselheiros na Reunião Ordinária do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, e agradeceu a presença do representante da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ e do Presidente do COMDEMA Campinas e representantes da SANASA. Em ato contínuo a Presidente Suplente convidou o Sr. Guilherme T. N. P de Lima para realizar o serviço de secretariado à reunião e deu início aos trabalhos: **Item 1 - Abertura:** Justificou a ausência do Presidente por motivo de férias, e segundo a RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 01, de 21 de novembro de 2011, no §1 do art. 4º o seu suplente assume a presidência. Quanto ao encaminhamento desta reunião no dia de hoje, leu a consulta realizada pela SVDS junto a Diretoria Executiva da ARES PCJ, bem como a resposta encaminhada pelo Diretor Executivo dirimindo questões referentes a convocação desta reunião Ordinária do Conselho, tudo em consonância à Resolução ARES-PCJ nº 01 que no seu artigo 20º versa: "*Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARES-PCJ*". Para tanto, encaminhou a MINUTA do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 39/2016 que analisa o reajuste de tarifa da SANASA previamente a todos os conselheiros, e ao COMDEMA Campinas, a fim de conferir ampla publicidade, diálogo e participação da sociedade na condução dos trabalhos no presente órgão colegiado. O Sr. **Carlos Alexandre** pediu uma questão de ordem e solicitou que constasse em ATA seu questionamento no qual entende duvidosa na condução da reunião uma vez que o formato é questionável por estar durante o processo eleitoral e não haver paridade entre as entidades. Ainda com a palavra o Sr. Carlos Alexandre solicitou e foi realizada uma breve apresentação dos membros presentes na reunião. Passando ao **Item 2 - Apreciação do parecer técnico da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ sobre o reajuste tarifário da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - SANASA para 2017.** A Sra. Presidente suplente conferiu a palavra ao Sr. **Dalto Favero Brochi**, representante da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, que apresentou um vídeo institucional sobre as funções da ARES e fez explanação detalhada sobre a solicitação encaminhada pela SANASA Campinas e também sobre o Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 39/2016. Agência Reguladora PCJ, para fins de reajuste dos valores das tarifas e preços públicos, propôs os seguintes índices: **a) Reajuste de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nos valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as faixas e categorias de consumo, a partir de fevereiro de 2017;** **b) Reajuste de 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) nos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, a partir de fevereiro de 2017.** A Agência também estabeleceu que os valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pela SANASA-Campinas após 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ e, se necessário, de Ato Administrativo específico da empresa, na imprensa oficial do Município de Campinas. O representante do COMDEMA - Sr. **João Luiz Portolan Galvão Minnicelli**, pediu a palavra e questionou os métodos apresentados pelo representante da ARES-PCJ - Sr. **Dalto Favero Brochi**, no qual passou palavra ao Sr. **Alcino Vilela**, que apresentou um estudo onde questiona os cálculos, em especial as projeções para o próximo ano do reajuste dos valores das tarifas e preços públicos, no qual, em seu entendimento deveria ser de 0,82% e questionou como se chegou aos valores apresentados. O representante da ARES-PCJ justificou que os cálculos foram baseados nos dados fornecidos pela SANASA, os quais são públicos. Os membros do Conselho sugeriram que os questionamentos fossem formalizados e discutidos tecnicamente, em um segundo momento, propondo inclusive um cálculo de proje-

ções diferenciado e que terá o suporte técnico da SANASA, na pessoa do Sr. Pedro Silva, alinhando os valores de janeiro a setembro, projetando os valores de outubro a dezembro a partir de 2017, o que foi acatado pela Sra. Presidente. Na sequência, a Sra. Presidente passou à votação do adiamento desta reunião com o voto favorável apenas do COMDEMA. Na sequência, foi passado à votação do parecer técnico da AREAS-PCJ, que foi **APROVADO** sendo dois (2) votos favoráveis da SANASA e Usuários, um (1) voto contrário do COMDEMA e uma (1) abstenção da Saúde. **Item 3 - Encerramento.** Na sequência, não havendo mais nenhum assunto a ser analisado, discutido e deliberado, a Presidente Suplente Sra. **Janete do Prado Alves Navarro**, deu por encerrada a Reunião Ordinária do Conselho de Regulação e Controle Social de Campinas. Agradeceu e solicitou a assinatura de todos os participantes da reunião na presente ata.

Campinas, 28 de dezembro de 2016  
**JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO**  
Presidente Suplente do ARES PCJ

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### DESPACHO PRESIDENTE

Processo Administrativo n.º. 13/25/1299

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Convite

Fundamento: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

Termo de Contrato n.º. 09/2013

Termo de Aditamento n.º. 10/2014

Termo de Aditamento n.º. 13/2015

Termo de Aditamento n.º. 09/2016

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar Municipal n.º 10/04, de acordo com a justificativa constante de fls. 443,

#### RESOLVE:

RESCINDIR AMIGAVELMENTE o Termo de Aditamento n.º. 09/2016, firmado com a empresa Victor Hugo Coutinho dos Santos - ME, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem acarretar qualquer direito à indenização decorrente desta rescisão.

Campinas, 22 de dezembro de 2016  
**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
Diretor Presidente do CAMPREV

### NOTIFICAÇÕES PARA CIÊNCIA

Notificado: **Maria Aparecida de Paula Oliveira - matrícula 91324.**

Para ciência da decisão exarada às fls. 71 do Protocolo 2009/25/2056: "Com fundamento no parecer jurídico de fls. 68-70 indefiro a impugnação. Publique-se e dê-se ciência."

Notificado: **Vania Maria Vital de Paiva.**

Para ciência da decisão exarada às fls. 08 do Protocolo 2016/25/3510: "Acolho o parecer jurídico de fls. 07 indefiro o pedido da interessada. Dê-se ciência e publique-se." Campinas, 28 de dezembro de 2016

**ALINE PÉCORA**  
Diretora Previdenciária do CAMPREV

## ELEIÇÕES CAMPREV 2016 - CONSELHO FISCAL E JUNTA DE RECURSOS

### DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

#### CONSELHO FISCAL - ATIVO

- 03- Alexandre Augusto Ceccon - Alexandre Ceccon
- 05- Débora Teixeira Chaves Silva - Débora Chaves
- 12- Viviane Vilela Rezende Neves - Viviane Vilela
- 14- Sergio Moreira Camarota - Sergio Camarota
- 16- Anderson Carlos dos Santos - Anderson
- 17- Rodolfo Fais - Rodolfo Fais
- 18- Guilherme Sarausa de Azevedo - Guilherme
- 19- Claudio Luiz Moraes - Claudio
- 20- Helio Patricio dos Santos - Helio Patricio

#### CONSELHO FISCAL - INATIVO

- 01- Márcio Mendes Herdade - Márcio Herdade
- 06- Robêni Baptista da Costa - Robêni
- 07- Mirian Passiani de Carvalho - Mirian
- 08- Jose Galdino Pereira - Galdino
- 11- Sandra Regina Camargo - Sandra SETEC
- 13- Maria Odete Ferrari Pregolato - Maria Odete
- 15- Maria de Lourdes Lima Guimarães - Malu
- 21- Antonia Francisca dos Santos - Toninha

#### JUNTA DE RECURSOS

- 02- Antonio Manoel Marques Pereira - Manoel
  - 04- Nildete Salomão Lima Chiquetti - Nildete
  - 09- Maria do Carmo da Silva - Carmen Silva
  - 10- Valdira Barbosa Santos - Valdira
- Obs.: Prazo para impugnações de 29 de dezembro de 2016 a 04 de janeiro de 2017. O inscrito cuja candidatura for alvo de impugnação poderá, querendo, no prazo de 05 a 06 de Janeiro de 2017, apresentar sua defesa.

Campinas, 28 de dezembro de 2016  
**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
PRESIDENTE COPEC

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### DESPACHO

Pregão Presencial n.º 031/2016 -PALC n.º 118/2016 - Em face dos elementos de convocação constantes do presente processo, em especial a manifestação da Pregoeira, **HOMÓLOGO** o Pregão Presencial n.º 031/2016, referente a **registro de preços para impressão de faixas/banners e adesivos com e sem instalação com abordagens educativas, informativas e institucionais em espaços públicos, do Município de**

**Campinas-SP**, pelos quais foram **ADJUDICADOS: LOTES 01 e 02** para a empresa **GRUPO STRATÉGIA COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.082.306/0001-22, classificada em 1º lugar para o **Lote 01**, no valor de **R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)**, e no valor de **R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)** para o **Lote 02**, totalizando **R\$ 277.250,00 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)** na contratação. **AUTORIZO** que os preços apresentados pela empresa adjudicatária sejam registrados em Ata própria, conforme Anexo III do Edital, ficando a empresa obrigada a comparecer na EMDEC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação, para firmar a Ata de Registro de Preços e o Compromisso de Fornecimento. Em: 16/12/16

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, n.º 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberta a Concorrência n.º 003/2016, protocolo n.º 145/2016 - **contratação de empresa para a elaboração de projetos executivos e execução de obras, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para a implantação de aproximadamente 9,2 KM de ciclovias no Município de Campinas.** O edital poderá ser obtido através de download do site da EMDEC, no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clique no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). A entrega dos envelopes deverá ocorrer até às **09:45h do dia 02/02/2017**, para abertura dos envelopes às **10:00h do dia 02/02/2017**. Em: 28/12/2016.

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

A Informática de Municípios Associados S/A - IMA, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna pública as admissões, desligamentos, nomeações e exonerações do seu Quadro de Pessoal no mês de Outubro de 2016.

I - ADMISSÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE ADMISSÕES NO PERÍODO.			
II - DESLIGAMENTOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2562	IGOR TEJI MEKARO	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORM. MAÇÕES	IMA S/A
III - NOMEAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2621	SAVERIO DOMENICO MARINO	GERENTE DE INOVAÇÃO	IMA S/A
IV - EXONERAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE EXONERAÇÕES NO PERÍODO.			

Campinas, 27 de dezembro de 2016  
**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

### INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

A Informática de Municípios Associados S/A - IMA, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 16.720 de 03 de agosto de 2009, torna públicas as admissões, desligamentos, nomeações e exonerações do seu Quadro de Pessoal no mês de novembro de 2016.

I - ADMISSÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE ADMISSÕES NO PERÍODO.			
II - DESLIGAMENTOS			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1001	CELSE RYO ONDA	ASSISTENTE II - ATEND. E INFORM. MAÇÕES	IMA S/A
1614	PRISCILLA DE TOLEDO FRANCISCO	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORM. MAÇÕES	IMA S/A
2066	RAPHAEL TOSSINI	TÉCNICO TECNOL. INFORM. II - AT. USUÁRIO	IMA S/A
2614	ALEXANDRA TOSSINI	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORM. MAÇÕES	IMA S/A
2620	JULIANA MARTON MORETTI	ASSISTENTE I - ATEND. E INFORM. MAÇÕES	IMA S/A
III - NOMEAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
NÃO HOUVE NOMEAÇÕES NO PERÍODO.			
IV - EXONERAÇÕES			
MATRÍCULA	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
2512	RENATO TREVENZOLLI	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A
2617	ANDRE LUIS ALVES CARDOSO	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	IMA S/A

Campinas, 27 de dezembro de 2016  
**GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, REALIZADA AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Publicada em forma de sumário, conforme faculta a Lei 6404/96)

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (21/12/2016), às 09h00, na sala da Diretoria Presidência da IMA, situada no primeiro andar, na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Bairro Ponte Preta, em Campinas/SP, reuniram-se, por convocação feita nos termos Estatutários, os membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.197.859/0001-69, NIRE: 35.3.0003850.9; Srs. Michel Abrão Ferreira, Fábio Pagani, Sílvio Roberto Bernardin, Sebastião Sérgio Buani dos Santos e Paulo Sérgio de Andrade. **FORMA DE CONVOCAÇÃO:** Devidamente convocados pelo Sr. Presidente do Conselho, Michel Abrão Ferreira, conforme disposições estatutárias vigentes para deliberarem sobre a seguinte pauta: **1. Resumo das realizações em 2016; 2. Finanças: a. Demonstração do resultado - novembro de 2016, b. Fluxo de caixa 2016 (11+01), c. Ações para redução de custos - 2017; 3. Outros assuntos de Interesse da Sociedade** - Observada a presença de quorum legal, o Presidente do Conselho, Sr. Michel Abrão Ferreira, assumiu a presidência dos trabalhos. Além dos membros do Conselho de Administração, estiveram presentes à reunião o Sr. Paulo Zanella, Diretor Administrativo Financeiro da IMA, o Sr. Márcio Fernando Correa Ricardo, Diretor Técnico da IMA e a Sra. Renata Felisberto, Gerente Jurídico da IMA. O Sr. Presidente do Conselho de Administração declarou instalada a reunião convidando a mim, Renata Felisberto, para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração começou pelo primeiro item da pauta **1. Resumo das realizações em 2016** - O Presidente do Conselho de Administração apresentou aos Conselheiros o resumo das atividades de todas as Gerências da IMA ao longo dos anos 2013/2016 através de um vídeo formatado no modelo do "Jornal Acontece na IMA". Os Conselheiros aplaudiram as ações e parabenizaram os membros da Diretoria Executiva da IMA pelas realizações e iniciativas. Na sequência, passaram para o próximo item da pauta: **2. Finanças: a. Demonstração do resultado - novembro de 2016, b. Fluxo de caixa 2016 (11+01), c. Ações para redução de custos - 2017** - O Presidente do Conselho convidou o Sr. Paulo Zanella, Diretor Administrativo Financeiro da IMA, para apresentar sobre as Finanças da empresa. Os Conselheiros concordaram com as explicações, aprovando-as na íntegra. **Outros Assuntos de Interesse da Sociedade: I - Desligamento do Sr. Fábio Pagani da função de Conselheiro de Administração a partir de 21 de dezembro de 2016** - O Sr. Fábio Pagani comunicou os Conselheiros sobre seu desligamento do Conselho de Administração a partir da presente data, sendo esta a última reunião que compareceu e agradeceu a oportunidade de atuar no Conselho de Administração da IMA junto com os demais Conselheiros. Os Conselheiros concordaram em eleger o novo Conselheiro de Administração somente após a posse do novo Diretor Presidente da IMA. **II - Destituição do Sr. Fábio Pagani do cargo de Diretor Presidente da IMA a partir de 31/12/2016**. Pelos Conselheiros foi deliberada a destituição do Sr. Fábio Pagani do cargo de Diretor Presidente da IMA, sendo rescindido o contrato de trabalho havido com a IMA no dia **31 de dezembro de 2016**. Assim, o Sr. Fábio Pagani ficará responsável pelas atividades da Diretoria Presidência da IMA somente até o dia 31 de dezembro de 2016. **III - Indicação e eleição do novo Diretor Presidente da IMA** - O Sr. Presidente do Conselho de Administração indicou para assumir o cargo de Diretor Presidente da IMA, o Sr. **Fernando Eduardo Monteiro de Carvalho Garnerio**. A indicação foi votada e aprovada pelos Conselheiros de Administração, com exceção do Conselheiro antes desligado Sr. Fábio Pagani, por unanimidade de votos, declarando eleito para o exercer o cargo de **Diretor Presidente da IMA a partir de 01 de janeiro de 2017**. **IV - Destituição do Sr. Paulo Zanella do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da IMA a partir de 31/12/2016**. Pelos Conselheiros foi deliberada a destituição do Sr. Paulo Zanella do cargo de Diretor Administrativo Financeiro da IMA, sendo rescindido o contrato de trabalho havido com a IMA no dia **31 de dezembro de 2016**. Assim, o Sr. Paulo Zanella ficará responsável pelas atividades da Diretoria Administrativa-Financeira da IMA somente até o dia 31 de dezembro de 2016. **III - Indicação e eleição do novo Diretor Administrativo-Financeiro da IMA** - O Sr. Presidente do Conselho de Administração propôs aos demais Conselheiros que a eleição do novo Diretor Administrativo Financeiro se dê na próxima reunião do Conselho de Administração a ser realizada a partir de 02 de janeiro de 2017. Os Conselheiros aprovaram a proposta e deliberaram que as funções da Diretoria Administrativa Financeira será exercida interinamente pelo novo Diretor Presidente da IMA, a partir de 01 de janeiro de 2017 até a nomeação do novo Diretor Administrativo Financeiro. Na sequência, o Sr. Presidente do Conselho indagou aos presentes sobre outros assuntos de interesse da sociedade a serem discutidos e não havendo manifestação os trabalhos foram encerrados. **QUORUM DE DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram discutidas e aprovadas por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais manifestações, encerraram-se os trabalhos. **APROVAÇÃO E ASSINATURAS:** A presente ata foi lida, aprovada e assinada em Livro próprio pelos Conselheiros e demais presentes, **Michel Abrão Ferreira Sílvio Roberto Bernardin** Presidente do Conselho de Administração Membro do Conselho de Administração, **Paulo Sérgio de Andrade** Membro do Conselho de Administração, **Fábio Pagani** Membro desligado do Conselho de Administração, **Sebastião Sérgio Buani dos Santos** Membro do Conselho de Administração, **Márcio Fernando Correa Ricardo** Membro do Conselho de Administração, **Paulo Zanella, Renata Felisberto**.

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

### COMUNICADO

A Diretoria da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A (SANASA Campinas), torna pública a Resolução da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) nº 168, de 28 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, a ser aplicado a partir do dia 05 de Fevereiro de 2017 no Município de Campinas.

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### RESUMO DE COMPRA DIRETA

**N.2016/17** - Contratada: DIBUTE SOFTWARE LTDA. Objeto: Prestação de serviços de licença de uso, suporte técnico e garantia de atualização técnica das soluções de gestão contábil e de gestão de recursos humanos. Valor total R\$ 1.080.200,00. Conforme parecer jurídico emitido de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93. O Sr. Diretor Presidente ratifica a presente contratação.

#### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 168, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados no Município de Campinas e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

#### CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 14.241, de 10/04/2012, pela qual o Município de Campinas ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu as competências à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) para o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;

Que a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, empresa responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Campinas, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados no Município de Campinas; Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 39/2016-DFB, emitiu parecer favorável ao reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Campinas, reunido no dia 28 de dezembro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 39/2016-DFB, inclusive os índices de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pela SANASA Campinas; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 28 de dezembro de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e de Esgoto praticadas pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, no Município de Campinas, em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, no Município de Campinas, em 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a partir de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação deste reajuste, a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Campinas, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - A realização das leituras e medições, para fins de emissão das Contas/Faturas com os novos valores, obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**

Diretor Geral da ARES-PCJ

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	31,81	-	25,44	-	13,68	-
DE 11 A 15	5,91	27,29	4,73	21,86	2,53	11,62
DE 16 A 20	6,04	29,24	4,83	23,36	2,60	12,67
DE 21 A 25	6,18	32,04	4,92	25,16	2,66	13,87
DE 26 A 30	7,60	67,54	6,08	54,16	3,26	28,87
DE 31 A 50	8,09	82,24	6,47	65,86	3,48	35,47
ACIMA DE 50	12,41	298,24	9,90	237,36	5,33	127,97

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	7,53	-	6,03	-	3,23	-
DE 11 A 20	0,96	2,07	0,77	1,67	0,41	0,87
DE 21 A 30	1,89	20,67	1,51	16,47	0,82	9,07

**OBSERVAÇÃO:** PARA CONSUMOS ACIMA DE 30 M³ APLICAM-SE AS TARIFAS DA CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO

CATEGORIA RESIDENCIAL COM LIGAÇÃO COLETIVA						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	7,53	-	6,03	-	3,23	-
DE 11 A 20	0,96	2,07	0,77	1,67	0,41	0,87
DE 21 A 50	1,89	20,67	1,51	16,47	0,82	9,07
ACIMA DE 50	3,36	94,17	2,69	75,47	1,44	40,07

CATEGORIA RESIDENCIAL COM PEQUENO COMÉRCIO						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	36,03	-	28,82	-	15,49	-
DE 11 A 20	6,04	24,37	4,83	19,48	2,60	10,51
DE 21 A 30	9,52	93,97	7,63	75,48	4,11	40,71
DE 31 A 40	11,28	146,77	9,02	117,18	4,86	63,21
DE 41 A 50	13,10	219,57	10,47	175,18	5,63	94,01
ACIMA DE 50	16,68	398,57	13,35	319,18	7,16	170,51

CATEGORIA COMERCIAL						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	65,51	-	52,40	-	28,15	-
DE 11 A 20	10,92	43,69	8,74	35,00	4,70	18,85
DE 21 A 30	17,40	173,29	13,91	138,40	7,49	74,65
DE 31 A 40	20,45	264,79	16,38	212,50	8,82	114,55
DE 41 A 50	23,84	400,39	19,05	319,30	10,25	171,75
ACIMA DE 50	28,73	644,89	22,99	516,30	12,35	276,75

CATEGORIA PÚBLICA						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	38,70	-	30,98	-	16,64	-
DE 11 A 20	10,92	70,50	8,74	56,42	4,70	30,36
DE 21 A 40	18,19	215,90	14,55	172,62	7,82	92,76
DE 41 A 50	21,84	361,90	17,47	289,42	9,40	155,96
ACIMA DE 50	28,46	692,90	22,78	554,92	12,24	297,96

CATEGORIA INDUSTRIAL						
FAIXAS DE CONSUMO (M³)	ÁGUA TRATADA		COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO		TRATAMENTO DE ESGOTO	
	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)	TARIFA (R\$/M³)	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
DE 0 ATÉ 10 M³/MÊS	59,80	-	47,85	-	25,71	-
DE 11 A 20	6,47	4,90	5,18	3,95	2,79	2,19
DE 21 A 30	13,10	137,50	10,47	109,75	5,63	58,99
DE 31 A 40	15,16	199,30	12,13	159,55	6,51	85,39
DE 41 A 50	17,59	296,50	14,09	237,95	7,55	126,99
ACIMA DE 50	30,72	953,00	24,57	761,95	13,20	409,49

**1) Exemplo de Cálculo das Tarifas de Água e Esgoto**

**1.1) Tarifas de Água**

As Tarifas de Água Tratada da SANASA Campinas são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa tem um valor em reais. Para facilitar o cálculo, foi apresentada a Parcela a Deduzir que deve ser utilizada como no exemplo abaixo:

**Categoria Residencial Padrão**

Para consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 5,91 = R\$ 88,65

R\$ 88,65 - R\$ 27,29 (parcela a deduzir) = R\$ 61,36

**1.2) Tarifas de Esgoto**

As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto e Tarifas de Tratamento de Esgoto da SANASA Campinas são equivalentes a 80% (oitenta por cento) e 43% (quarenta e três por cento), respectivamente, das tarifas dos serviços de abastecimento de água tratada, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**1.3) Tarifas de Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto:**

Considerando o exemplo acima (consumo de água = 15 m³), a Tarifa Total (Água + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto) para Categoria Residencial Padrão seria:

**Coleta e Afastamento de Esgoto**

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 4,73 = R\$ 70,95

R\$ 70,95 - R\$ 21,86 (parcela a deduzir) = R\$ 49,09

**Tratamento de Esgoto**

Consumo de água: 15 m³

15 m³ x R\$ 2,53 = R\$ 37,95

R\$ 37,95 - R\$ 11,62 (parcela a deduzir) = R\$ 26,33

**Tarifa Total**

Tarifa Total = Água Tratada + Coleta e Afastamento de Esgoto + Tratamento de Esgoto

**Tarifa Total = R\$ 61,36 + R\$ 49,09 + R\$ 26,33 = R\$ 136,78**

2) Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar (Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios.

O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a Tarifa Mínima de 10 m³) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

3) As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

· Residência unifamiliar (três economias / domicílio);

· Estar cadastrado no Programa Governamental "Bolsa Família" ou atender às condições exigidas pelo programa. Para recebimento e manutenção do benefício da Tarifa Residencial Social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

a) Não possuir débitos em aberto com a SANASA Campinas;

b) Assinar termo de declaração e responsabilidade;

c) Providenciar a renovação cadastral a cada 12 (doze) meses sob pena de descadastramento automático, passando então para a tarifa Residencial Padrão.

O consumidor de Núcleos Não Urbanizados (Residência Unifamiliar) no momento da individualização passará a usufruir automaticamente da Tarifa Residencial Social pelo período de 12 meses. Após esse prazo deverá comprovar os requisitos para o novo cadastro.

Casos não contemplados nos itens acima deverão ser analisados pelo Serviço Social da SANASA Campinas para possível enquadramento.

4) No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA Campinas, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento e tratamento de esgoto terá como base o volume total de água utilizado na respectiva categoria.

**TABELA 2 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
I 6231	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO ELTRO (LAB SANASA)	777,94
I 6221	AFERICAÇÃO HIDRO ELETROCNICO (LAB MOVEL)	182,57
I 6131	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 1"	190,98
I 6141	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 1"1/2	381,99
I 6151	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 2"3"	764,00
I 6171	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 3/4(C/IDM)	341,67
I 6121	AFERICAÇÃO HIDRO PARTICULAR 3/4"	95,51
I 6201	AFERICAÇÃO HIDRO VOLUMETRICO (LAB MOVEL)	182,57
I 6152	AFERICAÇÃO HIDRO 3/4"(RENEGOCIACAO)	182,57
I 603	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO VELOCIMETRICO 3/4"	182,57
I 6211	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO VOLUMT (LAB SANASA)	299,21
I 604	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO 1"	556,70
I 605	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO 1"1/2 CLASSE B	871,58
I 606	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO 1"1/2,2" CLASSE C	2.462,29
I 6162	AFERICAÇÃO/TROCA HIDRO 3"E 4"	4.490,19
G 201	AGUA DE REUSO (PARA RETIRADA)	2,04
G 222	AGUA DE REUSO 14 M3 (PARA ENTREGA)	335,11
G 221	AGUA DE REUSO 14 M3 (PARA ENTREGA)	335,11
G 211	AGUA DE REUSO 7 M3 (PARA ENTREGA)	263,30
G 212	AGUA DE REUSO 7 M3 (PARA ENTREGA)	263,30
G 131	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 14 M)	520,71
G 141	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 14 M)	520,71
G 121	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 7 M )	370,59
G 151	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 15 M)	527,12
G 181	AGUA POTAVEL 17M3 (SOMENTE TRANSPORTE)	431,74
G 171	AGUA POTAVEL 8M3(SOMENTE TRANSPORTE)	318,58
G 11	AGUA POTAVEL (CAMINHAO 15 M)	527,12
E 1231	ANALISE DO CADASTRO TECNICO - 251 A 500M	1.501,02
E 1241	ANALISE DO CADASTRO TECNICO - 501 A 1000M	3.002,03
E 1221	ANALISE DO CADASTRO TECNICO ATE 250M	750,52
E 1271	ANALISE DO CADASTRO TECNICO-ACIMA 5000M	20.102,94
E 1251	ANALISE DO CADASTRO TECNICO-1001 A 2000M	6.004,08
E 1261	ANALISE DO CADASTRO TECNICO-2001 A 5000M	15.010,20
O 201	ANALISE PREVIA SERV.ADM.CANC.F.V.S	563,41
I 300	ANALISE PROJETO BASICO DE REDE DE AGUA	4.262,80
I 301	ANALISE PROJETO BASICO DE REDE DE ESGOTO	4.262,80
E 202	ANALISE PROJETO HIDRAULICO COMERCIAL	3.643,92
E 204	ANALISE PROJETO HIDRAULICO INDUSTRIAL	5.196,89
E 201	ANALISE PROJETO HIDRAULICO RESIDENCIAL	2.554,87
E 1211	ANALISE PROJETOS CONCESSIONARIAS	6.992,27
J 1011	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	537,53
J 1032	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 1"	537,53
J 1000	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	138,07
J 1001	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	138,07
J 1002	CAIXA DE PROTECAO PADRAO MURO 3/4"	138,07
K 305	CAVALETE 3/4"	265,95
H 100	CERT.DE VIABIL.ATEND.CETESB/GRAPROHAB/CEF	534,77
H 300	CERT.NEGAT/POSITIVA DE FAIXA DE VIELA	18,80
H 200	CERT.NEGAT/POSITIVA (CONSUMO E REDES)	18,80
O 4	CHAMADA INDEVIDA	17,56
O 10	CHAMADA INDEVIDA	17,56
E 2181	CHAMADA INDEVIDA VIST.CAMINHAO ESG FOSSA	124,26
X 100	COBRANCA DE EMISSAO DE FATURA INDIVIDUAL	4,19
X 8	COBRANCA SEG VIA FAT AUTOMATICA	2,39
O 702	CONSTRUCOES ACIMA DE 150 M2	161,58
O 701	CONSTRUCOES ATE 150 M2	119,81
N 1151	CORTE DE AGUA FASE PLUG (CAVALETE)	36,71
N 1411	CORTE DE AGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO (OB)	105,90



CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
N 1161	CORTE/EXTINCAO AGUA RAMAL/FERRULE	173,22
N 1521	CUSTO REGUL IRREG FA CADASTRADA	450,83
N 1522	CUSTO REGULA IRREG FA CADASTRADA	450,83
N 1361	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE HIDRO	154,84
N 1371	CUSTO REGULARIZACAO IRREGULARIDADE LIG.	450,83
T 109	ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO	66.495,47
M 1012	ESGOTA FOSSA (VIAGEM ATE 8M3)	414,44
M 101	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE ATE 6M3)	394,96
M 1011	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M3)	514,64
M 1022	ESGOTA FOSSA (VIAGEM DE 9 A 12M3)	514,64
I 102	ESTUDO DE VIABILIDADE S/ MODIFICACAO	383,63
I 101	ESTUDO DE VIABILIDADE TECNICA	1.918,20
I 100	ESTUDO VIABILIDADE TECNICA/C/MODIFICACAO	767,28
I 200	EXAME DE PLANTA LOTEAMENTO	3.410,76
V 131	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO ACIMA DE 5,91M	7.909,96
V 101	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO ATE 2,60M	3.956,39
V 111	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO 2,61 A 4,40M	5.266,89
V 121	EXEC.P.V P/MONITORAMENTO 4,41 A 5,90M	6.758,81
N 721	EXECUCAO CADASTRO TECNICO ATE 100M	1.267,83
N 1111	EXTINCAO DE LIGACAO	350,28
N 1381	EXTINCAO DE LIGACAO PROVISORIA	173,22
G 801	FRETE P/ CADA VIAGEM PERIMETRO URBANO	188,54
G 802	FRETE PARA CADA VIAGEM DISTRITOS	377,07
O 703	GRANDES CONST.N/ SUBDIVEM ECONOMIA	278,74
L 119	HIDROMETRO 3" X 80MM WS-P	4.490,19
N 105	HIDROMETRO DANIFICADO	182,57
N 1402	HIDROMETRO DANIFICADO	182,57
J 1071	INDIVIDUALIZACAO (HIDRO 1 1/2, QN10M3/H CL C)	1.588,43
J 1061	INDIVIDUALIZACAO HIDRO AGUA QUENTE 3/4	185,95
J 1022	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 1"	434,97
J 1012	INDIVIDUALIZACAO HIDRO 3/4	142,53
J 1072	INSTALACAO DE HIDRO MONTE BELO	182,57
K 1072	INSTALACAO DE HIDROMETRO	182,57
J 507	INSTALACAO DE HIDROMETRO "3 E 4"	4.490,19
J 301	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	556,70
J 302	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "1"	556,70
J 602	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA "2"	1.157,89
J 401	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	871,58
J 402	INSTALACAO DE HIDROMETRO FA 1"1/2"	871,58
J 1052	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 1"	611,41
J 1062	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 2"	1.157,89
J 1042	INSTALACAO DE HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	318,96
J 108	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	556,70
J 503	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"	556,70
J 113	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	871,58
J 504	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 CL B	871,58
J 115	INSTALACAO DE HIDROMETRO 1"1/2 E 2 CL C	2.462,29
J 101	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	182,57
J 102	INSTALACAO DE HIDROMETRO 3/4"	182,57
J 1081	INSTALACAO HIDRO MONTE BELO	182,57
J 601	INSTALACAO HIDROMETRO FA "2"	1.157,89
J 201	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	318,96
J 202	INSTALACAO HIDROMETRO FA 3/4	318,96
J 11	INSTALACAO HIDROMETRO SECUNDARIO 3/4"	318,96
F 211	LAVAGEM/INST DESCARGA NA REDE DE AGUA	37.574,29
L 1361	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	570,09
L 1362	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. C/REPOSICAO	570,09
L 1381	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	362,08
L 1382	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV C/REPOSICAO	362,08
L 1391	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV S/REPOSICAO	195,71
L 1371	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	403,70
L 1392	LIG ESGOTO COMERCIAL F.V.S. PV S/REPOSICAO	195,71
L 1241	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	1.953,77
L 1242	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO COM REPOSICAO	1.953,77
L 1261	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.656,39
L 1262	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.656,39
L 1271	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	494,58
L 1272	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO PV S/REPOSICAO	494,58
L 1251	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	858,07
L 1252	LIG ESGOTO COMERCIAL PAS.OPOSTO S/REPOSICAO	858,07
L 1201	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.052,78
L 1202	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV C/REPOSICAO	1.052,78
L 1221	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	457,99
L 1222	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV C/REPOSICAO	457,99
L 1231	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	195,71
L 1232	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV PV S/REPOSICAO	195,71
L 1211	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	495,13
L 1212	LIG ESGOTO COMERCIAL PASSEIO FAV S/REPOSICAO	495,13
L 1281	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.054,73
L 1282	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV C/REPOSICAO	1.054,73

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
L 1301	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	944,48
L 1302	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV C/REPOSICAO	944,48
L 1311	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	346,80
L 1312	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV PV S/REPOSICAO	346,80
L 1291	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	820,91
L 1292	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO FAV S/REPOSICAO	820,91
L 1321	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	1.633,81
L 1322	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO C/REPOSICAO	1.633,81
L 1341	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.337,19
L 1342	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV C/REPOSICAO	1.337,19
L 1351	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	435,40
L 1352	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO PV S/REPOSICAO	435,40
L 1331	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	732,77
L 1332	LIG ESGOTO COMERCIAL TERCO OPOSTO S/REPOSICAO	732,77
K 1052	LIGACAO AGUA (TRAVESSIA AV C/REPOSICAO)	4.952,67
K 1062	LIGACAO AGUA (TRAVESSIA AV S/REPOSICAO)	1.562,95
K 1032	LIGACAO AGUA (TRAVESSIA RUA C/REPOSICAO)	3.458,64
K 1042	LIGACAO AGUA (TRAVESSIA RUA S/REPOSICAO)	1.298,32
K 1102	LIGACAO DE AGUA COLETIVA NUCLEO	1.298,32
K 1082	LIGACAO DE AGUA S/HIDROMETRO MONTE BELO	231,14
K 310	LIGACAO DE AGUA 1 1/2"	4.728,97
K 309	LIGACAO DE AGUA 1"	4.728,97
K 603	LIGACAO DE AGUA 2" VELOCIMETRICO	7.586,50
K 1011	LIGACAO DE AGUA 3/4"	1.298,32
K 1022	LIGACAO DE AGUA 3/4"	1.298,32
K 311	LIGACAO DE AGUA 3"	13.251,71
L 1422	LIGACAO DE ESGOTO (ENTORNO VIRACOPOS)	183,22
L 1011	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.298,32
L 1022	LIGACAO DE ESGOTO RESIDENCIAL	1.298,32
L 1021	LIGACAO DE ESGOTO 6"	3.839,76
L 1032	LIGACAO DE ESGOTO 6"	3.839,76
L 1412	LIS ESGOTO COMERCIAL F.V.S. S/REPOSICAO	403,70
F 101	LOTES	1.174,59
U 154	MANUAL REGULAMENTACAO DO USO DA F.V.S	14,39
N 204	MULTA DE REMOCAO IRREGULAR	541,71
N 1272	MULTA IRREGULARIDADE	1.194,26
N 205	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	401,35
N 206	MULTA IRREGULARIDADE FA SEM CADASTRO	401,35
N 1331	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 1	1.343,28
N 1341	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 2	2.686,59
N 1351	MULTA IRREGULARIDADE NAO RESID. TP 3	5.373,21
N 1452	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 1	356,23
N 1462	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 2	712,49
N 1472	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO N RES TP 3	1.424,98
N 1422	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 1	71,26
N 1432	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 2	142,50
N 1442	MULTA IRREGULARIDADE NUCLEO RES TP 3	427,48
N 1301	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 1	268,68
N 1311	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 2	537,31
N 1321	MULTA IRREGULARIDADE RESIDENCIAL TP 3	1.611,94
M 111	MULTA REFERENTE EFLUENTE IRREGULAR	414,44
N 207	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.194,26
N 208	MULTA USO IRREGULAR FA CADASTRADA	1.194,26
U 151	NORMAS TECNICAS - BASICO DE AGUA E ESGOTO	581,04
N 1032	REATIVACAO DE LIG.RAMAL RESIDENCIAL	170,59
N 1092	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO	1.298,32
N 1102	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IN	878,15
N 1101	REATIVACAO DE LIGACAO CAIXA PASSEIO COM/IND	878,15
N 1051	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	878,15
N 1062	REATIVACAO DE LIGACAO COMERCIAL/INDUSTRIAL	878,15
N 1011	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.298,32
N 1022	REATIVACAO DE LIGACAO RESIDENCIAL/PUBLICO	1.298,32
B 5161	REDE COL. DE ESG. E LIGACAO (NAO GERA SSE)	935,72
B 1182	REDE COL. DE ESGOTO E LIGACAO (ENT VIRACOPOS)	955,84
B 1001	REDE COLETORA DE ESGOTO	4.542,15
B 1012	REDE COLETORA DE ESGOTO	4.542,15
B 1022	REDE COLETORA DE ESGOTO	4.542,15
B 1101	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	5.840,48
B 1112	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	5.840,48
B 1122	REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGACAO RESIDENCIAL	5.840,48
A 1001	REDE DE AGUA	2.529,12
A 1012	REDE DE AGUA	2.529,12
A 1022	REDE DE AGUA	2.529,12
A 1101	REDE DE AGUA E LIGACAO	3.827,43
A 1112	REDE DE AGUA E LIGACAO	3.827,43
N 1201	RELIGACAO AGUA RAMAL	170,59
N 1191	RELIGACAO AGUA FASE PLUG (CAVALETE)	15,89
N 1421	RELIGACAO AGUA RAMAL CX PASSEIO/MURO (0B)	101,83
N 722	RELIGACAO COM REMOCAO CAIXA MURO (RAMAL)	170,59
N 712	REMOCAO CAV 5,01 A 6 MT C/CAIXA PADRAO	650,08

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
N 713	REMOCAO CAV 6,01 A 7 MT C/CAIXA PADRAO	758,41
N 714	REMOCAO CAV 7,01 A 8 MT C/CAIXA PADRAO	866,77
N 715	REMOCAO CAV 8,01 A 9 MT C/CAIXA PADRAO	975,06
N 716	REMOCAO CAV 9,01 A 11 MT C/ CAIXA PADRAO	1.083,37
N 711	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV P/PADRAO CAIXA	138,07
N 742	REMOCAO CAV.ATE 5 MT DE ALV.P/PADRAO CAIXA	138,07
N 706	REMOCAO CAVALETE DE 5,01 A 6MT ALVENARIA	650,08
N 707	REMOCAO CAVALETE DE 6,01 A 7 MT ALVENARIA	758,41
N 708	REMOCAO CAVALETE DE 7,01 A 8 MT ALVENARIA	866,77
N 709	REMOCAO CAVALETE DE 8,01 A 9 MT ALVENARIA	975,06
N 710	REMOCAO CAVALETE DE 9,01 A 11 MT ALVENARIA	1.083,37
N 732	REMOCAO DE CAVALETE CAIXA PASSEIO	463,08
N 752	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	1.809,89
N 751	REMOCAO DE CAVALETE 1 E 1 1/2"	1.809,89
N 792	REMOCAO DE CAVALETE 2"	3.690,46
N 782	REMOCAO DE CAVALETE 3"	5.071,43
N 772	REMOCAO DE HIDRO LIG.INDIVIDUALIZADA	28,19
E 211	REVISITA CCO (HABITE-SE) E ALVARA USO	124,26
E 2271	REVISITA DE VISTORIA FA	28,19
E 242	REVISITA PARA ALVARA DE USO/ CCO	124,26
E 2121	REVISITA VISTORIA P/ CAMINHAO ESG. FOSSA	42,88
N 800	SEGUNDA VIA DA FATURA DE AGUA	2,39
O 200	SERV.ADMINISTRATIVOS CANCELAMENTO F.V.S.	563,39
O 400	SERV.ADMINISTRATIVOS INSTITUICAO F.V.S	563,39
E 2251	SERVICO DE REVISITA	28,19

CODIGO	DESCRICAO	VALOR (R\$)
O 522	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO (F.V.S)	146,00
O 500	SERVICOS TECNICOS REGULARIZACAO (F.V.S.)	146,00
E 2261	SOLICITACAO INDEVIDA-FISCALIZACAO	28,19
I 6101	SUBSTITUICAO DE HIDRO VELOCIMETRICO	182,57
I 6102	SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO VOLUMETRICO	335,04
E 2191	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO E CCO - HABITE-SE	53,07
E 2192	TERMO DE DECLARACAO ALVARA USO	53,07
F 1	UNIF.SUBDIVISAO DE LOTES-GLEBAS	939,59
F 100	UNIFICACAO OU SUBDIVISAO	792,79
G 700	VALE DE AGUA CONSUMO ACIMA DE 80 M3	16,36
G 200	VALE DE AGUA CONSUMO DE 10 A 20 M3	430,84
G 300	VALE DE AGUA CONSUMO DE 20 A 30 M3	9,15
G 400	VALE DE AGUA CONSUMO DE 30 A 40 M3	10,70
G 500	VALE DE AGUA CONSUMO DE 40 A 50 M3	12,20
G 600	VALE DE AGUA CONSUMO DE 50 A 80 M3	13,44
I 6251	VERIFICACAO DE ERRO SIST.MED.ESGOTO	1002,14
E 252	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO DE OBRA	211,58
E 207	VISTORIA CERTIFICACAO CONCLUSAO OBRA	211,58
E 2141	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	211,58
E 2142	VISTORIA PARA ALVARA DE USO	211,58
E 2171	VISTORIA PARA CAMINHAO ESG.FOSSA	85,78
E 2161	VISTORIA PARA INSTALACAO CAIXA PADRAO	28,19
O 600	VISTORIA TECNICA	96,85
O 602	VISTORIA TECNICA DISTRITOS	132,01
O 32	VISTORIA TECNICA PARA INDIVIDUALIZACAO	207,10

## ESTRUTURA SALARIAL - ANO 2016

atendimento ao disposto no Inciso XVII, Artigo 223 da IN-02/2008 do Tribunal de Contas do Estado

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
342,93	1.355,68	1.368,55	1.381,55	1.394,67	1.407,91	1.421,28	1.434,78	1.448,40	1.462,15	1.476,03	1.490,05	1.504,20	1.518,48	1.532,90
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
547,46	1.562,15	1.576,98	1.591,96	1.607,08	1.622,35	1.638,41	1.654,63	1.671,01	1.687,56	1.704,27	1.721,15	1.738,19	1.755,40	1.772,78
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
790,33	1.808,06	1.825,96	1.844,04	1.862,30	1.880,74	1.899,36	1.918,17	1.937,16	1.956,34	1.975,71	1.995,27	2.015,03	2.034,98	2.055,13
46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
075,48	2.096,03	2.116,78	2.137,74	2.158,91	2.180,29	2.201,88	2.223,68	2.245,70	2.267,94	2.290,40	2.313,08	2.335,98	2.359,11	2.382,47
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
406,06	2.429,88	2.453,94	2.478,24	2.502,78	2.527,56	2.552,59	2.577,86	2.603,39	2.629,17	2.655,20	2.681,49	2.708,04	2.734,85	2.761,93
76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
789,28	2.816,90	2.844,79	2.872,96	2.901,41	2.930,14	2.959,15	2.988,45	3.018,04	3.047,92	3.078,10	3.108,58	3.139,36	3.170,44	3.201,83
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105
233,53	3.265,55	3.297,88	3.330,53	3.363,51	3.396,81	3.430,44	3.464,41	3.498,71	3.533,35	3.568,34	3.603,67	3.639,35	3.675,39	3.711,78
106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
748,53	3.785,65	3.823,13	3.860,99	3.899,22	3.937,83	3.976,82	4.016,20	4.055,97	4.096,13	4.136,69	4.177,65	4.219,02	4.260,80	4.302,99
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135
345,60	4.388,63	4.432,08	4.475,96	4.520,28	4.565,04	4.610,24	4.655,89	4.701,99	4.748,55	4.795,57	4.843,05	4.891,00	4.939,43	4.988,34
136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150
037,73	5.087,61	5.137,99	5.188,86	5.240,24	5.292,13	5.344,53	5.397,45	5.450,89	5.504,86	5.559,37	5.614,42	5.670,01	5.726,15	5.782,85
151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165
840,11	5.897,94	5.956,34	6.015,32	6.074,88	6.135,03	6.195,78	6.257,13	6.319,09	6.381,66	6.444,85	6.508,66	6.573,11	6.638,19	6.703,92
166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
770,30	6.837,34	6.905,04	6.973,41	7.042,46	7.112,19	7.182,61	7.253,73	7.325,55	7.398,08	7.471,33	7.545,31	7.620,02	7.695,47	7.771,67
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195
848,62	7.926,33	8.004,81	8.084,07	8.164,12	8.244,96	8.326,60	8.409,05	8.492,31	8.576,40	8.661,32	8.747,08	8.833,69	8.921,16	9.009,49
196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210
098,70	9.188,79	9.279,77	9.371,65	9.464,44	9.558,15	9.652,79	9.748,37	9.844,89	9.942,37	10.040,82	10.140,24	10.240,64	10.342,04	10.444,44
211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225
547,86	10.652,30	10.757,78	10.864,30	10.971,87	11.080,51	11.190,23	11.301,03	11.412,93	11.525,94	11.640,07	11.755,33	11.871,73	11.989,28	12.107,99
226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
227,88	12.348,96	12.471,23	12.594,72	12.719,43	12.845,37	12.972,56	13.101,01	13.230,73	13.361,74	13.494,04	13.627,65	13.762,59	13.898,86	14.036,48
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255
175,46	14.315,82	14.457,57	14.600,72	14.745,29	14.891,29	15.038,74	15.187,65	15.338,03	15.489,90	15.643,28	15.798,17	15.954,60	16.112,58	16.272,12
256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270
430,01	16.589,43	16.750,40	16.912,93	17.077,04	17.246,13	17.416,89	17.589,35	17.763,51	17.939,40	18.117,03	18.296,42	18.477,58	18.660,54	18.845,31
271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285
031,91	19.220,36	19.410,67	19.602,87	19.796,97	19.992,99	20.190,95	20.390,87	20.592,77	20.796,67	21.002,59	21.210,55	21.420,57	21.632,67	21.846,87
286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300
063,19	22.281,65	22.502,27	22.725,08	22.950,10	23.177,34	23.406,83	23.638,60	23.853,63	24.070,62	24.312,64	24.557,09	24.804,00	25.053,40	25.305,30

GERENTE - Salário / Remuneração - ( Faixa 300 )
COORDENADOR - Salário / Remuneração - ( Faixa 260 )

<b>ENSINO MÉDIO E OU TÉCNICO</b>
AGENTE DE FUNILARIA E PINTURA ( Faixa 21 a 120 )
AGENTE MECANICO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTOR / AGENTE TÉCNICO SANEAMENTO ( Mecanico Manutenção Automotor ) - ( Faixa 42 a 120 )
AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Almoxarifado, Carpintaria, Funilaria e Pintura; Manutenção Predial, Seg.Patrimonial ( Faixa 21 a 120 )
AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Condutores de Veículos ( Faixa 93 a 99 )
AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Op. Maq. Pesadas - Retro-Escavadeira, Hidrojato e Quindaste Hidráulico Veicular - ( Faixa 99 a 105 )
AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Op. Maq. Pesadas - Escavadeira Hidráulica - Faixa 120
AGENTE TÉCNICO DE HIDROMECÂNICA: Manutenção Mecânica; Mecânica e Usinagem; Válvulas e Controle ( Faixa 42 a 141 )
AGENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E SOLDAGEM ( Faixa 42 a 153 )
TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO / TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO / TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES ( Faixa 93 a 147 )
AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Agrimensura; Controle de Qualidade: Sistemas Gráficos ( Faixa 21 a 141 )
AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Const.Manut.Redes; Gestão Territorial; Const.Manut.Adutoras e Emissários; Obras / Redes; Pavimentação; Pitometria; Planejamento e Projetos; Sistemas de Saneamento ( Faixa 21 a 177 )
AGENTE TEC. ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO / AGENTE TEC. ELÉTRICO/ELETROTÉCNICO ( Faixa 42 a 141 )
AGENTE TÉCNICO DE SANEAMENTO: Tratamento de Esgoto e Efluentes; Operação do Sistemas de Saneamento ( Faixa 42 a 141 )
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: ( Faixa 48 a 147 )
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO - ( Faixa 87 a 123 )
AGENTE DE LEITURA - 6HS - ( Faixa 1 a 62 )
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ( Operador de Central de Atendimento 6hs ) - ( Faixa 1 a 44 )

<b>CATEGORIA: ENSINO SUPERIOR</b>
ANALISTA ADMINISTRATIVO / ASSISTENTE SOCIAL / BIBLIOTECARIO / BIOLOGO / DENTISTA / JORNALISTA / MEDICO DO TRABALHO / PSICOLOGO / QUIMICO / TECNOLOGO / TERAPEUTA ( Faixa 120 a 213 )
ANALISTA TECNOLOGIA DA INFORMACAO - ( Faixa 120 a 213 )
ENGENHEIRO / ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ( Faixa 177 a 234 )
PROCURADOR ( Faixa 171 a 231 )

Base Maio de 2016

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão n. 2016/240 - ELÉTRÔNICO.** Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Recebimento das propostas até às 8h do dia 12/1/2017 e início da disputa de preços dia 12/1/2017 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****RESUMO DE ADITAMENTO**

**Aditamento n. 3 ao Contrato n. 2014/6056;** Contratada: **AFS Com. e Serv. de Pinturas Industriais Ltda EPP;** CNPJ: 10.761.029/0001-40; Objeto: prest. serv. de reforma e adequação de inst. prediais; Prorrog. Vig.: 03 meses a partir de 11/12/2016.

**Aditamento n. 4 ao Contrato n. 2013/5820;** Contratada: **Loc Rio Locadora de Veículos Ltda;** CNPJ: 18.778.116/0001-11; Objeto: locação de veículos utilitários de passageiros.; Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 18/12/2016; Preço: reajuste de 7,87%; Valor: R\$ 1.424.555,88.

**Aditamento n. 3 ao Contrato n. 2013/5821;** Contratada: **Loc Rio Locadora de Veículos Ltda;** CNPJ: 18.778.116/0001-11; Objeto: locação de veículos tipo passeio, furção, picape, executivo/sedam.; Prorrog. Vig.: 12 meses a partir de 18/12/2016; Preço: reajuste de 7,87%; Valor: R\$ 920.296,32.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****RESCISÃO UNILATERAL**

**Rescisão Unilateral do contrato 2016/6331,** referente ao Pregão nº 2016/66; Contratada: FENIX COMPOSITOS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA - EPP; CNPJ: 22.407.013/0001-12; Objeto: aquisição de guarda corpo em perfil pultrudado, grade piso injetada, confeccionadas em fibra de vidro; Rescisão unilateral conforme manifestação jurídica de 16/12/2016.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA****SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**PORTARIA Nº 042 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nos termos do artigo e parágrafo da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contrato da Administração Federal e dá outras providências, fica constituída a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SETEC - COLSETEC - que será composta pelos seguintes membros Titulares: Claudemir Rodrigues Monteiro que será seu presidente, Mário Luis Muniz e Gilzane de Cássia Teixeira, como membros efetivos;

Artigo 2º) Designar como suplente, Cridinei Gabriel;

Artigo 3º) A Presente Portaria vigora de 21.12.2016 a 31.12.2016, ficando suspensa a Portaria nº 024 de 27/07/2016, que voltará a vigorar a partir de 01.01.2017, revogando as disposições em contrário, em especial a presente Portaria.

Artigo 4º) A presente Portaria se faz necessária em virtude de gozo de férias regulares do atual presidente, Enivalves Ferreira, no período compreendido entre 12/12/2016 a 31/12/2016.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Campinas, 28 de dezembro de 2016

ALEXANDRE POLO DO VALLE  
PRESIDENTE**PORTARIA Nº 043 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições

de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

**RESOLVE:**

Artigo 1º) Conceder ao servidor, Sr. DERNIVALDO MOREIRA SEBASTIÃO, matrícula nº 822, RG nº 8.805.967-4, CPF nº 869.589.418-53 e PASEP nº 100992712-70 a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Técnico de Contabilidade Senior, Grupo F, Nível 3, Grau I, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2010/14/8084 - PMC e com base na jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Artigo 2º) As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

Artigo 3º) Esta Portaria tem efeito a partir de 01/01/2017.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Campinas, 28 de dezembro de 2016

ALEXANDRE POLO DO VALLE  
PRESIDENTE**PORTARIA Nº 044 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III do Artigo 8 da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974, e tendo em vista o que consta no protocolado PMC nº 2016/25/3773;

**RESOLVE:**

Conceder PENSÃO VITALICIA, a partir de 08/11/2016, na forma dos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10/ de 30/06/2004, e nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 8.213/91, à Sra. Maria Marta Machiaveli de Araripe, a qual, mediante documentação apresentada, é viúva do ex-servidor, Sr. Gerson Cavalini de Araripe, matrícula nº 1373, falecido em 08/11/2016.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Campinas, 28 de dezembro de 2016

ALEXANDRE POLO DO VALLE  
PRESIDENTE**RESOLUÇÃO Nº 12 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE OS PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS À SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, DECORRENTES DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da SETEC para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia; aprovar a tabela de preços devidos aos Cemitérios Públicos;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços;

**CONSIDERANDO** que o Art. 1º - do Decreto nº 15.309 de 08 de novembro de 2005, determinou que os preços públicos praticados pela SETEC em relação aos permissionários, concessionários, cemitérios ou demais atividades que utilizam o solo público serão fixados por resolução da SETEC;

**CONSIDERANDO** que os Preços Públicos devem ser fixados visando à cobertura dos custos operacionais dos serviços a que estão vinculados, e finalmente que cabe à Diretoria da SETEC dar cumprimento às finalidades da Autarquia fazendo com que sejam atendidas às necessidades da população e realizadas as melhorias objetivando manter a excelência dos serviços nos Cemitérios Públicos Municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os Preços Públicos devidos a **SETEC - Serviços Técnicos Gerais**, decorrentes das atividades e serviços realizados no Cemitério da Saudade; Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e Cemitério Municipal de Sousas, na conformidade da tabela de preços de 2017 (valores em reais), constantes do ANEXO ÚNICO que fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** - Para efeito de cálculo de atualização monetária dos preços públicos constantes na tabela de preços de 2016, foi aplicado o índice de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), apurado segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, arredondados quando necessários.

**Art. 3º** - Na aquisição de sepultura ou lóculos no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, quando o pagamento for à vista e/ou, se parcelado, após a quitação de 20% (vinte por cento) do valor da concessão não será cobrada a taxa referente a 01 (uma) remoção, desde que a exumação seja decorrente da quadra geral.

**Art. 4º** - Quando a concessão de sepultura ou lóculos em qualquer Cemitério Público Municipal (Cemitério da Saudade; Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e Cemitério Municipal de Sousas), ocorrer de forma parcelada, o sepultamento somente será autorizado mediante o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) do valor da concessão.

**Art. 5º** - Fica autorizado o parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes para concessão de sepulturas e lóculos no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição e Cemitério Municipal de Sousas e até 24 (vinte e quatro) vezes para concessão de sepulturas e lóculos no Cemitério da Saudade.

**Art. 6º** - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

## ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 12/2016

## TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

## CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE E CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (2017)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1) SEPULTAMENTO (TÚMULO, LÓCULOS E JAZIGOS)	
1.1) SEPULTAMENTO	270,03
2) EXUMAÇÕES	
2.1) EXUMAÇÃO PARA SEPULTAMENTO ( POR UNIDADE)	270,03
2.2) EXUMAÇÃO E REMOÇÃO (PARA OUTRO CEMITÉRIO)	405,05
2.3) EXUMAÇÃO E INUMAÇÃO (POR UNIDADE E NO MESMO CEMITÉRIO)	540,06
3) URNA PARA REMOÇÃO	
3.1) URNA PARA REMOÇÃO DE OSSOS (POLIETILENO) *	149,81
* PROMOÇÃO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	119,85
3.2) URNA PARA REMOÇÃO DE OSSOS (MADEIRA) *	307,78
* PROMOÇÃO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	246,25
4) CONSTRUÇÕES DE CARNEIROS	
4.1) CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS EM PRÉ-MOLDADO OU ARDÓSIA (POR UNIDADE)	2.193,98
5) TRANSFORMAÇÃO DE SEPULTURA DE MENOR PARA ADULTO	
5.1) TRANSFORMAÇÃO DE SEPULTURA DE MENOR PARA ADULTO - SAUDADE	4.387,31
5.2) TRANSFORMAÇÃO DE SEPULTURA DE MENOR PARA ADULTO - SOUSAS	1.868,21
6) TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOMES	
6.1) CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE (TIPO DE TÚMULO) PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DA SEPULTURA)	2.684,75
6.2) CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE (TIPO DE TÚMULO) PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DA SEPULTURA)	268,48
6.3) CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE (LÓCULOS) PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DO LÓCULO)	1.610,85
6.4) CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE (LÓCULOS) PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DO LÓCULO)	161,09
6.5) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO DE TÚMULO) PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DA SEPULTURA)	1.680,22
6.6) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO DE TÚMULO) PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DA SEPULTURA)	168,02
6.7) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO PARQUE) PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DA SEPULTURA)	1.364,07
6.8) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (TIPO PARQUE) PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DA SEPULTURA)	136,41
6.9) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (LÓCULOS) PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DO LÓCULO)	818,44
6.10) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS (LÓCULOS) PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DO LÓCULO)	81,84
7) JAZIGO	
7.1) CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE CONCESSÃO DE TERRENO SEM CARNEIROS (A VISTA)*	20.265,57
CONCESSÃO DE TERRENO COM 3 CARNEIROS (A VISTA)*	26.847,50
7.2) CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE - LÓCULOS (A VISTA)* (#)	16.108,50
7.3) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS - TIPO TÚMULO CONCESSÃO DE TERRENO COM 3 CARNEIROS (A VISTA)*	16.802,24
7.4) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS - TIPO PARQUE CONCESSÃO DE TERRENO COM 3 CARNEIROS (A VISTA)*	13.640,68
7.5) CEMITÉRIO MUNICIPAL DE SOUSAS - LÓCULOS (A VISTA)* (#)	8.184,41
8) EXAMES DE PROJETOS E EXPEDIÇÕES DE ALVARÁS	
8.1) TÚMULO DE ALVENARIA COM REVESTIMENTO COMUM, PASTILHA OU CERÂMICA	
8.1.1) SIMPLES	233,36
8.1.2) DUPLO	466,61
8.2) TÚMULO EM GRANITO, MÁRMORE E SIMILARES	
8.2.1) SIMPLES	261,92
8.2.2) DUPLO	523,85
8.3) CARNEIRO (POR UNIDADE)	233,36
8.4) OSSUÁRIO	213,55

8.5)	TÚMULO BALANCEADO (GRANITO OU SIMILAR)	261,92
8.6)	MURETA DE 0,30 M DE ALTURA	223,42
8.7)	TROCA DE REVESTIMENTO	223,42
8.8)	MUDANÇA DE TÚMULO (MONTAGEM E DESMONTAGEM)	233,30
9)	2ª VIA DE DOCUMENTO	
9.1)	2ª VIA DE DOCUMENTO	81,88
10)	XEROX	
10.1)	NORMAL	0,30
10.2)	AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO	0,50
11)	FIXAÇÃO DE PLACAS	
11.1)	FIXAÇÃO DE PLACAS EM SUPORTE DE CONCRETO NA QUADRA 6 - CEMIT. SOUSAS *	124,84
	* PROMOÇÃO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	99,87

## CEMITÉRIO MUNICIPAL PARQUE NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO (2017)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1) SEPULTAMENTO	
1.1) QUADRA PERPÉtua	270,03
1.2) QUADRAS 1 E 2 COM FECHAMENTO DE PAREDE/LATERAL	270,03
1.3) LÓCULOS	270,03
1.4) QUADRA GERAL	245,23
2) EXUMAÇÕES	
2.1) (* ) EXUMAÇÃO PARA SEPULTAMENTO ( POR UNIDADE)	245,28
2.2) (** ) EXUMAÇÃO E REMOÇÃO (POR UNIDADE)	367,92
2.3) (***) EXUMAÇÃO E INUMAÇÃO (POR UNIDADE)	490,56
3) URNA PARA REMOÇÃO	
3.1) URNA PARA REMOÇÃO DE OSSOS (POLIETILENO) *	149,81
* PROMOÇÃO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	119,85
3.2) URNA PARA REMOÇÃO DE OSSOS (MADEIRA) *	307,78
* PROMOÇÃO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	246,25
4) CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS	
4.1) CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS EM PRÉ-MOLDADO OU ARDÓSIA (POR UNIDADE)	2.193,98
5) TRANSFORMAÇÃO DE SEPULTURA DE MENOR PARA ADULTO	
5.1) TRANSFORMAÇÃO DE SEPULTURA DE MENOR PARA ADULTO	4.387,31
6) TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOMES	
6.1) TIPO PARQUE PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DA SEPULTURA)	889,73
6.2) TIPO PARQUE PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DA SEPULTURA)	88,97
6.3) LÓCULOS PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DO LÓCULO)	533,84
6.4) LÓCULOS PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DO LÓCULO)	53,38
6.5) OSSUÁRIOS PARA TERCEIROS (10% DO VALOR DO OSSUÁRIO)	120,28
6.6) OSSUÁRIOS PARA HERDEIROS OU SUCESSORES (1% DO VALOR DO OSSUÁRIO)	12,03
7) JAZIGO	
7.1) CONCESSÃO DE TERRENO COM 3 CARNEIROS (A VISTA)*	8.897,26
* PROMOÇÃO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	8.452,40
7.2) LÓCULOS (A VISTA)* (#)	5.338,36
* PROMOÇÃO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	5.071,44
8) OSSUÁRIO	
8.1) OSSUÁRIO	1.203,84
9) FIXAÇÃO DE PLACAS	
9.1) FIXAÇÃO DE PLACAS EM SUPORTE DE CONCRETO *	124,84
* PROMOÇÃO DE 01/01/2017 A 31/12/2017	99,87
10) 2ª VIA DE DOCUMENTO	
10.1) 2ª VIA DE DOCUMENTO	81,88
11) XEROX	
11.1) NORMAL	0,30
11.2) AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO	0,50
(#) VALOR CORRESPONDENTE A 60% DO VALOR DO TERRENO C/3 CARNEIROS	
(* ) ABERTURA DE SÓ 1 SEPULTURA	
(** ) ABERTURA DE SÓ 1 SEPULTURA COM TRANSFERÊNCIA DOS RESTOS MORTAIS PARA OUTRO CEMITÉRIO	
(***) ABERTURA DE 2 SEPULTURAS NO MESMO CEMITÉRIO, EXEMPLO, REMOÇÃO DA QUADRA GERAL E INUMAÇÃO NA QUADRA PERPÉtua	

## PUBLIQUE-SE CUMPRASE

Campinas, 28 de dezembro de 2016  
**ALEXANDRE POLO DO VALLE**  
 Presidente - SETEC  
**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
 Diretor Adm. Financeiro - SETEC  
**SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO**  
 Diretor Téc. Operacional - SETEC

**RESOLUÇÃO Nº 13 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**  
**DISPÕE SOBRE OS PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS À SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, DECORRENTES DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL.**

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III, XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, e **CONSIDERANDO** as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da

SETEC - Serviços Técnicos Gerais para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia; aprovar a tabela de preços públicos decorrentes das suas finalidades;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC - Serviços Técnicos Gerais a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços;

**CONSIDERANDO** que o Art. 1º - do Decreto nº 15.309 de 08 de novembro de 2005, determinou que os preços públicos praticados pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais em relação aos permissionários, concessionários, cemitérios ou demais atividades que utilizam o solo público serão fixados por resolução da SETEC - Serviços Técnicos Gerais;

**CONSIDERANDO** que os Preços Públicos devem ser fixados visando à cobertura dos custos operacionais dos serviços a que estão vinculados, e finalmente que cabe à Diretoria da SETEC - Serviços Técnicos Gerais dar cumprimento às finalidades da Autarquia fazendo com que sejam mantidas da melhor maneira a atender à necessidade da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os Preços Públicos devidos a **SETEC - Serviços Técnicos Gerais**, decorrentes das atividades e serviços prestados pelo Serviço Funerário Municipal, na conformidade da tabela de preços de 2017 (valores em reais), constantes dos **ANEXOS I e II** que ficam fazendo parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** - Para efeito de cálculo de atualização monetária dos preços públicos constantes na tabela de preços de 2016, foi aplicado o índice de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), apurado segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, arredondados quando necessários.

**Art. 3º** - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 13/2016**

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**

**SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL (2017)**

**COMPOSIÇÃO:**

REF.	DENOMINAÇÃO DO SERVIÇO	SERV. OBRIG.	SERV. COMPL.	TOTAL
0	URNA LUXO A	1.827,40	628,39	2.455,79
0	URNA LUXO A PRETA	2.014,05	628,39	2.642,44
0	URNA LUXO A BRANCA	2.195,48	628,39	2.823,87
0	URNA LUXO A ME I (*)	2.471,58	1.149,66	3.621,24
0	URNA LUXO A COMPRIDA	2.471,58	1.149,66	3.621,24
0	URNA LUXO A ME I/COMPRIDA (*)	2.659,73	1.149,66	3.809,39
0	URNA LUXO A ZINCADA	2.930,67	1.149,66	4.080,33
0	URNA LUXO A ME I/ZINCADA (*)	3.662,32	1.149,66	4.811,98
0	URNA LUXO A ME I/COMPRIDA/ZINCADA (*)	4.215,16	1.149,66	5.364,82
1	URNA SUPER LUXO A	2.803,20	628,39	3.431,59
1	URNA SUPER LUXO A BRANCA	3.402,60	628,39	4.030,99
1	URNA SUPER LUXO A ME I (*)	3.789,47	1.149,66	4.939,13
1	URNA SUPER LUXO A MEI/COMPRIDA (*)	4.067,18	1.149,66	5.216,84
1	URNA SUPER LUXO A ZINCADA	4.536,85	1.149,66	5.686,51
2	URNA ESMERALDA	3.722,41	712,05	4.434,46
2	URNA ESMERALDA BRANCA	4.466,14	712,05	5.178,19
2	URNA ESMERALDA ME I (*)	5.024,40	712,05	5.736,45
2	URNA ESMERALDA COMPRIDA	5.211,21	712,05	5.923,26
3	URNA RUBI	4.088,12	712,05	4.800,17
3	URNA RUBI BRANCA	4.912,99	712,05	5.625,04
3	URNA RUBI ME I (*)	5.545,35	1.231,98	6.777,33
3	URNA RUBI COMPRIDA	5.545,35	1.231,98	6.777,33
3	URNA RUBI ME I/ZINCADA(*)	8.212,44	1.231,98	9.444,42
3	URNA RUBI COMP/ZINCADA ME I (*)	9.352,76	1.231,98	10.584,74
3	URNA RUBI COMP/ZINC/ME II (**)	9.446,78	1.360,85	10.807,63
4	URNA PÉROLA	4.611,81	792,00	5.403,81
4	URNA PÉROLA BRANCA	5.534,56	792,00	6.326,56
4	URNA PÉROLA ME I (*)	6.230,12	1.415,94	7.646,06
4	URNA PÉROLA COMPRIDA	6.229,48	1.415,94	7.645,42
4	URNA PÉROLA ZINCADA	7.384,57	1.415,94	8.800,51
4	URNA PÉROLA ME I/COMP/ZINCADA(*)	10.615,23	1.415,94	12.031,17
5	URNA TURQUESA	5.379,38	792,00	6.171,38
6	URNA JADE	6.308,03	814,28	7.122,31
7	URNA TOPÁZIO	7.721,72	814,28	8.536,00
8	URNA DIAMANTE	8.566,98	845,21	9.412,19
9	URNA SAFIRA	9.305,77	845,21	10.150,98
10	URNA ONIX	10.066,85	1.493,58	11.560,43
10	URNA ONIX BRANCA	12.080,30	1.436,45	13.516,75
10	URNA ONIX ME I (*)	13.592,19	1.659,39	15.251,58
10	URNA ONIX COMPRIDA MEI	13.592,19	1.659,39	15.251,58
10	URNA ONIX ZINCADA	16.106,89	1.706,59	17.813,48
10	URNA ONIX MEI/COMP./ZINC.(*)	16.110,92	1.706,59	17.817,51
11	URNA ROSÁRIO	11.490,84	1.493,58	12.984,42

12	URNA IMPERIAL	13.870,55	1.493,58	15.364,13
13	URNA SUPREMA	18.977,75	1.493,58	20.471,33
14	URNA MONARCA	22.257,54	1.493,58	23.751,12
15	URNA EGÍPCIA	23.677,35	1.556,99	25.234,34
16	URNA REALEZA	31.712,43	2.874,94	34.587,37
17	URNA MAJESTADE	33.294,23	3.793,34	37.087,57
	URNA CONVÊNIO	2.269,26	712,05	2.981,31
	URNA CONVÊNIO BRANCA	2.715,14	712,05	3.427,19
	URNA CONVÊNIO ME I (*)	2.553,47	1.231,98	3.785,45
	URNA CONVÊNIO COMPRIDA	2.553,47	1.231,98	3.785,45
	URNA CONVÊNIO ME I/COMPRIDA (*)	2.633,42	1.231,98	3.865,40
	URNA CONVÊNIO ZINCADA	3.388,26	1.231,98	4.620,24
	URNA INFANTIL BRANCA SIMPLES 0,60 CM	1.219,63	505,65	1.725,28
	URNA INFANTIL AZUL SIMPLES 0,60 CM	1.219,63	505,65	1.725,28
	URNA INFANTIL ROSA SIMPLES 0,60 CM	1.219,63	505,65	1.725,28
	URNA INFANTIL BRANCA SIMPLES 0,80 CM	1.266,50	505,65	1.772,15
	URNA INFANTIL AZUL SIMPLES 0,80 CM	1.266,50	505,65	1.772,15
	URNA INFANTIL ROSA SIMPLES 0,80 CM	1.266,50	505,65	1.772,15
	URNA INFANTIL BRANCA SIMPLES 1,00 M	1.325,84	505,65	1.831,49
	URNA INFANTIL AZUL SIMPLES 1,00 M	1.325,84	505,65	1.831,49
	URNA INFANTIL ROSA SIMPLES 1,00 M	1.325,84	505,65	1.831,49
	URNA INFANTIL BRANCA SIMPLES 1,20 M	1.381,09	552,52	1.933,61
	URNA INFANTIL AZUL SIMPLES 1,20 M	1.381,09	552,52	1.933,61
	URNA INFANTIL ROSA SIMPLES 1,20 M	1.381,09	552,52	1.933,61
	URNA INFANTIL BRANCA SIMPLES 1,40 M	1.429,95	552,52	1.982,47
	URNA INFANTIL AZUL SIMPLES 1,40 M	1.429,95	552,52	1.982,47
	URNA INFANTIL ROSA SIMPLES 1,40 M	1.429,95	552,52	1.982,47
	URNA INFANTIL BRANCA SIMPLES 1,60 M	1.491,70	552,52	2.044,22
	URNA INFANTIL AZUL SIMPLES 1,60 M	1.491,70	552,52	2.044,22
	URNA INFANTIL ROSA SIMPLES 1,60 M	1.491,70	552,52	2.044,22
	URNA INFANTIL SIMPLES 0,80 CM/ZINCADA	1.429,95	572,93	2.002,88
	URNA INFANTIL SIMPLES 1,20 M/ZINCADA	1.606,02	603,69	2.209,71
	URNA INFANTIL SIMPLES 1,60 M/ZINCADA	1.784,28	603,69	2.387,97
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 0,60 CM	1.536,54	593,06	2.129,60
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 0,80 CM	1.613,11	593,06	2.206,17
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,00 M	1.613,11	593,06	2.206,17
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,20 M	1.677,65	593,06	2.270,71
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,40 M	1.691,77	593,06	2.284,83
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,60 M	1.759,48	593,06	2.352,54
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 0,80 CM ZINCADA	2.282,52	663,03	2.945,55
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,20 M ZINCADA	2.395,71	663,03	3.058,74
	URNA INFANTIL EXTRA LUXO 1,60 M ZINCADA	2.514,43	663,03	3.177,46
	URNA ASSISTENCIAL 0,60 CM	586,78	382,42	969,20
	URNA ASSISTENCIAL 0,80 CM	601,06	382,42	983,48
	URNA ASSISTENCIAL 1,00 M	623,13	382,42	1.005,55
	URNA ASSISTENCIAL 1,20 M	641,23	419,36	1.060,59
	URNA ASSISTENCIAL 1,40 M	774,17	419,36	1.193,53
	URNA ASSISTENCIAL 1,60 M	816,70	419,36	1.236,06
	URNA ASSISTENCIAL 1,90 M	840,86	476,81	1.317,67
	URNA ASSISTENCIAL 1,90 M ME I (*)	853,00	476,81	1.329,81
	URNA ASSISTENCIAL 2,00 M	853,00	476,81	1.329,81
	URNA ASSISTENCIAL 0,80 CM ZINCADA	703,73	438,15	1.141,88
	URNA ASSISTENCIAL 1,20 M ZINCADA	766,17	468,54	1.234,71
	URNA ASSISTENCIAL 1,60 M ZINCADA	1.012,26	468,54	1.480,80
	URNA ASSISTENCIAL 1,90 M ME I/ZINCADA (*)	1.234,02	521,81	1.755,83
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 0,60 CM			
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 0,80 CM			
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,00 M			
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,20 M			
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,40 M			
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,60 M			
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,90 M			
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 1,90 M ME I (*)			
	URNA ASSISTENCIAL GRATUITA 2,00 M			

**COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

SERVIÇOS BÁSICOS OBRIGATORIOS: MATERIAIS UTILIZADOS, AUTO FÚNEBRE E CUSTOS OPERACIONAIS
SERVIÇOS COMPLEMENTARES: MÃO DE OBRA DIRETA E MATERIAIS COMPLEMENTARES
(*) ME I - MEDIDA ESPECIAL I
(**) ME II - MEDIDA ESPECIAL II
(***) ME EI - MEDIDA EXTRA ESPECIAL I

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 13/2016**  
**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**  
**SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL (2017)**  
**COMPOSIÇÃO:**

ITEM	VALORES
ALGODÃO	R\$ 185,89
ARRANJO DE FLORES GRANDE	R\$ 203,07
ARRANJO DE FLORES PEQUENO	R\$ 106,32
AUTO FUNEBRE	R\$ 156,57
BARBA	R\$ 18,90
CAMARA ARDENTE DE FORA	R\$ 147,12
CAMARA FRIA POR DIA	R\$ 87,74
CAPELA	R\$ 764,19
CAPELA CONVÊNIO	R\$ 456,84
CONJUNTO DE ROUPA FEMININO	R\$ 151,10
CONJUNTO DE ROUPA MASCULINO	R\$ 170,75
CONJUNTO DE VELAS / ILUMINAÇÃO ESPECIAL	R\$ 35,55
COROA CONVÊNIO	R\$ 67,76
COROA ESPECIAL	R\$ 508,81
COROA EXTRA LUXO ESPECIAL	R\$ 1.021,06
COROA GRANDE	R\$ 363,62
COROA MÉDIA	R\$ 255,37
COROA PEQUENA	R\$ 182,78
COROA SUPER LUXO ESPECIAL	R\$ 693,31
EDREDON INFERIOR	R\$ 124,47
EDREDON SUPERIOR	R\$ 75,39
EMBALAGEM INTERNACIONAL	R\$ 2.264,32
EMBALSAMENTO INTERNACIONAL	R\$ 4.018,00
EMBALSAMENTO NACIONAL	R\$ 1.863,54
EMOLUMENTOS (CONVÊNIO)	R\$ 0,91
EMOLUMENTOS CARTORÁRIO ( * )	R\$ 8,27
EMOLUMENTOS INTERNACIONAL ( * )	R\$ 1.056,72
EMOLUMENTOS NACIONAL ( * )	R\$ 352,35
FLORES ARTIFICIAIS	R\$ 217,46
FLORES CRISÂNTEMOS	R\$ 227,99
FLORES PALMAS	R\$ 198,24
FLORES ROSAS	R\$ 340,21
FORMALIZAÇÃO ESPECIAL	R\$ 684,07
FORMALIZAÇÃO SIMPLES	R\$ 138,53
FORRAÇÃO COMPLETA	R\$ 430,63
FUNDO IMPERMEÁVEL	R\$ 119,42
HIGIENIZAÇÃO	R\$ 352,99
NECROMAQUAGEM	R\$ 67,76
PRESENÇA DE MISSA	R\$ 382,09
RÁDIO BRASIL ( ** )	
RÁDIO CBN ( ** )	
RÁDIO CENTRAL ( ** )	
RÁDIO CULTURA ( ** )	
RÁDIO EDUCADORA ( ** )	
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - CRIANÇAS DE 0 À 5 ANOS	R\$ 441,48
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS - DEMAIS CASOS	R\$ 923,12
SOLDAGEM URNA ASSISTENCIAL	R\$ 57,78
SOLDAGEM URNA	R\$ 439,98
TAMPONAMENTO	R\$ 255,37
TANATOPRAXIA ESPECIAL	R\$ 1.397,90
TANATOPRAXIA SIMPLES	R\$ 465,86
TERÇO	R\$ 7,52
TERNO	R\$ 257,09
TRANSPORTE ACIMA DE 500 KM ( *** ) PEDÁGIOS NÃO INCLUSOS ( # )	R\$ 3,17
TRANSPORTE POR KM ( *** ) - PEDÁGIOS NÃO INCLUSO( # )	R\$ 4,19
VEDAÇÃO URNA	R\$ 210,48
VEDAÇÃO URNA ASSISTENCIAL	R\$ 37,26
VELÓRIO FORA / OUTROS	R\$ 307,14
VÉU	R\$ 22,44
VIAGEM À SÃO PAULO - PEDÁGIOS NÃO INCLUSOS ( # )	R\$ 916,90
CORREIO POPULAR DIAS ÚTEIS ( **** )	R\$ 529,86
CORREIO POPULAR DIAS DOMINGO ( **** )	R\$ 794,79
CORREIO POPULAR 1X6 ÚTEIS ( **** )	R\$ 1.589,37
CORREIO POPULAR 1X6 DOMINGO ( **** )	R\$ 2.384,06
CORREIO POPULAR 2X6 ÚTEIS ( **** )	R\$ 3.178,85
CORREIO POPULAR 2X6 DOMINGO ( **** )	R\$ 4.768,22
CORREIO POPULAR 2X10 ÚTEIS ( **** )	R\$ 5.297,98
CORREIO POPULAR 2X10 DOMINGO ( **** )	R\$ 7.946,97
CORREIO POPULAR 3X10 ÚTEIS ( **** )	R\$ 7.946,97
CORREIO POPULAR 3X10 DOMINGO ( **** )	R\$ 11.920,40

## OBSERVAÇÕES:

(\*) SUJEITOS A ALTERAÇÕES EM FUNÇÃO DOS CUSTOS, CARTÓRIAS E CONSULARES, ETC...

(\*\*) SERÁ COBRADO VALORES DE ACORDO COM OS PREÇOS DE CADA VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO

(\*\*\*) SUJEITOS A ALTERAÇÃO DE ACORDO COM OS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

(\*\*\*\*) SUJEITO A ALTERAÇÃO COM BASE EM AUMENTO REALIZADO PELO JORNAL CORREIO POPULAR (GRUPO)

## ANHANGUERA)

(#) OS VALORES DOS PEDÁGIOS SERÃO COBRADOS EM SEPARADO DE ACORDO COM OS PREÇOS PRATICADOS

PELAS CONCESSIONÁRIAS EM CADA RODOVIA

**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**Campinas, 28 de dezembro de 2016  
**ALEXANDRE POLO DO VALLE**  
Presidente - SETEC**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Adm. Financeiro - SETEC  
**SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO**  
Diretor Téc. Operacional - SETEC**RESOLUÇÃO Nº 14 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.***Dispõe Sobre o Preço Público devido à Setec - Serviços Técnicos Gerais, decorrente dos Serviços do Plano Setec de Assistência Funerária.*O Ilmo. Sr. Presidente da **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da SETEC - Serviços Técnicos Gerais para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia e aprovar a tabela de preços devidos às suas finalidades;**CONSIDERANDO** as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC - Serviços Técnicos Gerais a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços;**CONSIDERANDO** que o Art. 1º-do Decreto nº 15.309 de 08 de novembro de 2005, determinou que os preços públicos praticados pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais em relação aos permissionários, concessionários, cemitérios ou demais atividades que utilizam o solo público serão fixados por resolução da SETEC - Serviços Técnicos Gerais;**CONSIDERANDO** que através da Resolução nº 10de 1º de Novembro de 2006 alterada pela Resolução nº 13 de 30 de novembro de 2008, foi implantado o PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, que consiste na disponibilização de assistência operacional e no fornecimento dos serviços necessários para a realização de funerais; e**CONSIDERANDO** que os Preços Públicos devem ser fixados visando a cobertura dos custos operacionais dos serviços a que estão vinculados, e finalmente que cabe à Diretoria da SETEC - Serviços Técnicos Gerais dar cumprimento às finalidades da Autarquia fazendo com que sejam mantidas da melhor maneira a atender à necessidade da população;**RESOLVE:****Art. 1º-** Ficam fixados os Preços Públicos devidos a SETEC - Serviços Técnicos Gerais, decorrente dos serviços do plano SETEC de Assistência Funerária contratado a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo que, em caráter promocional até 31 de dezembro de 2017, será concedido um desconto na taxa de adesão na conformidade da tabela de preços de 2017 (valores em reais), conforme segue:**ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 14/2016****TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS****PLANO FUNERÁRIO SETEC (2017)**

TIPO	ADESÕES	MENSALIDADE (PLANO COMUM)	MENSALIDADE (PLANO COM CREMAÇÃO)	PROMOÇÃO 2017 (ADESÕES)
PLANO ESMERALDA	R\$ 289,95	R\$ 40,81	R\$ 60,14	R\$ 144,98
PLANO RUBI	R\$ 322,17	R\$ 61,21	R\$ 80,54	R\$ 161,09
PLANO PÉROLA	R\$ 365,13	R\$ 81,62	R\$ 100,95	R\$ 182,56

**Parágrafo Único-** A referida promoção poderá ser prorrogada a critério da Diretoria da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, que por força da disposição contida no artigo 4º da Resolução 13/08, possibilita a concessão de isenção parcial ou total da taxa de adesão.**Art. 2º-** Para efeito de cálculo de atualização monetária dos preços públicos constantes na tabela de preços de 2016, foi aplicado o índice de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), apurado segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, arredondados quando necessários.**Art. 3º-** As mensalidades referentes aos contratos de plano SETEC de Assistência Funerária firmado anterior a janeiro de 2017, serão reajustada de acordo com o Art. 18 da Resolução nº 13, de 30 de Outubro 2008.**Art. 4º-** A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**Campinas, 28 de dezembro de 2016  
**ALEXANDRE POLO DO VALLE**  
Presidente - SETEC**MARCELO LUIZ FERREIRA**  
Diretor Adm. Financeiro - SETEC  
**SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO**  
Diretor Téc. Operacional - SETEC**RESOLUÇÃO Nº 15 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016***DISPÕE SOBRE A TABELA DE COBRANÇA DOS PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS PELA COMUNICAÇÃO VISUAL, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA NA PAISAGEM URBANA EXERCIDA ATRAVÉS DE PAINÉIS LUMINOSOS, PAINÉIS ILUMINADOS, PAINÉIS NÃO LUMINOSOS OU ILUMINADOS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL.*O Ilmo. Senhor Presidente da **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III, XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, e**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da SETEC - Serviços Técnicos Gerais para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia; aprovar a tabela de preços devidos à ocupação do solo público;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC - Serviços Técnicos Gerais a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços;

**CONSIDERANDO** que o Art. 18 do Decreto nº 15.438 de 25 de abril de 2006, que regulamentou a Lei nº 11.459, de 06 de janeiro de 2003, determinou que os preços públicos fossem fixados e cobrados pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam fixados os Preços Públicos devidos a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, decorrentes da comunicação visual, comunicação institucional e comunicação publicitária na paisagem urbana exercida através de painéis luminosos, painéis iluminados, painéis não luminosos ou iluminados e outras formas de comunicação em geral, na conformidade da tabela de preços de 2017 (valores em reais) que serão cobrados por metro quadrado e anualmente, a saber:

**ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 15/2016**

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**

**PAINÉIS (2017)**

DESCRÇÃO	VALOR
1 PAINÉIS LUMINOSOS (POR M² E POR FACE)	R\$ 37,95
2 PAINÉIS ILUMINADOS (POR M² E POR FACE)	R\$ 28,45
3 PAINÉIS NÃO LUMINOSOS OU ILUMINADOS E OUTRAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO (POR M² E POR FACE)	R\$ 18,81

**Art. 2º** - Para efeito de cálculo de atualização monetária dos preços públicos constantes na tabela de preços de 2016, foi aplicado o índice de 7,39% (sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento), apurado segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, arredondados quando necessários.

**Art. 3º** - Os preços públicos serão pagos através de guias de recolhimento, boletos ou meio eletrônico, devendo ser recolhidos no sistema bancário ou diretamente tesouraria da **SETEC**, cujo vencimento dar-se-á 30 (trinta) dias após a identificação da(s) peça(s) de comunicação(ões), renovando-se anualmente na mesma data de vencimento da primeira cobrança.

**Parágrafo Único** - No caso de mora ou inadimplência será cobrado multa de 20% (vinte por cento), além dos juros de mora de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) ao dia e correção monetária pelo IGPM *pro rata die*.

**Art. 4º** - Aos infratores das disposições contidas no Decreto nº 15.438 de 25 de abril de 2006, que regulamentou a Lei nº 11.459, de 06 de janeiro de 2003, serão aplicadas as seguintes penalidade:

I - na primeira infração o valor equivalente a 500 UFIC's,

II - na reincidência o valor equivalente a 1.000 UFIC's.

**Art. 5º** - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**PÚBLIQUE-SE**

**CUMPRASE**

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**ALEXANDRE POLO DO VALLE**

Presidente - SETEC

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Adm. Financeiro - SETEC

**SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO**

Diretor Téc. Operacional - SETEC

**RESOLUÇÃO Nº 16 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

**DISPÕE SOBRE O PREÇO PÚBLICO DEVIDO À SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, PELA UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL.**

O Ilmo. Sr. Presidente da **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I, III e XVIII, do artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de Fevereiro de 1974, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos incisos I, V e X do artigo 15 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que atribui poderes ao Conselho Deliberativo da SETEC - Serviços Técnicos Gerais para aprovar resoluções; aprovar os preços públicos e as demais remunerações devidas à autarquia; aprovar a tabela de preços devidos à ocupação do solo público;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no inciso VII, do artigo 41 da Lei 4.369, de 11 de fevereiro de 1974, que autoriza a SETEC - Serviços Técnicos Gerais a fixar, revisar e arrecadar preços inerentes a seus serviços;

**CONSIDERANDO** que o Art. 1º - do Decreto nº 15.309 de 08 de novembro de 2005, determinou que os preços públicos praticados pela SETEC - Serviços Técnicos Gerais em relação aos permissionários, concessionários, cemitérios ou demais atividades que utilizam o solo público serão fixados por resolução da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, e

**CONSIDERANDO** que os Preços Públicos devem ser fixados visando à cobertura dos custos operacionais dos serviços a que estão vinculados, e finalmente que cabe à Diretoria da Setec dar cumprimento às finalidades da Autarquia fazendo com que sejam mantidas da melhor maneira a atender à necessidade da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar os Preços Públicos devido a SETEC - Serviços Técnicos Gerais pela utilização do Estacionamento do Mercado Municipal, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017 nos seguintes valores:

**ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 16-2016**

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**

**ESTACIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL (2017)**

DESCRÇÃO	VALOR (R\$)
A) PARADA DE ATÉ 01(UMA) HORA	7,00
B) PARADA DE ATÉ 02(DUAS) HORAS	15,00
C) PARADA DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS	22,00
D) PARADA DE ATÉ 04 (QUATRO) HORAS	28,00
E) PARADA DE ATÉ 05 (CINCO) HORAS	32,00
F) PARADA SUPERIOR A 05 (CINCO) HORAS DIÁRIA	50,00
G) PERDA OU EXTRAVIO DO CARTÃO	50,00

**Art. 2º** - A presente resolução entrará em vigor a data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

**PÚBLIQUE-SE**

**CUMPRASE**

Campinas, 28 de dezembro de 2016

**ALEXANDRE POLO DO VALLE**

Presidente - SETEC

**MARCELO LUIZ FERREIRA**

Diretor Adm. Financeiro - SETEC

**SÉRGIO RENATO BUENO CURCIO**

Diretor Téc. Operacional - SETEC

**DIVERSOS**

**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO**

**CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR "COF"**

**A SER REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2017**

Nos termos dos arts. 11 e 12 do Estatuto Social do Centro de Orientação Familiar - COF, ficam **convocados** pelo presente Edital, os associados do Centro de Orientação Familiar para reunirem-se extraordinariamente no **dia 19 de janeiro de 2017**, na Sede Social situada na Avenida Governador Pedro de Toledo, n.º 2.082, Jardim Chapadão, nesta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em primeira convocação às 19:30 horas, ou, não estando presente a maioria dos associados, em segunda convocação às 20:00 horas com qualquer número de associados presentes, para deliberarem a respeito da seguinte **ordem do dia**:

1 - Apreciação e aprovação de relatório anual de prestação de contas de 2016 da Diretoria Executiva;

2 - Alteração do Estatuto Social da Entidade;

3 - Assuntos Diversos.

Campinas, 20 de dezembro de 2016

**JORGE LUIZ DIAS**

DIRETOR PRESIDENTE

**SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.**

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

**O combate ao mosquito está em nossas mãos.**

**#facilpegarfacilprevenir**

**PREFEITURA DE CAMPINAS**